

Aula 00

*CBM-MT (Soldado) - Legislação de
Interesse do Corpo de Bombeiros*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

23 de Janeiro de 2023

Índice

1) Lei de Organização Básica + Lei de Promoção de Oficiais e Praças	3
2) Regulamenta a Promoção de Oficiais e Praças + Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças	45
3) Questões Comentadas - Lei de Organização Básica + Lei de Promoção de Oficiais e Praças	95
4) Questões Comentadas - Regulamenta a Promoção de Oficiais e Praças + Regulamento de Movimentação de O ..	113
5) Lista de Questões - Lei de Organização Básica + Lei de Promoção de Oficiais e Praças	135
6) Lista de Questões - Regulamenta a Promoção de Oficiais e Praças + Regulamento de Movimentação de Ofi	146



LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

– DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Olá, pessoal!

Nesta aula, nosso objetivo é estudar duas leis que tratam da Polícia Militar do Mato Grosso.

Nesta primeira parte da aula, veremos as disposições da lei complementar nº 386 que trata **da estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**.

Veremos, um a um, todos os dispositivos das leis. Reproduzirei aqui aqueles que considero essenciais e com maiores chances de serem exigidos em provas. Irei explicá-los de forma a facilitar sua compreensão da "letra da lei". Além disso, sinalizarei os pontos aos quais deve dar maior atenção.

Vamos começar!



Das Generalidades

Destinação, Subordinação e Competências

A **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso** é **força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente ao Governador do Estado**, vinculada operacionalmente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Comandada por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

A Polícia Militar tem por **finalidade**:

- o **policciamento ostensivo**;
- a **preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente**, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Para alcançar estas finalidades, ainda lhe compete:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, e as ações investigativas inerentes à Polícia Judiciária Civil, o **policciamento ostensivo fardado**, planejado pelas autoridades Policiais Militares competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - **atuar de maneira preventiva**, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, **onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública**;

III - **atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública** e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - **atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa, para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção** subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;

V - atender à convocação, inclusive mobilização do Governo Federal, em caso de guerra externa, para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à força terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar, e como participante da defesa interna e territorial;



VI - exercer atividades de **Polícia Judiciária Militar**;

VII - executar dentro de sua área de competência, **atividades de defesa civil no Estado de Mato Grosso**;

VIII - realizar com exclusividade o **policimento ostensivo aéreo nas ações Policiais Militares**, sem prejuízo de outras ações integradas;

IX - organizar e manter cadastro de informações e de pessoas envolvidas em práticas de crimes e infrações penais;

X - realizar a **guarda externa dos estabelecimentos prisionais**;

XI - promover os meios necessários para difundir a importância da Polícia Militar à sociedade, de forma a viabilizar o indispensável nível de confiabilidade da população;

XII - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Os tipos e modalidades de Policiamento a cargo da Polícia Militar, ressalvadas as missões das Forças Armadas, serão estabelecidos em legislação peculiar.

A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do **Comandante-Geral**, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

Da Estrutura Organizacional Básica

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso será estruturada em níveis de Direção Geral, Decisão Colegiada, Direção Superior, Direção Setorial, Assessoramento Superior, Apoio e Execução.

Vejamos a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:

*Art. 4º A **estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso** compreende os seguintes níveis e unidades:*

I - NÍVEL DE DIREÇÃO GERAL:

1. Comandante-Geral da Polícia Militar.

II - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA:

2. Conselho Superior de Polícia Militar.



III - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar;
2. Subchefe do Estado-Maior Geral;
3. Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

IV - NÍVEL DE DIREÇÃO SETORIAL:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;
2. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa;
3. Diretoria de Saúde;
4. Diretoria da Agência Central de Inteligência;

V - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

1. Assessoria Especial Institucional;
2. Assessorias Especiais Interinstitucionais;
3. Ouvidoria-Geral da Polícia Militar;
4. Gabinete do Comandante-Geral;
5. Gabinete do Comandante-Geral Adjunto;
6. Ajudância-Geral;
7. Assessoria Jurídica;
8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
9. Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística;
10. Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;
11. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
12. Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio.

VI - NÍVEL DE APOIO:

1. Órgãos de apoio de ensino:
 - a) Academia de Polícia Militar;
 - b) Centro de Formação e Aperfeiçoamentos de Praças;
 - 1.1) Núcleos de Formação Regionais;
 - c) Centro de Desenvolvimento de Pesquisa;
 - d) - Colégio Tiradentes.
2. Órgãos de apoio de saúde:
 - a)- Hospital da Polícia Militar;
 - b)- Ambulatório Central da Polícia Militar;
 - c)- Serviço de Assistência Social;
 - d) Odonto Clínica.



3. Órgãos de apoio diversos:

- a)- Museu da Polícia Militar;
- b)- Corpo Musical.

4. Programas de apoio e Integração Comunitária.

VII - NÍVEL DE **EXECUÇÃO**:

1. Comandos Regionais de Polícia Militar:

a)- Batalhões de Polícia Militar:

a.1) Companhias de Polícia Militar:

a.1.1) Pelotões de Polícia Militar:

a.1.1.1.) Núcleos de Polícia Militar.

b) Companhia Independente de Polícia Militar:

b.1) Pelotões de Polícia Militar:

b.1.1) Núcleos de Polícia Militar.

Parágrafo único. As unidades de que trata o inciso VII, a depender da necessidade da Instituição, poderão ser especializadas, as quais receberão as seguintes denominações:

I - Proteção Ambiental;

II - Trânsito Urbano;

III - Trânsito Rodoviário;

IV - Operações Especiais;

V - Guarda de Estabelecimento Prisional;

VI - Polícia Montada;

VII - Policiamento Aéreo;

VIII - Força Tática;

IX - Operações de Fronteira.



Das Competências e Atribuições Organizacionais

Do nível de Direção Geral

A **direção geral da Polícia Militar do Mato Grosso** é exercida pelo **Comandante-Geral**, que é o responsável direto pelo **comando** e pela **administração da instituição, nomeado pelo Governador do Estado** dentre os Oficiais da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

No art. 6º desta lei complementar nº 386 fixou algumas competências para o Comandante-Geral, conheça-as:

Art. 6º Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - assessorar o Governador do Estado e o Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública nos assuntos relacionados às atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

II - planejar e supervisionar, assessorado pelo Comandante-Geral Adjunto e demais órgãos de direção, apoio e execução, todas as atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar;

III - decidir, em grau de recurso, questões administrativas;

IV - elaborar, aprovar e zelar pelo cumprimento dos planos de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da instituição;

V - baixar portarias, diretrizes, planos e ordens que promovam a eficácia da gestão administrativa e operacional da instituição, em consonância com a legislação vigente;

VI - elaborar e fazer cumprir as normas para o planejamento e conduta do ensino e da instrução;

VII - aprovar o Regulamento Geral da instituição, após apreciação do Conselho Superior de Polícia; VIII - promover e manter intercâmbio com as demais Secretarias de Estado, instituições civis e militares e outras organizações do Brasil e do exterior;

IX - traçar as diretrizes Gerais do Comando Geral e as Políticas Setoriais;

X - delegar atribuições de sua competência que não sejam vedadas por lei;

XI - exercer a função de Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais da Corporação; XII - promover, agregar, reverter e excluir as praças e declarar os aspirantes a oficial;

XIII - movimentar oficiais e praças na conformidade do Regulamento de Movimentação de oficiais e praças;

XIV - constituir comissões e assessorias, conforme necessidade da Corporação;

XV - realizar a fiscalização de todas as atividades administrativas da Corporação;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado ou previstas em lei.

Sempre que a nomeação do Coronel QOPM Comandante-Geral não recair no Oficial mais antigo da corporação terá o nomeado a precedência funcional sobre os demais Oficiais.

O Comandante-Geral disporá de um Oficial PM que atuará como Ajudante de Ordens.



Do Nível de Decisão Colegiada

O **Conselho Superior de Polícia** é o **órgão consultivo para as decisões do Comandante-Geral** sobre os assuntos de **gestão estratégica da Polícia Militar**.

- constituído por todos os Coronéis da ativa da Polícia Militar e será presidido pelo Comandante-Geral da Instituição.
- Seu funcionamento será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por seus membros.

A seguir, veja quais são as atribuições do Conselho Superior de Polícia:

Ao Conselho Superior de Polícia compete:

- examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o aperfeiçoamento do sistema;
- sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;
- avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;
- analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental;
- apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral.

Do Nível de Direção Superior

O Nível de Direção Superior é composto por três unidades, são elas:

1. Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar;



2. Subchefe do Estado-Maior Geral;
3. Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

A seguir, estudaremos as peculiaridades de cada uma delas.

Subseção I - Do Comandante-Geral Adjunto

A **direção superior** é exercida pelo **Comandante-Geral Adjunto**, Oficial Superior do último posto do QOPM existente na Corporação, **escolhido pelo Comandante-Geral** e quando a escolha não recair no Oficial mais antigo, este terá precedência sobre os demais.

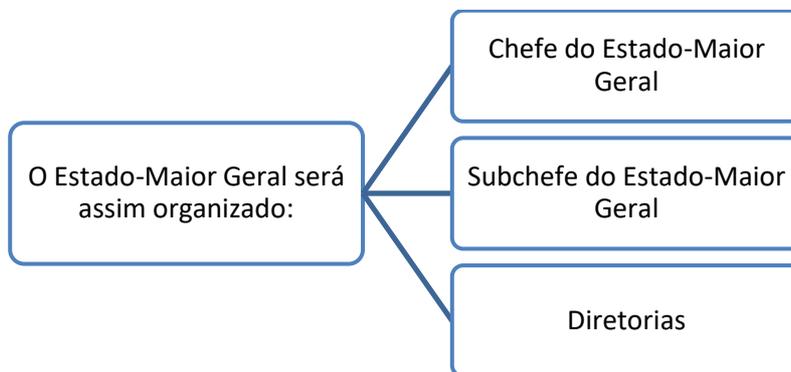
Este dirigente a nível de Direção Superior é o **substituto eventual do Comandante-Geral** nos impedimentos deste e exerce a função de seu principal assessor. Vejamos quais são as suas competências definidas nesta lei:

Compete ao Comandante-Geral Adjunto, além de outras atribuições:

- chefiar o Estado-Maior Geral da Corporação;
- zelar pela preservação da disciplina, hierarquia e da ética policial militar;
- assegurar-se de que as instruções expedidas pelo Comandante-Geral estejam sendo cumpridas de acordo com os objetivos da Corporação;
- conferir com os originais e mandar publicar os Boletins do Comando Geral (BCG), os Boletins Reservados e os Especiais;
- exercer a função de Presidente da Comissão de Promoção de Praças;
- assinar todos os documentos referentes à vida funcional do Comandante-Geral;
- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante-Geral.

O **Estado-Maior Geral**, chefiado pelo Comandante-Geral Adjunto, é o **órgão de direção**, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e execução das atividades relacionadas à **gestão administrativa**, visando à eficácia da instituição no cumprimento de suas atribuições.





Subseção II - Do Subchefe do Estado-Maior Geral

O **Subchefe do Estado-Maior Geral** auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior Geral, de acordo com as atribuições que lhes forem conferidas, sendo **responsável pelas Coordenadorias**, devendo ser Oficial Superior (QOPM) do último posto existente na Corporação, **escolhido pelo Comandante-Geral**, e quando a escolha não recair no Oficial mais antigo, terá este precedência sobre os demais.

O Subchefe do Estado-Maior Geral exercerá cumulativamente a função de **Ouvidor Geral da Corporação**.

Subseção III - Da Corregedoria-Geral

Para fechar o estudo das entidades do nível de Direção Superior, tem-se a **Corregedoria-Geral** que é o órgão **responsável pela preservação da disciplina, hierarquia e da ética Policial Militar**, e tem também como **finalidade apurar, coordenar, controlar e fiscalizar fatos que envolvam a responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar dos membros da corporação**, bem como **supervisionar o cumprimento das atribuições de Polícia Judiciária Militar** previstas em lei.



Do Nível de Direção Setorial

Os órgãos de direção setorial são compostos pelas **diretorias do Estado-Maior Geral**, as quais têm por atribuição **executar, planejar, coordenar, fiscalizar e apoiar a administração da Corporação nas atividades de recursos humanos, ensino, logística, patrimônio, saúde e atividade de inteligência**.

Compõem este nível:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;
2. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa;
3. Diretoria de Saúde;
4. Diretoria da Agência Central de Inteligência;

Agora, estudaremos as características de cada uma dessas Diretorias.

Subseção I - Da Diretoria de Gestão de Pessoas

A **Diretoria de Gestão de Pessoas** é órgão responsável pelo **planejamento, execução, coordenação, supervisão, apoio e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de controle de pessoal**, folha de pagamento, cadastro e identificação de pessoal, qualidade de vida e outras ações de interesse da Instituição.

Subordinada a essa Diretoria há a **Secretaria das Comissões de Promoção**, responsável pelo **assessoramento da Comissão de Promoção Oficiais (CPO) e da Comissão de Promoção de Praças (CPP)**, em relação ao **controle, a avaliação e o processamento das promoções das carreiras de nível hierárquico superior e médio da Instituição**.

Subseção II - Da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa

A **Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa** é órgão responsável pelo **Ensino da Instituição**, com a responsabilidade de executar, apoiar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao **ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento** no âmbito da Instituição, segundo a legislação vigente, bem como **fomentar a pesquisa**, através de um centro de desenvolvimento, e viabilizar a **instrução continuada para Oficiais e Praças**.

Subseção III - Da Diretoria de Saúde



A **Diretoria de Saúde** é órgão responsável pelo **planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades** relacionadas com às **políticas de saúde, perícia médica e odontológica, inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem**, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição.

Essa Diretoria é **comandada por um Oficial Superior** do último posto existente na corporação com a **qualificação de médico**.

Subseção IV - Da Diretoria da Agência Central de Inteligência

A última unidade do nível de Direção Setorial a ser estudada é a **Diretoria da Agência Central de Inteligência (DACI)**, órgão responsável pela **atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP)** no âmbito da PMMT e por exercer permanente e sistematicamente ações especializadas para a **identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública voltada para ações preventivas e repressivas de atos criminosos** de qualquer natureza **ou atentatórios à ordem pública**.

Do Nível de Assessoramento Superior

O **Assessoramento Superior** destina-se a **agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral**, particularmente em **assuntos especializados** encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

Este nível é composto pelas seguintes unidades que serão estudadas a seguir:

1. Assessoria Especial Institucional;
2. Assessorias Especiais Interinstitucionais;
3. Ouvidoria-Geral da Polícia Militar;
4. Gabinete do Comandante-Geral;
5. Gabinete do Comandante-Geral Adjunto;
6. Ajudância-Geral;



7. Assessoria Jurídica;
8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
9. Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística;
10. Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;
11. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
12. Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio.

Subseção I - Da Assessoria Especial Institucional

A **Assessoria Especial Institucional** é responsável por proporcionar **subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional** que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção.

Subseção II - Das Assessorias Especiais Interinstitucionais

As oito Assessorias Especiais Interinstitucionais existentes na estrutura organizacional da Polícia Militar do Mato Grosso prestarão assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas. Conforme a área de atuação, tem-se as seguintes unidades:

Art. 21 As Assessorias Especiais Interinstitucionais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, através da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas, sendo assim constituídas:

- I - Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;*
- II - Assessoria Militar da Assembleia Legislativa;*
- III - Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado;*
- IV - Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça;*
- V - Assessoria Militar da Secretaria da Casa Militar;*
- VI - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;*
- VII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Fazenda;*
- VIII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.*



Novas Assessorias Militares poderão ser criadas em outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que expressamente **autorizados pelo Governador do Estado**.

Além disso, eventualmente, **poderão ser criadas outras assessorias pelo Comandante-Geral da PMMT**, desde que não gerem ônus para o Poder Executivo, com a finalidade de **realizar determinados estudos que extrapolem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção**, destinando-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, podendo ser constituídas por **profissionais civis contratados ou outros servidores públicos estaduais**.

Os cargos de **Assessores** pertencentes às Assessorias abaixo listadas serão providos por **Oficiais do último posto do QOPM**:

- Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;
- Assessoria Militar da Assembleia Legislativa;
- Assessoria Militar da Secretaria da Casa Militar;
- Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

A agregação não ensejará abertura de vagas para efeito de promoção, exceto nos casos das Assessorias do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral de Justiça, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, nos quais o ato de agregação do Assessor Militar mais antigo de cada órgão citado acarretará abertura de vagas no respectivo Quadro de Oficiais, desde que expressamente autorizados pelo Governador do Estado.

Subseção III - Da Ouvidoria-Geral

A **Ouvidoria-Geral da Polícia Militar** constitui o **canal de comunicação da sociedade e do público interno com a instituição**, competindo-lhe **receber informações, encaminhá-las aos órgãos responsáveis e acompanhar as suas respectivas apurações**.

Subseção IV - Do Gabinete do Comandante-Geral

O **Gabinete do Comandante-Geral** será **chefiado por um Oficial Superior**, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral.



Subseção V - Do Gabinete do Comandante-Geral Adjunto

O **Gabinete do Comandante-Geral Adjunto** será **chefiado por um Oficial Superior**, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral Adjunto e ao Estado-Maior Geral.

Subseção VI - Da Ajudância-Geral

À **Ajudância-Geral** incumbe a realização de **serviços administrativos e de segurança orgânica do Quartel do Comando-Geral**, além de atender suas necessidades em pessoal e material.

Subseção VII - Da Assessoria Jurídica

A **Assessoria Jurídica (AJ)** é responsável por prestar **assistência jurídica ao Comandante-Geral**, em consonância com as orientações da Procuradoria-Geral do Estado, e tem como atribuições:

- I - **emitir parecer em processo**, que lhe for encaminhado pelo Comandante-Geral;
- II - **fazer a exegese de quaisquer textos legais** concernentes à Polícia Militar e outras de interesse da instituição;
- III - **prestar assistência jurídica às Unidades e demais órgãos da Corporação**, mediante anuência expressa do Comandante-Geral.

Subseção VIII - Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

À **Coordenadoria de Tecnologia da Informação** foi atribuída a função de **gerir a infraestrutura tecnológica dos diversos setores da instituição**, com observância da política e diretrizes definidas pelo Comandante-Geral.



Subseção IX - Da Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística

A **Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística** é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à **estatística das atividades afetas às atribuições da instituição**, devendo **elaborar estudos e proposições visando à eficiência e a eficácia das ações policiais**

Subseção X - Da Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional

A **Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional** é o órgão responsável pela política de comunicação social da instituição, junto ao público interno, externo e outras ações de interesse da Instituição.

Subseção XI - Da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

A **Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças** é o órgão encarregado da **execução das políticas de planejamento orçamentário e financeiro**, bem como a gestão de projetos, contratos, convênios e outras ações de interesse da instituição.

Subseção XII - Da Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio

A **Diretoria de Apoio Logístico** é o órgão ao qual compete a **aquisição, distribuição e controle dos materiais de consumo, permanentes, bélicos e de moto-mecanização**, bem como pela **construção, ampliação, reformas e manutenções, registro e controle dos imóveis da instituição**.



Do Nível de Apoio

Os órgãos de apoio atenderão às necessidades de formação, capacitação, pesquisa, saúde, assistência social, cultura, projetos e programas sociais, atuando em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

São divididos em três áreas e assim organizados:

1. Órgãos de apoio de ensino:

- a) - Academia de Polícia Militar;
- b) - Centro de Formação e Aperfeiçoamentos de Praças;

1.1) Núcleos de Formação Regionais;

- c) - Centro de Desenvolvimento de Pesquisa;
- d) - Colégio Tiradentes.

2. Órgãos de apoio de saúde:

- a) - Hospital da Polícia Militar;
- b) - Ambulatório Central da Polícia Militar;
- c) - Serviço de Assistência Social;
- d) - Odonto Clínica.

3. Órgãos de apoio diversos:

- a) - Museu da Polícia Militar;
- b) - Corpo Musical.

4. Programas de apoio e Integração Comunitária.

Do Nível de Execução

Os **órgãos de execução realizam a atividade fim da instituição**, cumprindo as missões que lhes são destinadas, são apoiados em suas necessidades de pessoal e material pelos órgãos dos demais níveis, sendo constituídos pelas **Unidades Operacionais da Instituição**.

São órgãos de execução são formados pelas Unidades Policiais Militares (UPM) da Corporação, constituídas por:



1. Comandos Regionais de Polícia Militar:

a) - Batalhões de Polícia Militar:

a.1) Companhias de Polícia Militar:

a.1.1.) Pelotões de Polícia Militar:

a.1.1.1.) Núcleos de Polícia Militar.

b) - Companhia Independente de Polícia Militar:

b.1) Pelotões de Polícia Militar:

b.1.1) Núcleos de Polícia Militar.

As Unidades Policiais Militares (UPM), constituídas pelos **Comandos Regionais, Batalhões, Companhias Independentes e Companhias** terão o **comando e subcomando exercido por Oficiais da Polícia Militar**.

As Unidade Policiais Militares (UPM), denominada **Pelotões**, terão o **comando exercido por Oficiais da Polícia Militar**.



Para a organização das atividades da Polícia Militar, o Estado será dividido em regiões, áreas, subáreas, setores e subsetores, de acordo com as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observados os seguintes parâmetros:

- **região:** espaço geográfico de responsabilidade de um **Comando Regional de Policiamento**;
- **área:** é o espaço sob o comando de um **Batalhão ou Companhia Independente**;
- **subárea:** é o espaço geográfico de responsabilidade de uma **Companhia**;
- **setor:** é o espaço geográfico de responsabilidade de um **Pelotão**;
- **subsetor:** é o espaço geográfico de responsabilidade de um **Núcleo Policial Militar**.

Os Comandos das respectivas Unidades Policiais Militares (UPM) deverão ter sua sede na região, área, subárea, setor ou subsetor de suas respectivas circunscrições.

A organização e o efetivo dos órgãos de execução considerarão as características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas, setores e subsetores.

O Comando Regional será assim dividido:

- Batalhões;
- Companhias Independentes; e
- Companhias
 - Pelotões
 - Núcleos Policiais Militares.

As Unidades de Polícia Montada, designadas de Regimento, serão articuladas em:

- Esquadrões
 - Pelotões
 - Grupos.

Cada Município deverá possuir, no mínimo, um Núcleo de Polícia Militar. Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão também um Núcleo Policial Militar.

O efetivo dos órgãos de execução será fixado de acordo com o Quadro Organizacional Geral, baseado nas exigências de segurança de cada município ou distrito municipal do Estado.

Subseção I - Das Unidades e Subunidades da Polícia Militar

As Unidades e Subunidades da Polícia Militar possuem as seguintes nomenclaturas:

- **Batalhão de Polícia Militar (BPM);**
- **Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM);**
- **Companhia de Polícia Militar (CiaPM);**
- **Pelotão de Polícia Militar (PelPM); e**



- **Núcleo de Polícia Militar (NPM)**, que têm a atribuição de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

As Companhias, Pelotões e Núcleos PM, também poderão receber a denominação “Comunitária (o)”.

Com a publicação desta lei complementar nº 386 do Estado do Mato Grosso, foram criados as seguintes funções de comando:

FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT
COMANDANTE GERAL	DGA-2	01
COMANDANTE-GERAL ADJUNTO	DGA-3	01
SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL	DGA-3	01
CORREGEDOR GERAL	DGA-3	01
COMANDANTE REGIONAL	DGA-3	11
COMANDANTE DE BATALHÃO	DGA-4	28
COMANDANTE DA APMCV	DGA-4	01
COMANDANTE DO CFAP	DGA-4	01
COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	DGA-5	11
COMANDANTE DE COMPANHIA	DGA-6	21
COMANDANTE DA CIA ESFO	DGA-6	01
COMANDANTE DE PELOTÃO	DGA-7	33
COMANDANTE DE PELOTÃO CFO	DGA-7	03
COMANDANTE DE NÚCLEO	DGA-8	87
DIRETOR	DGA-4	04

Através de **decreto governamental** será estabelecido os **Comandos de Unidades e Subunidades** que **farão jus a essas funções**, cuja **designação será efetivada pelo Comandante Geral da Polícia Militar**.

Do Pessoal da Polícia Militar

Vejamos aqueles que compõem o quadro de pessoal da Polícia Militar:



Art. 40 O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - Policiais Militares na ativa:

a))Nível Hierárquico Superior:

- 1)Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM);*
- 2)Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM);*
- 3)Quadro de Oficiais Administrativos da Polícia Militar (QOAPM);*
- 4)Quadro de Oficiais do Corpo Musical da Polícia Militar (QOCMPM);*
- 5)Quadro de Praças Especiais da Polícia Militar (QPEPM).*

b))Nível Hierárquico Médio:

- 1)Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM);*
- 2)Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEPPM);*
- 3)Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia Militar (QPCMPM);*
- 4)Quadro de Praças em Situação Especial (QPSE).*

II - Policiais Militares na inatividade:

- a) Reserva Remunerada;*
- b) Reformados.*



Das Disposições Finais e Transitórias

Uma lei estadual específica será responsável por fixar o efetivo da Polícia Militar.

O **Comando Geral da Polícia Militar**, desde que não seja para o exercício de função militar, na forma da legislação em vigor, **poderá contratar pessoal civil para consecução de serviços à Corporação de natureza técnica, especializada e para serviços gerais.**

O **Governador do Estado**, mediante **decreto**, poderá **criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução da Polícia Militar**, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro do limite de efetivo, por **proposta do Comandante-Geral**, após apreciação do Conselho Superior de Polícia.

Os cargos de Corregedor-Geral, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa, Diretor da Agência Central de Inteligência, Assessor Especial Institucional e Comandantes Regionais serão providos por Oficiais da ativa do último posto do QOPM, e o Diretor de Saúde será o Oficial Médico do último posto do QOSPM.

Na Diretoria de Saúde da Polícia Militar poderão trabalhar funcionários civis contratados pelo Estado de Mato Grosso.

A estrutura, finalidade, atribuições e competências de todos os órgãos previstos nesta lei serão estabelecidas no Regulamento Geral da Polícia Militar, que será aprovado pelo Comandante-Geral da Instituição.



LEI Nº 10.076, DE 31 DE MARÇO DE 2014

- DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES QUE ASSEGURAM AOS OFICIAIS E PRAÇAS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO A ASCENSÃO NA HIERARQUIA MILITAR, MEDIANTE PROMOÇÃO, DE FORMA SELETIVA, GRADUAL E SUCESSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Agora, passaremos à lei nº 10.076/2014 que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Das Generalidades

Esta lei nº 10.076 estabelece os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e às Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso acesso à hierarquia militar, mediante **promoção**, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Extraordinariamente, a promoção de militar da inatividade poderá ser feita a posto ou graduação inexistente em seu quadro, desde que ele tenha passado a essa situação, com proventos integrais e no maior posto ou graduação prevista em sua escala hierárquica.



- **Promoção:** ato administrativo que **eleva o militar estadual ao posto ou graduação imediatamente superior em seu quadro**, observando, além do interstício, os critérios e as condições definidas nesta lei.
 - As **promoções** na Polícia Militar são efetuadas **nos dias 21 de abril e 05 de setembro de cada ano**, sendo que a **promoção por merecimento** ocorrerá apenas no dia **05 de setembro de cada ano**.



- As **promoções no Corpo de Bombeiros Militar** ocorrerão **nos dias 02 de julho e 02 de dezembro de cada ano**, sendo que a por critério de **merecimento** acontecerá apenas na data de **02 de dezembro de cada ano**.

Excepcionalmente, com a finalidade de manter as datas de promoções dos atuais militares integrantes do CBMMT que ingressaram no ano de 1994, mediante proposta da Comissão de Promoção de Praças, poderá haver promoção em data diversa da prevista, desde que cumpridos os interstícios mínimos previstos nesta Lei.

A Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) é responsável pelo assessoramento e secretariado da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) e da Comissão de Promoção de Praças (CPP).

Toda a **documentação dos processos promocionais** tem **classificação reservada**, sendo **resguardado ao candidato, conhecer os documentos pertinentes ao seu processo de avaliação**.

- A **Comissão de Promoção de Oficiais (CPO)** tem caráter permanente, sendo constituída por membros natos e membros efetivos, e é **presidida pelo Comandante-Geral da Instituição**.
 - São **membros natos**, além do **Comandante-Geral**, o **Comandante Geral Adjunto** e o **Secretário da CPO**, que é o gestor de pessoas da Instituição.
 - O regulamento desta lei definirá a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Promoção de Oficiais.
- A **Comissão de Promoção de Praças (CPP)** tem caráter permanente, sendo constituída por membros natos e membros efetivos, e é **presidida pelo Comandante-Geral Adjunto da Instituição**.
 - São **membros natos**, além do **Comandante-Geral Adjunto**, o **Secretário da CPP**, que é o gestor de pessoas da Instituição.
 - O regulamento desta lei definirá a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Promoção de Praças.

As Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças são nomeadas por Ato do Comandante - Geral da Instituição pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.



Dos Critérios de Promoção

O art. 10 desta lei que dispõe sobre a promoção dos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar do Mato Grosso lista os casos em que as promoções serão efetivadas:

Art. 10 As **promoções** são efetuadas:

I - **regularmente**, pelos critérios de:

- a) **antiguidade**; e
- b) **merecimento**.

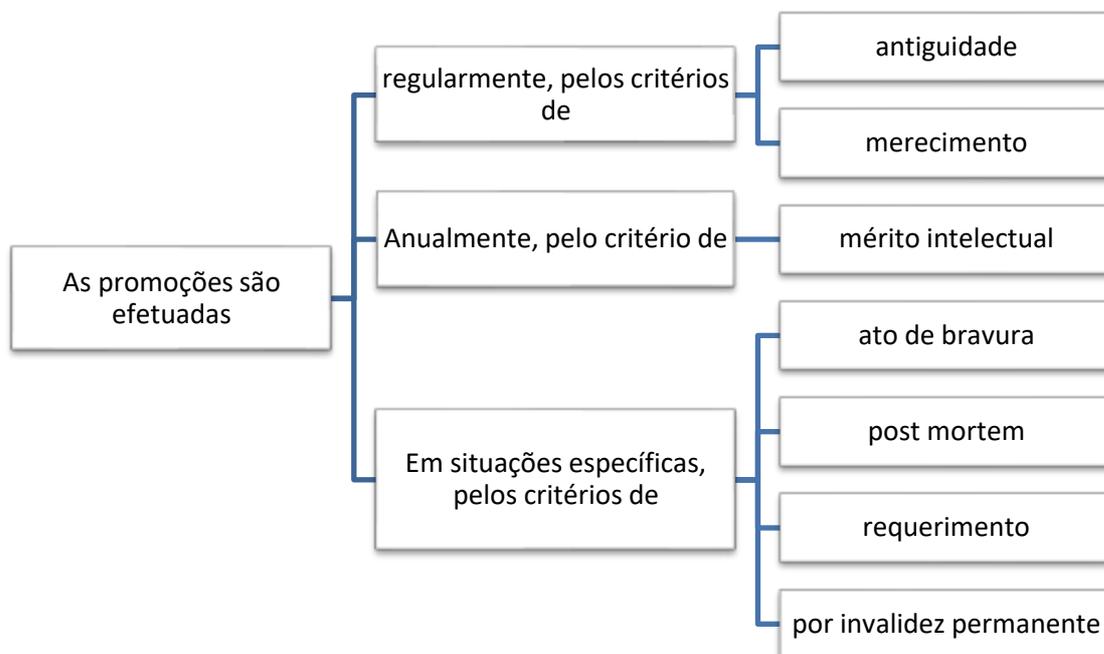
II - **Anualmente**, pelo critério de:

- a) **mérito intelectual**;

III - Em **situações específicas**, pelos critérios de:

- a) **ato de bravura**;
- b) **post mortem**; e
- c) **requerimento**;
- d) **por invalidez permanente**.

Parágrafo único. Em casos extraordinários pode haver promoção em ressarcimento de preterição.



- **Promoção por antiguidade:** baseia-se na **precedência hierárquica** do militar estadual sobre os demais de igual posto ou graduação dentro de seu Quadro.
- **Promoção por merecimento:** realizada somente **para o posto de coronel**, baseia-se no conjunto de **habilidades, competências, atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial** entre seus pares, avaliados no decurso da vida profissional e **no desempenho de cargos e comissões exercidos**, especialmente no posto em que se encontra.
- **Promoção por mérito intelectual:** resulta da **classificação dentro do número de vagas ofertadas em processo seletivo interno, realizado entre cabos e Soldados, para a graduação de 3º Sargento.**
- **Promoção por ato de bravura:** resulta de **ato ou atos não comuns de coragem e audácia**, que, **ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios**, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.
- **Promoção post mortem:** **reconhecimento** do Estado de Mato Grosso ao militar estadual falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou não promovido por motivo de óbito.
- **Promoção por requerimento:** **concedida ao militar estadual na data de sua transferência para a reserva remunerada, mediante requerimento**, desde que preencha os requisitos previstos nesta lei.
- **Promoção por invalidez permanente:** **reconhecimento** do Estado de Mato Grosso ao **militar estadual julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro militar por ferimento ou acidente de serviço** ocorrido no cumprimento do dever ou em sua consequência.
- **Promoção em ressarcimento de preterição:** **efetuada após ser reconhecido, ao militar estadual preterido**, o direito à promoção que lhe caberia. Ocorre pelo critério de antiguidade, recebendo o militar estadual o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Vejamos os critérios de promoção aplicados conforme o posto ou graduação almejado:

Art. 18 Os critérios de promoção são empregados da seguinte forma:

I - antiguidade para os postos e graduações de:

- a) Tenente-Coronel;*
- b) Major;*
- c) Capitão;*
- d) Primeiro-Tenente;*



- e) *Segundo-Tenente;*
- f) *Subtenente;*
- g) *Primeiro-Sargento;*
- h) *Segundo-Sargento;*
- i) *Terceiro-Sargento; e*
- j) *Cabo.*

II - Merecimento para o Posto de Coronel; e

III - Mérito intelectual para a graduação de 3º Sargento, aos militares estaduais possuidores de estabilidade prevista no Estatuto dos Militares do Estado.

Das Condições Básicas

- **O ingresso no quadro de Oficial é feito no posto de segundo-tenente.**

A **ordem hierárquica de colocação dos Oficiais** nos postos iniciais resulta da **ordem de classificação nos cursos** especificados na Lei de Ensino da Instituição.

- **O ingresso no quadro de Praça é feito na graduação de soldado, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd).**

A ordem hierárquica de colocação das Praças na graduação inicial resulta da ordem de classificação no Curso de Formação de Soldados (CFSd).

Confira, no art. 21, os critérios a serem preenchidos pelo militar para que possa concorrer à promoção:

Art. 21 Constituem requisitos para concorrer à promoção:

I- ter interstício mínimo previsto no posto ou graduação;

II- estar no mínimo no conceito disciplinar “bom”; III - ser considerado possuidor de conceito moral;

III- ser considerado apto em inspeção de saúde;

IV- ser considerado apto na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou Teste de Aptidão Física (TAF).

V- ter avaliação de desempenho individual satisfatória;

VI- ter conceito profissional satisfatório;

VII- haver vaga;

VIII- possuir os cursos ou estágios exigidos para promoção;



IX- ter tempo de serviço arregimentado, nos termos do regulamento desta lei.

§ 1º Para concorrer à promoção pelo critério de antiguidade o militar estadual deve preencher os requisitos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X deste artigo.

§ 2º Para concorrer à promoção pelo critério de merecimento, o Oficial deve preencher os requisitos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X deste artigo.

§ 3º Para concorrer à promoção pelo critério de mérito intelectual a Praça deve ser aprovada em processo seletivo interno e preencher os requisitos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII e X deste artigo.

- **Interstício** o período mínimo que o militar estadual deve permanecer no posto ou graduação, contado a partir de sua última promoção para então habilitar-se à próxima.

A promoção de Oficiais e Praças deverá observar os seguintes interstícios:

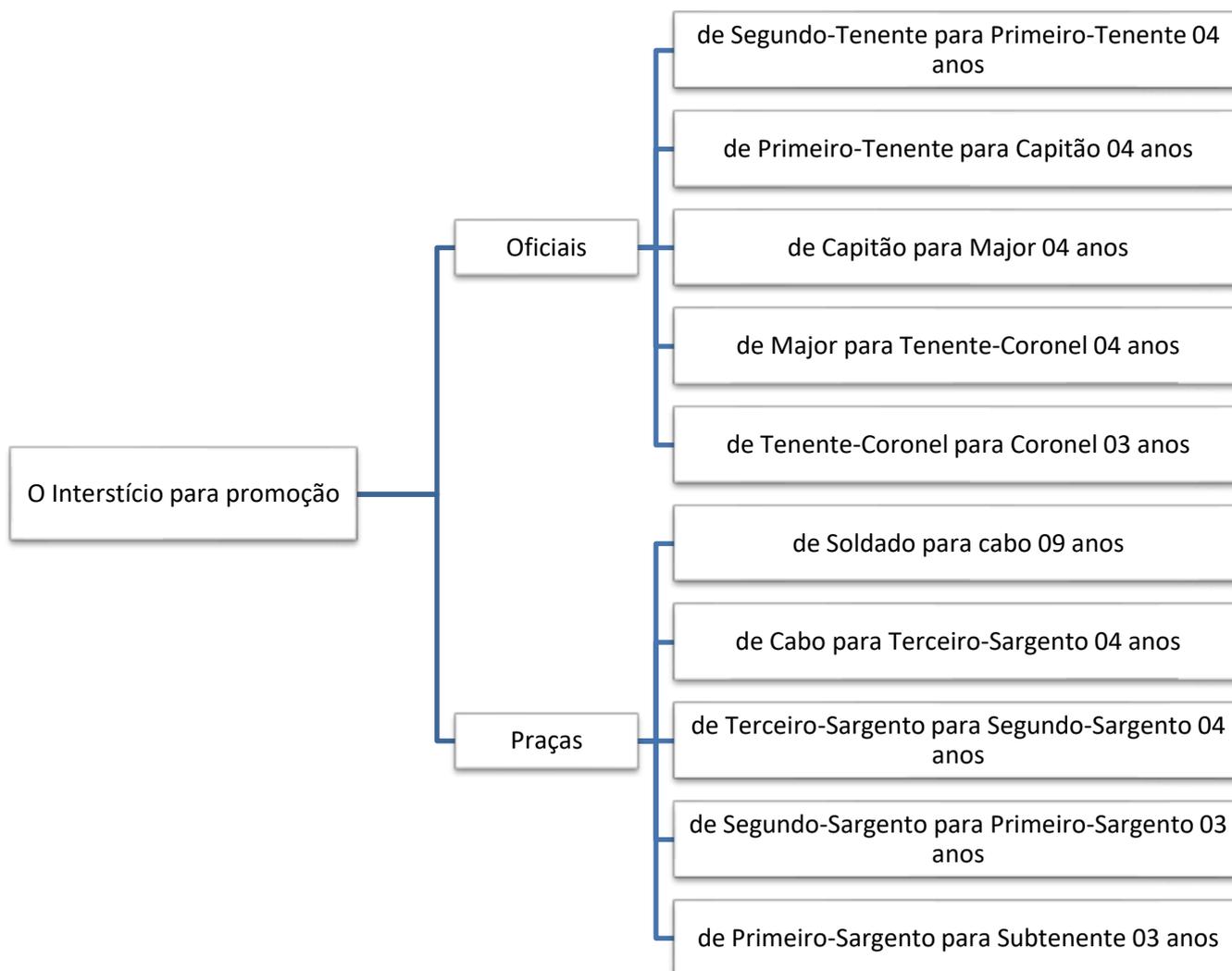
I - Oficiais:

- de Segundo-Tenente para Primeiro-Tenente: 04 (quatro) anos;
- de Primeiro-Tenente para Capitão: 04 (quatro) anos;
- de Capitão para Major: 04 (quatro) anos;
- de Major para Tenente-Coronel: 04 (quatro) anos; e
- de Tenente-Coronel para Coronel: 03 (três) anos.

II - Praças:

- de Soldado para cabo: 09 (nove) anos;
- de Cabo para Terceiro-Sargento: 04 (quatro) anos;
- de Terceiro-Sargento para Segundo-Sargento: 04 (quatro) anos;
- de Segundo-Sargento para Primeiro-Sargento: 03 (três) anos; e
- de Primeiro-Sargento para Subtenente: 03 (três) anos.





O interstício de aspirante a oficial para Segundo-Tenente é de 06 (seis) meses;

- O **conceito disciplinar** é estabelecido pelo Código Disciplinar ou Regulamento Disciplinar da Instituição, estabelecidos por lei.
- O **conceito moral** consiste no conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela **honra, dignidade, honestidade e seriedade que o militar estadual deve possuir no desempenho de suas funções e no convívio social**, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados.

Na avaliação funcional, o **conceito moral** será aferido sob os seguintes aspectos:



- **relatório da corregedoria-geral que aponte a prática de crimes ou transgressões disciplinares** que atentem contra honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe;
- **certidões de antecedentes criminais;**
- **notícia de fato criminoso ou de transgressão de natureza grave** praticado pelo militar estadual que gere repercussão e clamor social;
- outros documentos solicitados ou enviados à Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) que tenham origem assegurada e configurem informação fidedigna e comprometedora.

O conceito moral é elaborado pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP) e leva em conta as tipificações e as condições a serem observadas no regulamento desta lei.

- A **Inspeção de Saúde** é a **aferição das condições de saúde** do militar para o exercício do posto ou graduação, bem como a **habilitação para realizar as atividades da Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou Teste de Aptidão Física (TAF)**.
 - Os procedimentos adotados na Inspeção de Saúde serão regulamentados pelo Comando da Instituição.
 - A **incapacidade física temporária- não é impeditiva para que o militar estadual concorra à promoção.**
 - A **gravidez não é impeditiva** para que a militar estadual **concorra à promoção.**
 - A **readaptação também não é impeditiva** para que o militar estadual **concorra à promoção.**
- A **Aptidão na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou no Teste de Aptidão Física (TAF)** é destinada a **aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação.**

Na ADF ou TAF dos militares incapacitados temporariamente e dos readaptados, no caso de impossibilidade total atestada pela perícia oficial do Estado, são adotados os seguintes procedimentos:

- I - disponibilização de **exercícios alternativos para cada uma das incapacidades identificadas** e atestadas pela Junta de Inspeção de Saúde da Instituição; e



II - observância para os casos de incapacidade física temporária com restrição total, do **histórico da avaliação física imediatamente anterior, no período máximo de dois anos**, na qual deverá ser considerado apto para que possa preencher este requisito.

Os procedimentos adotados para aferir a Aptidão Física serão regulamentados pelo Comando da Instituição.

- **Avaliação de Desempenho Individual** é a ferramenta que **avalia e mensura**, de modo objetivo e sistematizado, **como o militar estadual desempenha suas funções**, sendo realizada **semestralmente pelo superior hierárquico imediato** do militar estadual.

O **resultado final** da Avaliação de Desempenho Individual é a **média aritmética** resultante da somatória dos **valores numéricos finais das avaliações semestrais do posto ou graduação atual, excluindo-se a de maior e a de menor valor**.

A Avaliação de Desempenho Individual é **satisfatória** quando o **resultado final for igual ou superior à metade da nota máxima**.

O regulamento desta lei definirá o instrumento e os procedimentos para a Avaliação de Desempenho Individual.

- O **conceito profissional** é a ferramenta que **avalia e mensura**, de modo objetivo e sistematizado, a **vida profissional do Oficial até o posto de Tenente-Coronel**.

É obtido pela **média aritmética da soma da nota de Avaliação de Desempenho Individual, do Exame do Oficial e da análise de sua vida profissional**.

A Avaliação de Desempenho Individual compõe 1/3 (um terço) da nota total do conceito profissional.

O **exame do Oficial** é a ferramenta que **avalia e mensura a percepção que os membros da CPO possuem a respeito dos candidatos** compondo 1/3 (um terço) da nota total do conceito profissional.

A **análise da vida profissional do Oficial** é a ferramenta que **mensura os aspectos positivos e negativos apontados na ficha profissional do candidato**, sendo o seu **preenchimento de responsabilidade do avaliado**, compondo 1/3 (um terço) da nota do conceito profissional, nos termos do regulamento desta lei.

A Secretaria de Comissão de Promoção deve homologar os apontamentos realizados na ficha profissional.



O conceito profissional é satisfatório quando o resultado final for igual ou superior à metade da nota máxima.

- A **vaga** consiste na **não ocupação de cargo** previsto em lei.
- Os **cursos ou estágios** exigidos para a promoção do Policial Militar serão assim considerados:

Art. 30 Os cursos ou estágios, previstos no inciso IX do Art. 21 desta lei, são disciplinados pela Lei de Ensino da Instituição, sendo:

I - Curso de Formação de Oficiais (CFO) para promoção até o posto de capitão do Quadro de Oficiais (QOPM/ QOBM);

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) para promoção até o posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais (QOPM/QOBM);

III - Curso de Estudo de Comando e Estado-Maior (ECEM/PM/BM) para promoção ao Posto de Coronel (QOPM, QOBM e QOS);

IV - Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC) para promoção até o Posto de Capitão do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM/QCOBM);

V - Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Pública (CAGesP) para a promoção até o Posto de Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM/QCOBM);

VI - Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS) para promoção até o posto de capitão (QOS);

VII - Curso de Aperfeiçoamento na Área de Saúde (CAAS) ou equivalente, conforme regulamentação da lei de ensino, para promoção até o Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);

VII - Curso de Formação de Soldados (CFSd) para promoção até a graduação de cabo; IX - Estágio de Qualificação de Cabo (EQC) para promoção à graduação de 3º Sargento;

VIII - Estágio de Qualificação de Sargento (EQS) para a promoção à graduação de Segundo-Sargento; e

IX - Estágio de Atualização de Sargento (EAS) para promoção à graduação de Primeiro-Sargento.

- **Serviço arregimentado** é o tempo passado pelo militar estadual, em determinados postos ou graduações, no exercício de funções consideradas arregimentadas, nos termos do regulamento desta lei.

O regulamento desta lei definirá os modelos, parâmetros, prazos e os procedimentos para a avaliação e remessa dos documentos comprovantes do atendimento aos requisitos para concorrer à promoção à Secretaria de Comissão de Promoção.



Do Processamento das Promoções

A **Secretaria de Comissão de Promoção** relacionará os candidatos que possuam **interstício mínimo previsto para cada posto ou graduação até a data da promoção** e comporá o limite quantitativo para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso.

- Para composição do **limite quantitativo para as promoções por antiguidade** será observada a **proporção de dois candidatos por vaga existente ou prevista**.
- Não sendo atingido o número de candidatos a serem promovidos, serão relacionados os próximos candidatos até o preenchimento total das vagas abertas.
- **Para a composição do quadro de acesso por merecimento e quadro de acesso por mérito intelectual, não há limite quantitativo.**
- Fica estabelecido o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de cada promoção** para a **publicação do limite quantitativo para as promoções e do edital de disponibilização de vagas** por localidade. Esse prazo poderá ser descumprido, em situações excepcionais mediante justificativa e comprovação da existência da vaga.

Vejamos quando as vagas serão consideradas abertas:

Art. 34 As vagas são consideradas abertas quando provenientes de:

I - promoção:

a) do Posto de Tenente-Coronel ao Posto de Coronel, abrindo vaga para Posto de Major;

b) do Posto de Capitão para o Posto de Major, abrindo vaga para o Posto de Capitão;

c) do Posto de Primeiro-Tenente ao Posto de Capitão, abrindo vaga para Posto de Segundo-Tenente;

d) da graduação de Primeiro-Sargento para a graduação de Subtenente, abrindo vaga para a graduação de Terceiro-Sargento;

II - promoção da Praça no Quadro Complementar de Oficiais;

III - passagem à situação de reserva remunerada a pedido ou ex officio;

IV - demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, ex officio ou a pedido;

V - passagem para reforma por motivo disciplinar;

VI - aumento de efetivo;

VII - exoneração a pedido;

VIII - agregação motivada pela deserção;

IX - extravio;

X - ausência definitiva, na forma do Código Civil;

XI - falecimento;



XII - passagem à condição de excedente, o militar estadual do último posto ou graduação de seu quadro, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço ou mais, desde que também possua 30 (trinta) anos de contribuição.

Cada **vaga aberta em decorrência de promoção** acarreta **abertura imediata de vaga** nos postos ou graduações citados, as quais são **preenchidas sucessivamente na mesma data de promoção**, sendo interrompido no posto ou graduação em que houver preenchimento total das vagas.

Cada vaga aberta em decorrência das demais possibilidades que não promoção acarreta abertura imediata de vaga nos postos ou graduações inferiores, as quais são preenchidas sucessivamente na primeira data de promoção após o fato, sendo interrompida no posto ou graduação em que houver preenchimento total de vagas.

Os **Quadros de Acessos** são **relações nominais dos militares estaduais, organizados por postos ou graduações para as promoções pelos critérios de antiguidade** (Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA), **merecimento** (Quadro de Acesso por Merecimento – QAM) e **mérito intelectual** (Quadro de Acesso por Mérito Intelectual – QAMI).

- **Quadro de Acesso por Antiguidade:** relação dos militares estaduais habilitados à promoção e colocados em **ordem decrescente de antiguidade** no quadro a que pertence.
- **Quadro de Acesso por Merecimento:** relação dos **Oficiais habilitados à promoção ao posto de coronel** dispostos em **ordem decrescente da nota do conceito profissional**.
- **Quadro de Acesso por Mérito Intelectual:** relação de **praças** habilitadas à promoção disposta em **ordem decrescente do resultado da seleção interna para cabos e soldados** com estabilidade visando o **preenchimento de vagas da graduação de 3º Sargento**.
- Os Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento serão organizados para cada data de promoção, que são 21 de abril e 05 de setembro de cada ano para promoções na Polícia Militar e 02 de julho e 02 de dezembro de cada ano para promoções no Corpo de Bombeiros Militar.
- O Quadro de Acesso por mérito intelectual será organizado uma vez ao ano, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

Em alguns casos o militar estadual não estará relacionado em qualquer Quadro de Acesso, veja quando:

*Art. 36 O militar estadual não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso quando:
I - deixar de satisfazer as condições exigidas no Art. 21 desta lei;*



- II - venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;*
- III - estiver cumprindo sentença penal ou estiver preso à disposição da justiça;*
- IV - sofrer condenação criminal definitiva nos termos da lei, durante o período do cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena;*
- V - estiver submetido a processo administrativo de natureza demissória;*
- VI - esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular (LTIP);*
- VII - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos ou não, nos últimos 12 (doze) meses;*
- VIII - for privado ou suspenso do exercício do cargo ou função, nos casos previstos em lei, durante o prazo da privação ou suspensão;*
- IX - for considerado ausente, extraviado ou desertor;*
- X - estiver interditado judicialmente; e*
- XI - tenha sido considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, em inspeção de saúde.*

§ 1º O militar estadual que for considerado não habilitado para figurar no Quadro de Acesso por Antiguidade por não preencher as exigências previstas nos incisos III ou VI, ou no Quadro de Acesso por Merecimento por não preencher as exigências previstas nos incisos III ou VII, todos do Art. 21 desta lei, será submetido a processo administrativo apuratório ex officio.

§ 2º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o militar estadual que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo, ou ainda:

- I - for nele incluído indevidamente;*
- II - for promovido;*
- III - tiver falecido;*
- IV - for exonerado, demitido, licenciado ou excluído a pedido ou ex officio;*
- V - passar à reserva remunerada ou for reformado.*

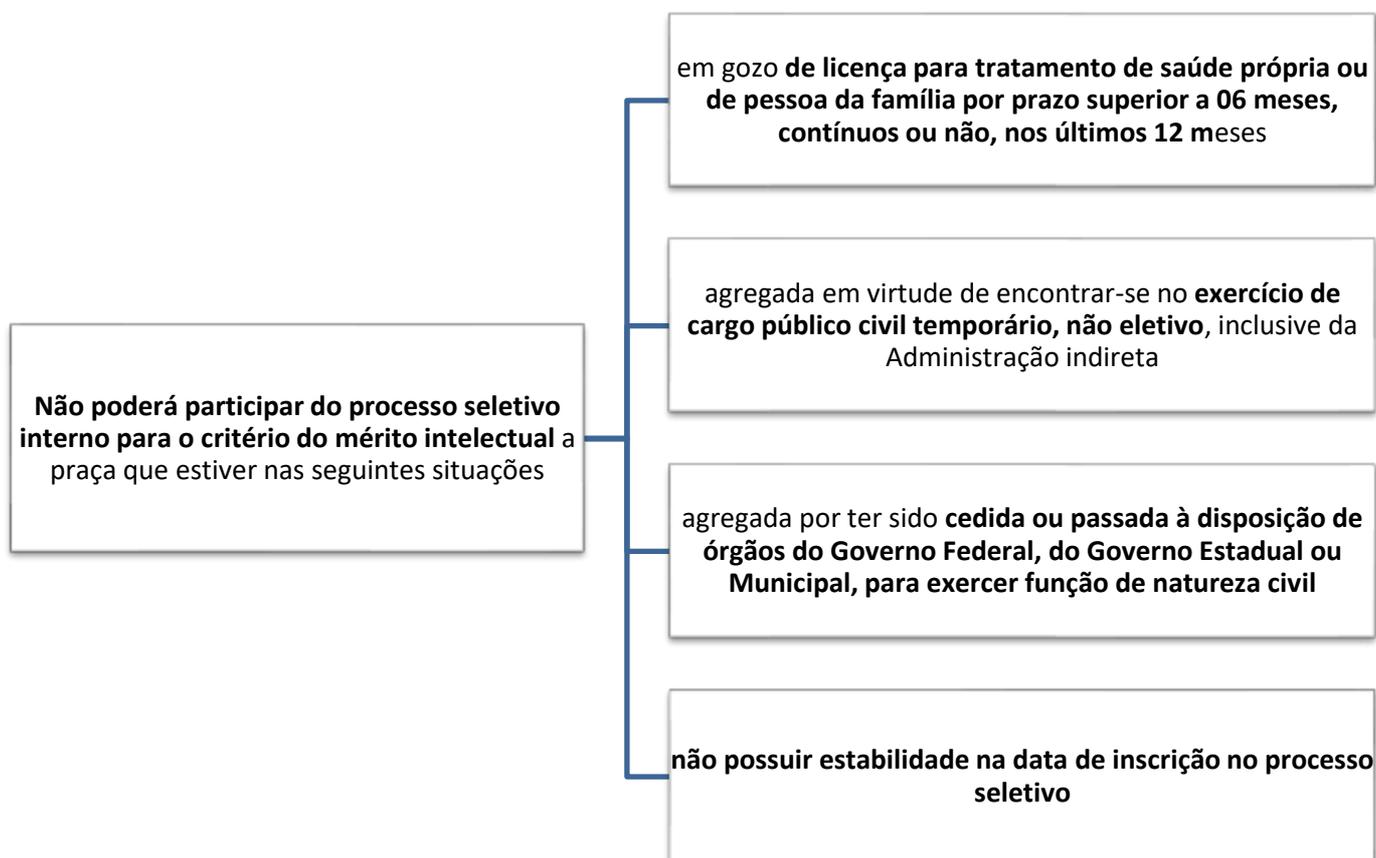
Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento, já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial que estiver agregado:

I - em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta; ou

II - por ter sido cedido ou passado à disposição de órgãos do Governo Federal, do Governo Estadual ou Municipal, para exercer função de natureza civil.

Para ser incluído no Quadro de Acesso por Merecimento o Oficial o militar deve reverter à Corporação pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de promoção.





Para concorrer pelo critério de mérito intelectual, a praça atingida por licença para tratamento de saúde ou que esteja cedida a outro órgão para exercer função civil deve retornar à Corporação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de publicação do edital do processo seletivo.





- A **promoção por antiguidade** é feita na sequência do respectivo Quadro de Acesso por antiguidade.

A **antiguidade no posto ou graduação é contada a partir da data do ato de promoção**, ressalvando os casos de descontos de tempo não computável, previstos em lei.

Os alunos que, por conclusão dos cursos de formação, habilitação ou adaptação forem promovidos a soldados aspirantes a oficial ou Segundo-Tenente na mesma data serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, dentro dos respectivos Quadros, independente do local de formação e da data de conclusão do curso.

A **antiguidade dos aspirantes a oficial do o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS** será definida pela **ordem decrescente de nota final do concurso público**.

No caso da formação de Oficiais realizada no mesmo ano letivo em mais de uma instituição de ensino, com datas diferentes de conclusão de curso, será fixada pelo Comandante-Geral da Instituição uma data comum para declaração de todos os aspirantes a oficial, sendo a antiguidade definida pela ordem decrescente de nota final dos cursos.

- A **promoção por merecimento** é realizada para o posto de coronel, com base no Quadro de Acesso por Merecimento, sendo observado o seguinte procedimento de seleção:

I - para a primeira vaga concorrerão os Oficiais que ocupam as 03 (três) primeiras classificações;

II - para a segunda vaga concorrerão a sobra dos concorrentes da primeira vaga e mais os 03 (três) subsequentes; e

III - para a terceira vaga concorrerão a sobra dos concorrentes da segunda vaga e mais os 03 (três) ocupantes das classificações seguintes, e assim por diante.

- A **promoção por mérito intelectual** é realizada para a graduação de 3º Sargento com base no Quadro de Acesso por mérito intelectual.



- A **promoção por ato de bravura** é efetivada por Ato do Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos de Art. 14 desta lei.

O ato de bravura, considerado **altamente meritório**, é apurado em **investigação sumária procedida por uma Comissão Especial**, composta por 03 (três) Oficiais designados pelo Governador do Estado, no caso de Oficiais e pelo Comandante-Geral, para o caso de Praças, após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros existentes no Conselho Superior da PM/BM, sendo seu processamento definido no regulamento desta lei.

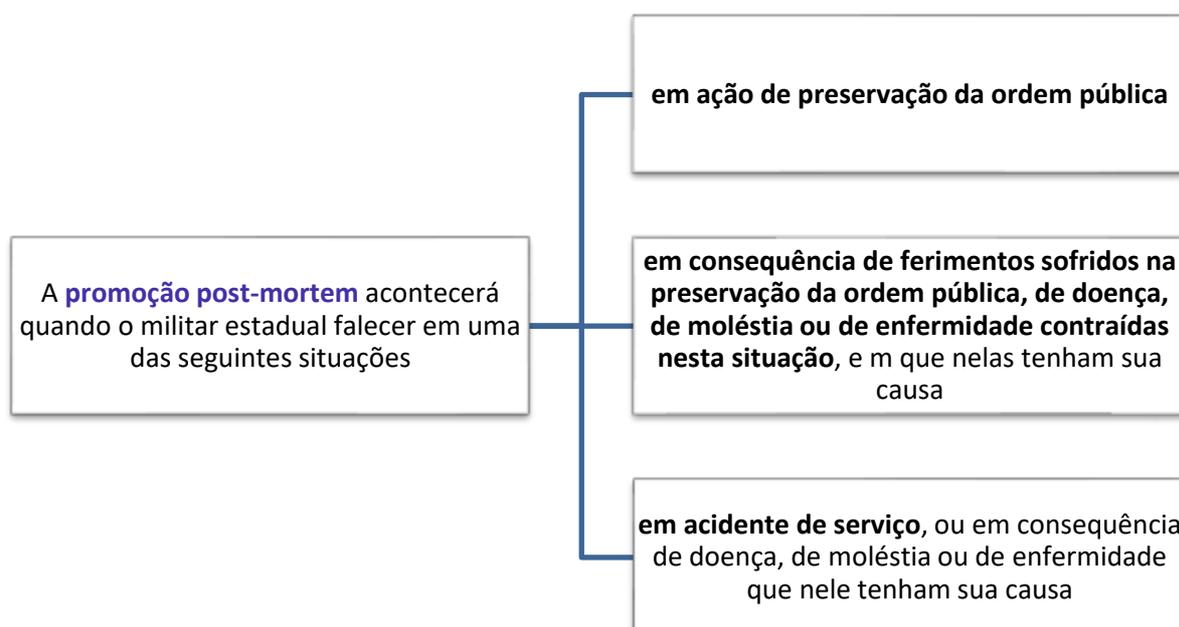
Na promoção por ato de bravura **não se aplicam as exigências para a promoção por qualquer outro critério**, estabelecidas nesta lei.

Será proporcionado ao militar estadual promovido, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições para concorrer ao posto ou graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta lei.

A antiguidade para os casos de promoção por bravura será contada a partir da data do ato de promoção.

Não cabe promoção por ato de bravura aos militares estaduais ocupantes dos últimos postos ou graduação dos quadros.

- A **promoção post-mortem** será efetivada **quando o militar estadual falecer** em uma das seguintes situações:



O militar estadual será também **promovido se, ao falecer, satisfazia as condições para concorrer à promoção pelo critério de antiguidade ou de mérito intelectual.**

Nos três casos acima listados, a promoção ocorrerá independente de o militar atender os requisitos para promoção por antiguidade ou mérito.

Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade serão comprovados por atestado de origem, ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, prontuários de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

No caso de **falecimento** do militar estadual, **a promoção por ato de bravura exclui a promoção *post-mortem*** que resultaria das consequências do ato de bravura.

A **promoção *post-mortem*** é precedida de apuração feita por uma **Comissão Especial, designada pelo Comandante-Geral**, composta por 03 (três) Oficiais, que, após analisar os fatos ou reconhecer o direito, emitirá **parecer opinando pelo deferimento ou não da promoção.**

A homologação do parecer à promoção *post mortem* é ato do Comandante-Geral para as praças e do Governador do Estado para os Oficiais.

- A **Promoção por invalidez permanente** será devida **ao militar estadual que for julgado incapaz definitivamente**, por um dos seguintes motivos:

I - ações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, bem como enfermidade nessa situação ou que nela tenha sua causa ou efeito;

II - acidente de serviço ou ações no cumprimento do dever ou consequência dele;

III - em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que tenham relação de causa e efeito com as condições de serviço.

Os casos de invalidez permanente por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade serão comprovados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, prontuários de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.



Esta promoção é precedida de apuração feita por **Comissão Especial**, designada pelo Comandante-Geral, composta por **03 (três) Oficiais**, que, ao final, emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da promoção.

A homologação do parecer à promoção por invalidez permanente é ato do Comandante-Geral para as Praças e do Governador do Estado para os Oficiais.

O militar estadual nesta condição será **promovido ao posto ou a graduação imediatamente superior** ao seu e passará a **situação de reformado, com proventos integrais**.

- A **Promoção por requerimento** será **concedida ao militar estadual na sua transferência para a reserva remunerada**, mediante requerimento, desde que tenha cumprido o interstício mínimo no posto ou graduação, tenha conceito pelo menos "bom" e possua os cursos ou estágios exigidos para promoção, e também:

I - receba **parecer favorável do Órgão de Gestão de Pessoas da instituição**;

II - conte com **30 (trinta) anos de serviço e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço**, se do sexo **masculino**;

III - conte com **25 (vinte e cinco) anos de serviço e 20 (vinte) anos de efetivo serviço**, se do sexo **feminino**.

A transferência compulsória do militar estadual para a reserva remunerada não exclui o direito à promoção por requerimento.

Por outro lado, **não cabe promoção por requerimento para os militares estaduais ocupantes dos últimos postos dos quadros**.

A promoção por requerimento será processada tão logo seja requerida e se efetivará por ato da autoridade competente, após o cumprimento das exigências, independente das datas fixadas para promoções.

Conforme o § 4º do art. 44, a promoção por requerimento é limitada, veja:

§ 4º A promoção de que trata este artigo obedecerá anualmente às seguintes limitações:

I - na Polícia Militar:

a) 20 (vinte) vagas para Oficiais;

b) 80 (oitenta) vagas para as Praças;

II - no Corpo de Bombeiros Militar:

c) 10 (dez) vagas para Oficiais;



d) 40 vagas para Praças.

§ 5º Em caso de haver número de requerimentos superior ao número de vagas previstas no parágrafo anterior, consideram-se critérios de desempate:

II - maior tempo de efetivo serviço;

III - maior idade;

IV - antiguidade no posto ou na graduação.

O interstício da graduação de Subtenente para promoção ao posto de Segundo-Tenente para fins da promoção por requerimento prevista neste artigo, é de 02 (dois) anos na graduação.

O militar estadual agregado, quando no desempenho de cargo, função militar ou considerados de natureza militar, concorrerá à promoção por qualquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

O militar estadual, quando no desempenho de cargo ou função de natureza civil, concorrerá à promoção apenas pelo critério de antiguidade.

O militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito pode **impetrar recursos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do ato.**

- **Dos atos emanados pela Comissão de Promoção de Oficiais cabe recurso em primeiro grau ao presidente da comissão e em segundo grau ao Governador do Estado.**
- **Dos atos emanados pela Comissão de Promoção de Praças cabe recurso em primeiro grau ao presidente da comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.**
- **Os recursos serão solucionados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.**

O ato de **promoção do Oficial** é consubstanciado por **Decreto do Governador do Estado de Mato Grosso**.

A **carta patente** será conferida ao Oficial pelo Governador do Estado de Mato Grosso para o primeiro posto do Oficial e para o primeiro posto de Oficial Superior, sendo que a promoção aos demais postos será apostilada nas respectivas cartas.

O ato de **promoção da Praça** é consubstanciado por **Portaria do Comandante-Geral da Instituição**.

O militar estadual promovido indevidamente passará à situação de excedente.



Considera-se promoção indevida aquela resultante de procedimentos legais e achados corretos no ato da promoção, entretanto, em virtude de fatos supervenientes, deve ser corrigida.

O militar estadual promovido indevidamente contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

O militar estadual que tiver a promoção anulada ou declarada ilegal retornará ao posto ou graduação que ocupava, nos termos da decisão administrativa ou judicial.

Das Disposições Finais e Transitórias

Ao militar estadual que integrava a Instituição em 2014 quando esta lei em estudo entrou em vigor foi assegurado, exclusivamente para a primeira promoção, os seguintes interstícios:

I - 03 (três) anos de Major para o Posto de Tenente-Coronel;

II - 03 (três) anos de Capitão para o Posto de Major;

III - 03 (três) anos de Primeiro-Tenente para o Posto de Capitão;

IV - 02 (dois) anos de Segundo-Tenente para o Posto de Primeiro-Tenente.

Foi também assegurado ao militar estadual do Quadro de Oficial Administrativo (QOAPM/BM), do Quadro de Oficial do Corpo Musical (QOCMPM/BM) e do Quadro de Oficial Condutor Operacional (QOCOBM), ocupante do posto de capitão na data da entrada em vigor desta lei, a promoção até o posto de Tenente-Coronel, mesmo que não possuísse os cursos ou estágios exigidos para promoção e que não tivesse realizado o -Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Pública (CAGesP) para a promoção até o Posto de Tenente-Coronel.

O militar estadual do Quadro de Oficial Administrativo (QOAPM/BM), do Quadro de Oficial do Corpo Musical (QOCMPM/BM) e do Quadro de Oficial Condutor Operacional (QOCOBM), ocupante do Posto de Primeiro-Tenente ou Segundo-Tenente na data da entrada em vigor desta lei, deverá preencher o requisito previsto no Art. 21, inciso IX c/c Art. 30, inciso V.

Fica assegurado ao capitão QOS, dentista ou médico, integrante da Instituição na data da entrada em vigor desta lei a promoção ao Posto de Major e Tenente-Coronel QOS independente da realização de cursos ou estágios exigidos para promoção e mesmo sem a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Pública (CAGesP).



Nessas mesmas condições foi assegurado ao major QOS, dentista ou médico, integrante da Instituição na data da entrada em vigor desta lei a promoção ao posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde - QOS.

Para efeito de antiguidade entre as praças promovidas à graduação de terceiro-sargento na mesma data, independente do critério de promoção, será considerada a antiguidade da graduação anterior.

O militar estadual que entrar no limite quantitativo para a promoção é responsável, juntamente com o seu comandante, chefe ou diretor, pelo cumprimento dos prazos, bem como pela remessa dos documentos exigidos para sua promoção, exceto se alertar por escrito o seu superior, no mínimo 15 (quinze) dias antes de findar os prazos previstos para remessa à Secretaria das Comissões de Promoção (SCP).

O militar estadual que estiver concorrendo pela primeira vez ao posto ou graduação imediatamente superior e apresentar incapacidade física temporária que o impossibilite de participar da ADF ou do TAF e não realize os exercícios alternativos ou não tiver sido avaliado anteriormente num período de 02 (dois) anos será considerado inabilitado para a promoção.

O Comandante-Geral baixará atos para definir e regulamentar procedimentos e atribuições dos órgãos e das atividades de promoção.



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

Nesta aula, continuaremos a estudar normas que regulamentam e organizam a Polícia Militar de Mato Grosso, são elas:

- **decreto nº 2.268/2014**, que regulamenta a lei estadual nº 10.076/2014, que dispõe sobre os **critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva;**

- **decreto nº 591/1980**, que dispõe sobre o **Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar de Mato Grosso.**

Veremos, um a um, todos os dispositivos dos decretos. Reproduzirei aqui aqueles que considero essenciais e com maiores chances de serem exigidos em provas. Irei explicá-los de forma a facilitar sua compreensão da "letra da lei". Além disso, sinalizarei os pontos aos quais deve dar maior atenção.

Vamos começar!



DECRETO Nº 2.268, DE 10 DE ABRIL DE 2014

- REGULAMENTA PARA A POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI Nº 10.076, DE 31 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES QUE ASSEGURAM AOS OFICIAIS E PRAÇAS DA ATIVA A ASCENSÃO NA HIERARQUIA MILITAR, MEDIANTE PROMOÇÃO, DE FORMA SELETIVA, GRADUAL E SUCESSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Generalidades

Os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos, forem declarados aspirantes a oficial do **Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar - QOPM/BM** ou promovidos ao primeiro posto do **Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar - QCOPM/BM**, na mesma data, serão **classificados por ordem decrescente de nota final do curso**, observada até a terceira casa decimal, dentro dos respectivos quadros, independente do local de formação e da data de conclusão do curso.

No caso da formação de oficiais realizada no mesmo ano letivo, em mais de uma instituição de ensino, com datas diferentes de conclusão de curso, será fixada pelo Comandante-Geral da Instituição uma data comum para declaração de todos os aspirantes a oficial.

Em caso de empate entre os aspirantes, a antiguidade será, nos termos do Estatuto dos Militares Estaduais, estabelecida da seguinte forma:

- I – pela antiguidade na graduação anterior, apenas para o **QCOPM/BM**;
- II – pela data de nascimento, sendo o de mais idade considerado o mais antigo;
- III – entre os alunos de um mesmo curso, de acordo com o regulamento do respectivo órgão de ensino, se não puderem ser enquadrados nos incisos I e II.

Os aspirantes a oficial do **Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar - QOSPM/BM** terão sua antiguidade definida pela **ordem decrescente de nota final do concurso público**, sendo os critérios de desempate estabelecido no edital.



Os alunos que, por conclusão do curso de formação, forem promovidos a soldado na mesma data serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, observada até a terceira casa decimal, independente do local de formação e da data de conclusão do curso.

No caso da formação realizada no mesmo ano letivo, em mais de um local de formação, com datas diferentes de conclusão de curso, será fixada pelo Comandante-Geral da Instituição uma data comum para declaração de todos os soldados.

Caso ocorra empate, a antiguidade será, nos termos do Estatuto dos Militares Estaduais, estabelecida da seguinte forma:

- I – pela data de nascimento, sendo o de mais idade considerado o mais antigo;
- II – entre os alunos de um mesmo curso, de acordo com o regulamento do respectivo órgão de ensino, se não puderem ser enquadrados no inciso anterior.

A **Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar** do Estado de Mato Grosso deverão organizar e manter **almanaques de oficiais e praças**, onde serão **relacionados, por quadros, postos e graduações, em ordem decrescente de antiguidade e precedência**, todos os oficiais e praças da ativa das Instituições.

O deslocamento que sofrer o oficial e a praça na escala hierárquica, em consequência de promoção ou de tempo não computável, será consignado no respectivo almanaque e registrado na sua folha de alterações.

As vagas a serem preenchidas serão apuradas nos postos e graduações dos diferentes quadros.

Vejamos o § 1º do art. 2º deste decreto nº 2.268/2014 que lista os casos em que se considera abertas as vagas nos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do

Art. 2º, § 1º As vagas são consideradas abertas quando provenientes de:

I – promoção:

a) do posto de capitão para o posto de major, abrindo vaga para o posto

b) de capitão;

c) do posto de primeiro-tenente ao posto de capitão, abrindo vaga para o posto de segundo-tenente;

d) da graduação de primeiro-sargento para a graduação de subtenente, abrindo vaga para a graduação de terceiro-sargento;

II – promoção da praça no Quadro Complementar de Oficiais;

III – passagem à situação de reserva remunerada a pedido ou ex-officio;

IV – demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, a pedido ou ex-officio;

V – passagem para reforma por motivo disciplinar;

VI – aumento de efetivo;

VII – exoneração a pedido;



VIII – agregação motivada pela deserção;

IX – extravio;

X – ausência definitiva, na forma do Código Civil; XI – falecimento.

§ 2º Cada vaga aberta em decorrência do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, acarreta abertura imediata de vaga nos postos ou graduações citados, as quais são preenchidas sucessivamente na mesma data de promoção, sendo interrompido no posto ou graduação em que houver preenchimento total das vagas.

§ 3º Cada vaga aberta em decorrência do disposto nos incisos II ao XI do § 1º deste artigo, acarreta abertura imediata de vaga nos postos ou graduações inferiores, as quais são preenchidas sucessivamente na primeira data de promoção após o fato, sendo interrompida no posto ou graduação em que houver preenchimento total de vagas.

§ 4º As vagas abertas serão apuradas pela Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) em até 60 (sessenta) dias antes da data de cada promoção.

Os limites quantitativos de vagas por faixas de oficiais e praças PM/BM, por ordem de antiguidade, que poderão compor os quadros de acesso serão fixados 60 (sessenta) dias antes da data de cada promoção.

São relacionados pela **Secretaria das Comissões de Promoção (SCP)**, compondo o **limite quantitativo para estudo destinado à inclusão nos quadros de acesso**, os candidatos que possuam interstício mínimo previsto para cada posto ou graduação até a data da promoção, inclusive.

Para composição do **limite quantitativo para as promoções por antiguidade**, será observada a proporção de **dois candidatos por vaga** existente ou prevista. Se não atingido o número de candidatos a serem promovidos, serão relacionados os próximos candidatos até o preenchimento total das vagas abertas.

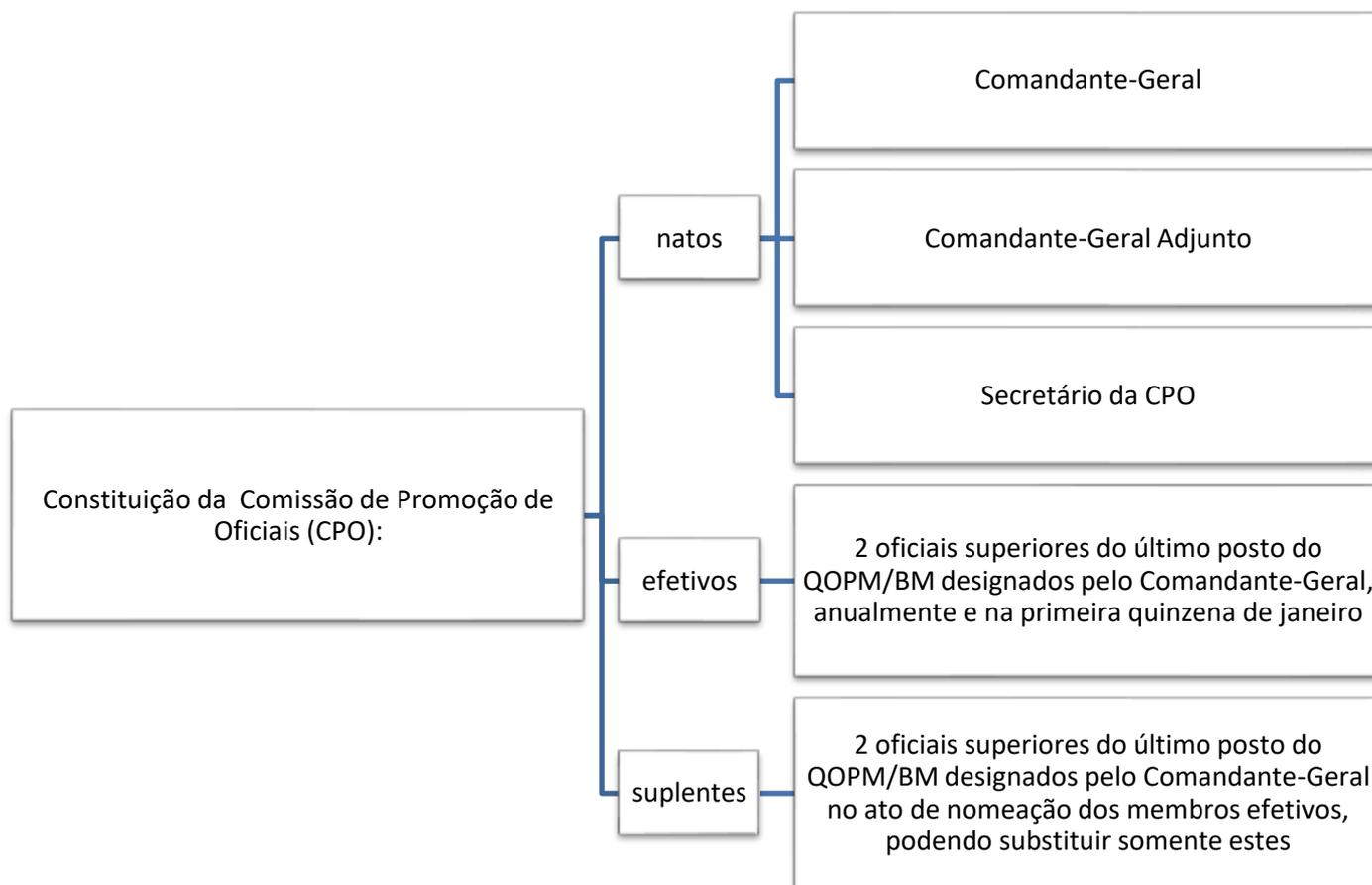
Para a composição do quadro de acesso por merecimento e quadro de acesso por mérito intelectual, não há limite quantitativo.

Das Comissões de Promoção

Da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO)

Existe um órgão específico, a **Comissão de Promoção de Oficiais (CPO)**, que é responsável pelas promoções dos oficiais, cuja **presidência cabe ao Comandante-Geral da Instituição**.





Para fins de constituição da Comissão de Promoção dos Oficiais (CPO), não havendo oficiais superiores do último posto em número suficiente, deverão ser escolhidos entre os tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso.

Em caso de impedimento do Comandante-Geral da Instituição, a CPO será presidida pelo Comandante-Geral Adjunto.

O órgão de gestão de pessoas da Instituição será responsável por secretariar os trabalhos e as reuniões da CPO.

A seguir, conheça as atribuições da Comissão de Promoção dos Oficiais (CPO):

À CPO compete, precipuamente:

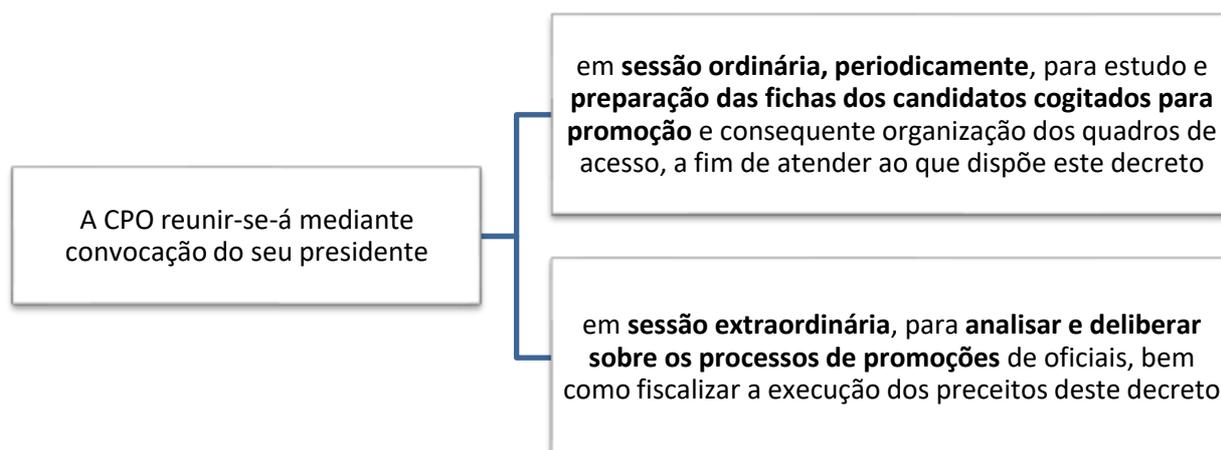
- organizar e submeter à aprovação do Comandante-Geral da Instituição, nos prazos estabelecidos no calendário, os quadros de acesso e as propostas para as promoções por antiguidade e merecimento;

- solucionar os recursos referentes ao processo promocional;
- organizar a relação dos oficiais impedidos de ingresso nos quadros de acessos;
- propor ao Comandante-Geral da Instituição a exclusão dos oficiais impedidos de permanecer em quadros de acesso, em face da legislação em vigor;
- organizar e submeter à consideração do Comandante-Geral da Instituição os processos referentes aos oficiais julgados não habilitados para o acesso em caráter provisório;
- propor ao Comandante-Geral da Instituição, para elaboração de quadros de acesso extraordinários, datas de referência para o estabelecimento de novos limites quantitativos, de acordo com o previsto no art. 7º deste decreto;
- fixar datas limites para remessa de documentos;
- propor ao Comandante-Geral da Instituição, quando julgar necessário, o impedimento temporário para promoção de oficial, nos casos previstos em lei; e outras atividades inerentes ao processamento das promoções de oficiais.

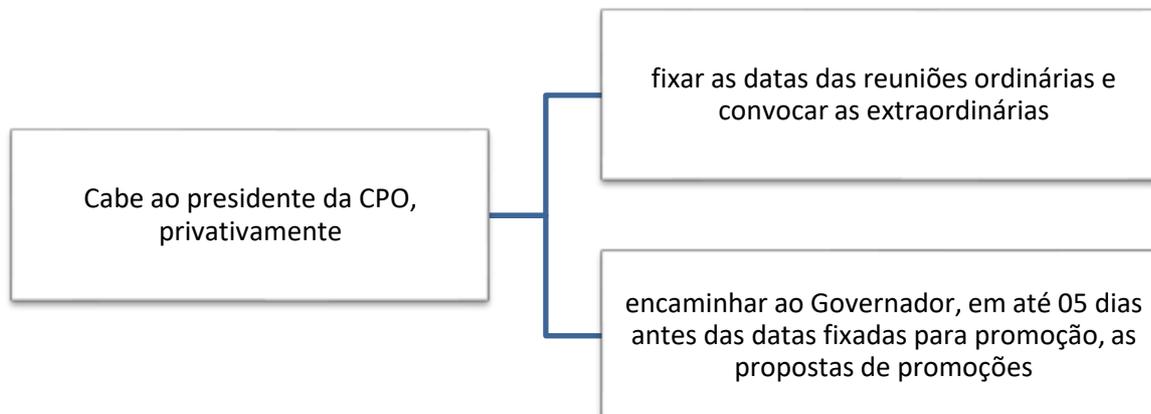
A CPO decidirá por maioria de votos, tendo seu presidente voto de qualidade.

Apenas em caso de imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer um dos membros aos trabalhos da CPO.

O presidente da CPO poderá editar ato normativo que detalhará os pormenores de seu funcionamento.



Veja quais são as **responsabilidades exclusivas do presidente da Comissão de Promoção dos Oficiais (CPO)**:



Agora serão apresentadas, respectivamente, as responsabilidades do Secretário e dos demais membros da Comissão de Promoção dos Oficiais (CPO):

Art. 15. Ao secretário da CPO compete:

- I – secretariar as sessões lavrando atas de todos os trabalhos realizados;*
- II – despachar diretamente com presidente da CPO;*
- III – preparar todos os documentos da CPO e submetê-los a despacho do presidente ou assinatura dos membros;*
- IV – tomar as medidas necessárias para o preparo e estudo das promoções dos oficiais;*
- V – organizar, manter em dia e salvaguardar os arquivos da CPO;*
- VI – receber, protocolar e expedir os documentos que transitarem pela comissão;*
- VII – informar, com urgência e dentro dos prazos legais, as demandas oriundas do Poder Judiciário relativas à promoção;*
- VIII – conhecer a legislação e a doutrina sobre promoções e assuntos afins, de forma a facilitar os trabalhos da comissão;*
- IX – não permitir manuseio ou que seja retirado dos arquivos, documentos relativos à promoção, salvo, quando devidamente autorizado pela autoridade competente;*
- X – requisitar, quando autorizado pelo presidente da CPO, documentos, informações ou quaisquer dados de interesse da comissão, visando maior agilidade dos trabalhos;*
- XI – avisar aos integrantes, por qualquer meio de comunicação, o local, a data e a hora das reuniões;*
- XII – observar e fazer observar aos seus auxiliares, a regulamentação vigente sobre a feitura dos processos administrativos de promoções;*
- XIII – nas reuniões da CPO, relatar sucintamente os requerimentos;*
- XIV – quando solicitado, fornecer aos integrantes da CPO, informações e legislação para o necessário estudo e decisão dos processos de promoções e outros afins; e*
- XV – outros trabalhos cartorários inerentes à CPO.*
- XVI – homologar os lançamentos da ficha profissional.*



Cumpra aos membros da CPO:

- participar das sessões, proferindo seus votos sobre as matérias discutidas;
- denunciar por escrito e sugerir providências, sempre que notar inobservância dos princípios, regras ou doutrinas firmadas para o cumprimento deste decreto;
- alegar impedimento sempre que tiver de ser julgada causa de seu interesse direto ou de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive;
- alegar suspeição sempre que tiver de ser julgada causa de amigo íntimo ou inimigo;
- propor ao Comandante-Geral que sejam submetidos a processo administrativo apuratório os oficiais; e
- promover a responsabilidade disciplinar, administrativa ou criminal de quem, funcionalmente ou não, haja dado informações inexatas ou falsas à CPO.

Quando os documentos e dados fornecidos pelos órgãos forem incompletos ou obscuros, cabe ao presidente da CPO requisitar as informações necessárias ao Comandante, Chefe ou Diretor do órgão.

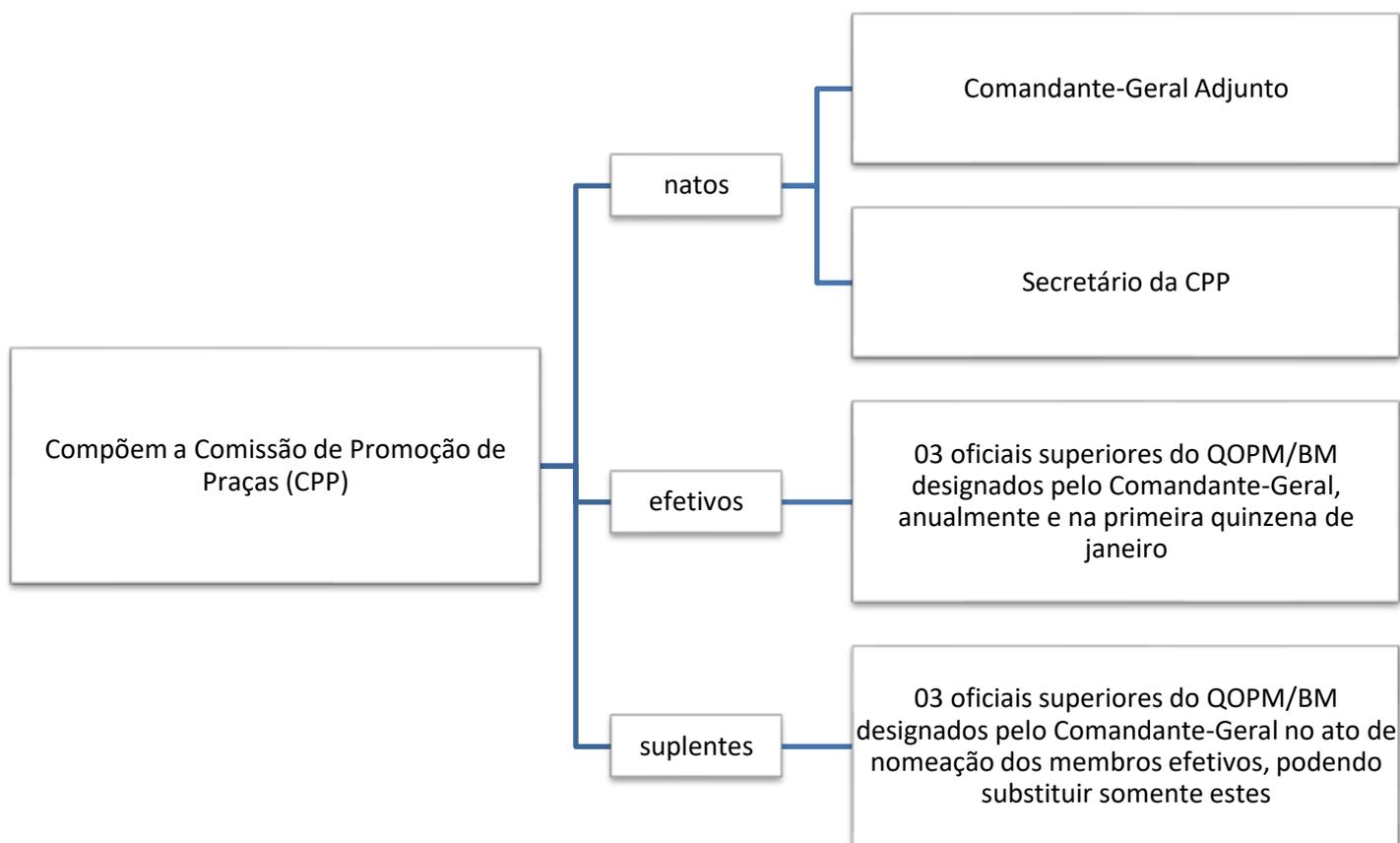
Todos os trabalhos da CPO têm caráter reservado, salvo as conclusões finais, que se tornarão públicas através de boletim da Instituição.

Da Comissão de Promoção de Praças

Há também a **Comissão de Promoção de Praças (CPP)**, órgão de processamento das promoções das praças, presidida pelo Comandante-Geral Adjunto da Instituição.

Vejamos quem a integra:





No impedimento do Comandante-Geral Adjunto da Instituição, presidirá a CPP, o oficial de maior precedência ou mais antigo dentre os integrantes da comissão.

O órgão de gestão de pessoas da Instituição irá secretariar os trabalhos e as reuniões da CPP.

No art. 20 do decreto nº 2.268 de 2014 foram especificadas as competências da Comissão de Promoção de Praças (CPP), acompanhe:

Art. 20. À CPP compete, precipuamente:

I – organizar e submeter à aprovação do Comandante-Geral da Instituição, nos prazos estabelecidos no calendário, os quadros de acesso e as propostas para as promoções por antiguidade e mérito intelectual;

II – solucionar os recursos referentes ao processo promocional;

III – organizar a relação das praças impedidas de ingresso nos quadros de acessos;

IV – propor ao Comandante-Geral da Instituição a exclusão das praças impedidas de permanecer em quadros de acesso, em face da legislação em vigor;

V – organizar e submeter à consideração do Comandante-Geral da Instituição os processos referentes às praças julgadas não habilitadas para o acesso em caráter provisório;

VI – propor ao Comandante-Geral da Instituição, para elaboração de Quadros de Acesso extraordinários, datas de referência para o estabelecimento de novos limites quantitativos, de acordo com o previsto no art. 7º deste decreto;

VII – fixar as datas limites para remessa de documentos;



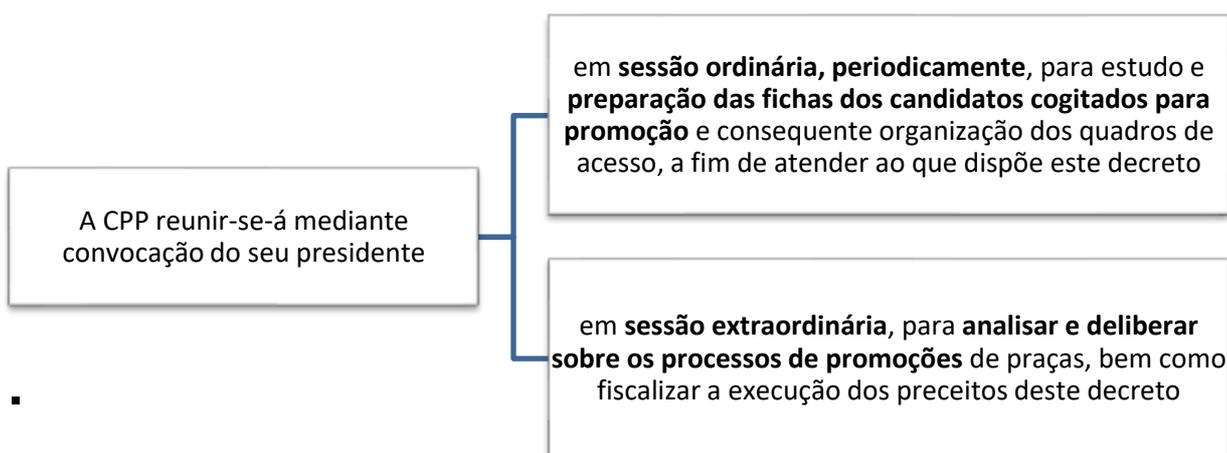
VIII – *propor ao Comandante-Geral da Instituição, quando julgar necessário, o impedimento temporário para promoção da praça, nos casos previstos em lei; e*

IX – *outras atividades inerentes ao processamento das promoções de praças.*

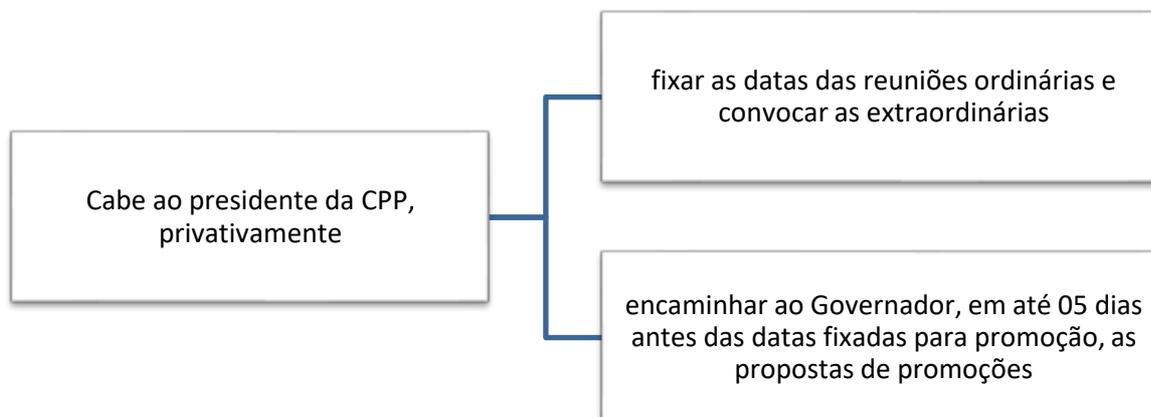
A CPP decidirá por maioria de votos, tendo seu presidente voto de qualidade.

Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer um dos membros aos trabalhos da CPP.

O presidente da CPP poderá editar ato normativo que detalhará os pormenores de seu funcionamento.



Veja quais são as **responsabilidades exclusivas do presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP)**:



Agora serão apresentadas, respectivamente, as responsabilidades do Secretário e dos demais membros da Comissão de Promoção de Praças (CPP):

Art. 26. Ao secretário da CPP compete:

I – secretariar as sessões lavrando atas de todos os trabalhos realizados;

II – despachar diretamente com presidente da CPP;

III – preparar todos os documentos da CPP e submetê-los a despacho do presidente ou assinatura dos membros;

IV – tomar as medidas necessárias para o preparo e estudo das promoções das praças;

V – organizar, manter em dia e salvaguardar os arquivos da CPP;

VI – receber, protocolar e expedir os documentos que transitarem pela comissão;

VII – informar, com urgência e dentro dos prazos legais, as demandas do Poder Judiciário relativas às promoções;

VIII – conhecer a legislação e a doutrina sobre promoções e assuntos afins, de forma a facilitar os trabalhos da comissão;

IX – não permitir o manuseio ou que seja retirado dos arquivos, documentos relativos à promoção, salvo, quando devidamente autorizado pela autoridade competente;

X – requisitar, quando autorizado pelo presidente da CPP, documentos, informações ou quaisquer dados de interesse da comissão, visando maior agilidade dos trabalhos;

XI – avisar os integrantes, por qualquer meio de comunicação, o local, a data e a hora das reuniões;

X – observar e fazer observar aos seus auxiliares, a regulamentação vigente sobre a feitura dos processos administrativos de promoções;

XI – nas reuniões da CPP relatar sucintamente os requerimentos;

XII – quando solicitado, fornecer aos integrantes da CPP, informações e legislação para o necessário estudo e decisão dos processos de promoções e outros afins; e outros trabalhos cartorários inerentes à CPP.



Cabe aos membros da CPP:

- participar das sessões, proferindo os seus votos sobre as matérias discutidas;
- denunciar por escrito e sugerir providências, sempre que notar inobservância dos princípios, regras ou doutrinas firmadas para o cumprimento deste decreto;
- alegar impedimento sempre que tiver de ser julgada causa de seu interesse direto ou de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive;
- alegar suspeição sempre que tiver de ser julgada causa de amigo íntimo ou inimigo;
- propor ao Comandante-Geral que sejam submetidos a processo administrativo apuratório as praças; e
- promover a responsabilidade disciplinar, administrativa ou criminal de quem, funcionalmente ou não, haja dado informações inexatas ou falsas à CPP.

Quando os documentos e dados fornecidos pelos órgãos forem incompletos ou obscuros, cabe ao presidente da CPP requisitar as informações necessárias ao Comandante, Chefe ou Diretor do órgão.

Todos os trabalhos da CPP têm caráter reservado, salvo as conclusões finais, que se tornarão públicas através de boletim da Instituição.

Do Processamento das Promoções

Das Disposições Preliminares

No art. 30 do decreto nº 2.268, foram relacionadas as fases do processo de promoção, conheça-as:

Art. 30. O processamento das promoções obedecerá, normalmente, à seguinte sequência:

I – apuração das vagas a preencher;

II – fixação das relações de oficiais e praças, por postos, graduações e quadros, que entram nos limites quantitativos de antiguidade para ingresso nos quadros de acesso por antiguidade, conforme prazo previsto no art. 7º, deste decreto;

III – fixação de prazos para a remessa da documentação dos oficiais e das praças a serem apreciados para posterior ingresso nos quadros de acesso;

IV – organização dos quadros de acesso;



V – remessa dos quadros de acesso ao Comandante-Geral da Instituição;

VI – publicação dos quadros de acesso;

VII – remessa ao Comandante-Geral da Instituição ou ao Governador do Estado das propostas para as promoções; e

VIII – promoções.

Parágrafo único. O processamento das promoções obedecerá ao calendário a ser elaborado pelo Comandante-Geral da Instituição, em que também poderá ser especificadas atribuições e responsabilidades.



As propostas de promoções após processadas pelas comissões e devidamente publicadas em boletim da Instituição, serão:

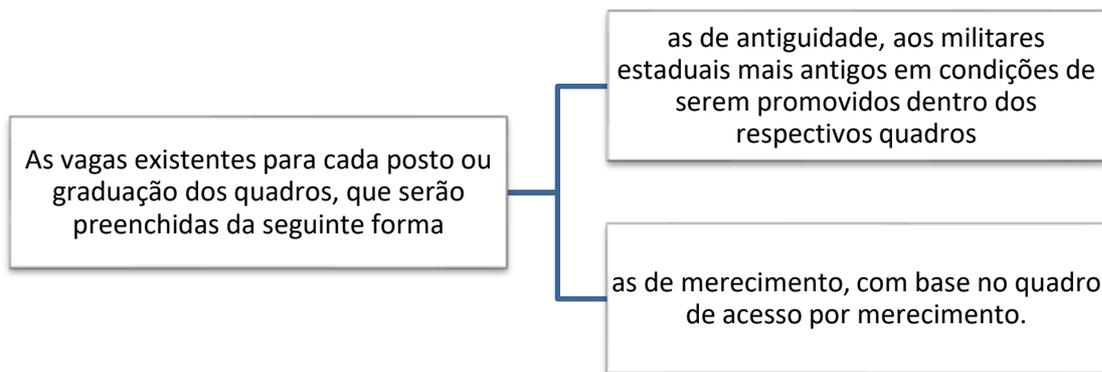
- **Oficiais:** remetidas pelo presidente da CPO, em até 5 (cinco) dias antes da data de promoção, ao **Governador do Estado** para confecção do decreto de promoção de oficiais; ou
- **Praças:** remetidas pelo presidente da CPP, em até 5 (cinco) dias antes da data de promoção, ao **Comandante-Geral da Instituição** para confecção da portaria de promoção de praças.

Para cada data de promoções, a CPO e a CPP farão novo processamento, organizando a proposta para as promoções por antiguidade e merecimento, contendo os nomes dos oficiais e das praças a serem considerados.

A CPP processará e organizará anualmente a proposta para as promoções por mérito intelectual, contendo os nomes das praças a serem consideradas, conforme a data de promoção - 5 de setembro para a Polícia Militar e 2 de dezembro para o Corpo de Bombeiros Militar.

A Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) é responsável por apurar as vagas existentes para cada posto ou graduação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e serão assim processadas:





Do Acesso ao Posto Inicial



O **ingresso no posto inicial** dos quadros de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso é feito no posto de **segundo tenente** e assim será feito:

– pela promoção a segundo-tenente do aspirante a oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar - QOPM/BM;

– pela promoção a segundo-tenente do aspirante a oficial do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar QOSPM/BM; ou

– pela promoção a segundo-tenente do aluno Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos - CHOA ou do Curso de Adaptação de Oficiais Complementar -CAOC do Quadro Complementar de Oficiais da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar QCOPM/BM.

Para **promoção ao posto inicial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar - QOPM/BM**, além das condições estabelecidas na lei 10.076/214, será necessário que o aspirante a oficial satisfaça os seguintes requisitos:

- comprove **aptidão profissional**, verificada em estágio prévio em Unidade Operacional;
- **não esteja submetido a Conselho de Disciplina**;
- **não possua antecedentes criminais** que o tornem incompatível com o oficialato; e
- obtenha **conceito favorável** da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO).

O Comandante-Geral da Instituição estipulará normas de avaliação e processamento da promoção ao primeiro posto.



Para promoção ao posto inicial do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar QOSPM/BM será necessário que aspirante a oficial satisfaça aos requisitos previstos na Lei nº 10.076 de 2014 e seja aprovado no Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS).

A classificação final no Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS) não altera a antiguidade dos aspirantes a oficial, sendo esta definida pela ordem decrescente de nota final do concurso público.

Em caso de reprovação no CAOS, o aspirante a oficial será submetido a processo administrativo de caráter demissório.

Da Promoção por Antiguidade

- A **promoção por antiguidade** é feita na sequência do respectivo quadro de acesso por antiguidade.

A antiguidade no posto ou graduação é **contada a partir da data do ato de promoção**, ressalvando os casos de descontos de tempo não computável, previstos em lei.



O militar estadual que, na época de encerramento das alterações, não satisfizer aos requisitos para ingresso no quadro de acesso, mas que possa a vir satisfazê-los até a data da promoção, será incluído condicionalmente no quadro de acesso por antiguidade e promovido por este critério desde que, na data de promoção, venha a satisfazer aos referidos requisitos e lhe toque a vez.

Da Promoção por Merecimento

- A **promoção por merecimento** é realizada **para o posto de coronel**, com base no **quadro de acesso por merecimento**, sendo observado o seguinte procedimento de seleção:

– para a **primeira vaga**, concorrerão os **oficiais que ocupam as três primeiras classificações**;

– para a **segunda vaga**, concorrerão a **sobra dos concorrentes da primeira vaga e mais os três subsequentes**; e

– para a **terceira vaga**, concorrerão a **sobra dos concorrentes da segunda vaga e mais os três ocupantes das classificações seguintes**, e assim sucessivamente.



Ainda que o quadro de acesso possua quantidade inferior ao triplo de vagas previstas pelo critério de merecimento, nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento.

O **Governador do Estado**, nos casos de **promoção por merecimento**, **apreciará livremente o mérito dos oficiais contemplados na proposta encaminhada pelo Comandante-Geral e decidir-se-á por qualquer dos nomes**, observado o que dispõe o artigo anterior.

Da Promoção Por Mérito Intelectual

- A **promoção por mérito intelectual** é realizada para a **graduação de terceiro-sargento** com base no quadro de acesso por mérito intelectual.



Essa promoção é resultante da **classificação dentro do número de vagas ofertadas em processo seletivo interno, realizado entre cabos e soldados, para a graduação de terceiro-sargento.**

O **processo seletivo** será realizado **anualmente** e sua validade é finda com o ato de promoção dos classificados dentro do número de vagas ofertadas.

Para efeito de antiguidade entre as praças promovidas à graduação de terceiro-sargento, na mesma data, será considerada a antiguidade da graduação anterior.

Da Promoção por Bravura

- A **promoção por ato de bravura** é efetivada por **ato do Governador do Estado de Mato Grosso.**

O **ato de bravura**, considerado **altamente meritório**, é **apurado em investigação procedida por uma comissão especial, composta por 3 (três) oficiais.**

Para oficiais, a comissão será designada pelo Governador do Estado e, para as praças, pelo Comandante Geral da Instituição.

Na promoção por ato de bravura não se aplicam as exigências para a promoção por qualquer outro critério.

O militar estadual promovido, quando for o caso, terá a oportunidade de satisfazer às condições para concorrer ao posto ou graduação a que foi promovido.



A antiguidade para os casos de promoção por ato de bravura será contada a partir da data do ato de promoção.

Não cabe promoção por ato de bravura aos militares estaduais ocupantes dos últimos postos ou graduação dos respectivos quadros.

O art. 44 deste Decreto nº 2.268 explica o processo de promoção por ato de bravura, acompanhe:

*Art. 44. A **promoção por ato de bravura** será processada da forma seguinte:*

*I – será **encaminhada pelo Comandante imediato do interessado, petição fundamentada e instruída ao Comandante-Geral da Instituição, via hierárquica, para que o Conselho Superior da PM/BM aprecie os fatos** envolvendo o militar estadual;*

*II – **após aprovação da solicitação por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior da PM/BM, o Comandante-Geral deverá:***

*a) **se oficial, encaminhar proposta ao Governador, indicando 3 (três) oficiais para nomeação de uma comissão especial fins de apurar os fatos; ou***

*b) **se praça, nomear 3 (três) oficiais para compor uma comissão especial fins de apurar os fatos.***

*I – o **resultado da apuração será encaminhado ao Comandante-Geral da Instituição que o submeterá ao Conselho Superior da PM/BM, que poderá por 2/3 (dois terços) considerar o ato altamente meritório, indicando expressamente se o militar estadual poderá ser promovido ou não; e***

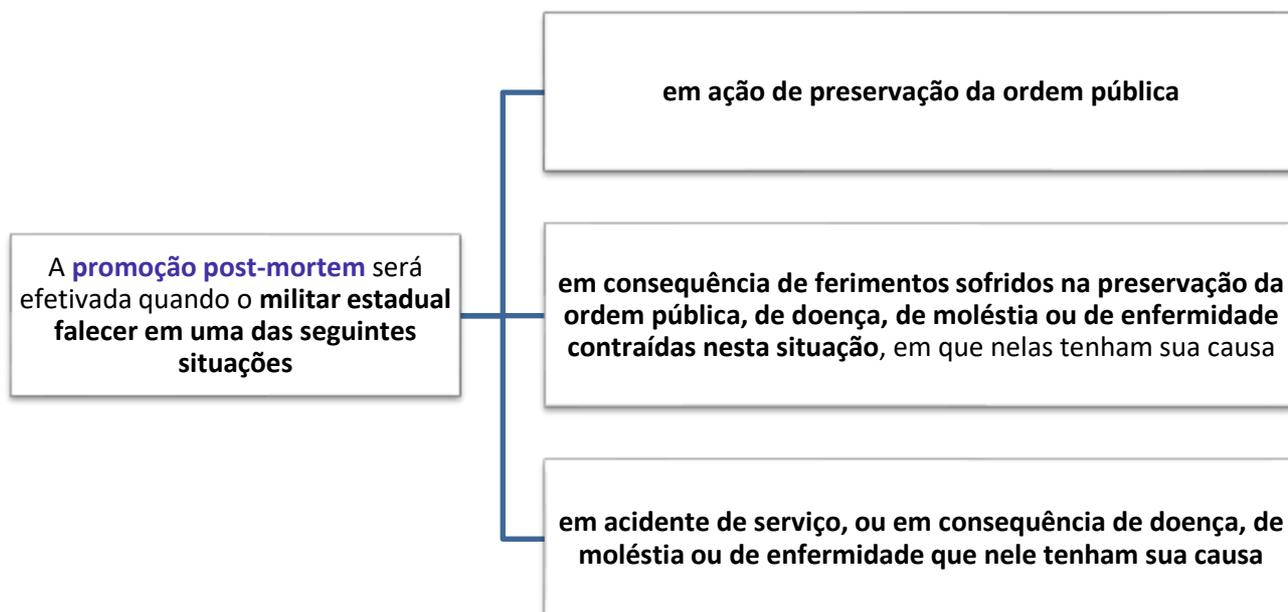
*II – **caso o resultado da apuração tenha sido aprovado pelo Conselho Superior da PM/BM, o Comandante-Geral da Instituição remeterá o processo ao Governador do Estado para efetivar a promoção.***

Parágrafo único. Os documentos que tenham servido de base para promoção por ato de bravura serão remetidos à Secretaria das Comissões de Promoções.



Da Promoção Post-Mortem

- A **promoção post-mortem** será efetivada nos seguintes casos:



O militar estadual **será também promovido se, ao falecer, satisfazia as condições para concorrer à promoção pelo critério de antiguidade**, estando incluso no processo promocional para a próxima data de promoção, **ou de mérito intelectual, quando classificado dentro do número de vagas ofertadas em processo seletivo interno.**

A promoção por quaisquer das situações estabelecidas no esquema, independerá das que se processarem por qualquer outro critério.

Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade serão comprovados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, prontuários de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

.....
No caso de falecimento do militar estadual, a promoção por ato de bravura exclui a promoção post-mortem, que resultaria das consequências do ato de bravura.
.....

A promoção *post-mortem* será processada da forma seguinte:



- será nomeada pelo Comandante-Geral uma **comissão especial**, composta por 3 (três) oficiais, com a finalidade de **apurar as circunstâncias do óbito do militar estadual**, que ao final **emitirá relatório com parecer a respeito dos fatos** e se preenchem os requisitos para promoção;
- a homologação do parecer à promoção *post mortem* é ato do Comandante-Geral da Instituição para as praças e do Governador do Estado para os oficiais.
- a promoção *post mortem* é efetivada por ato do Governador do Estado de Mato Grosso para os oficiais e do Comandante-Geral da Instituição para as praças.

Da Promoção por Requerimento

- A **promoção por requerimento** será **concedida ao militar estadual, na sua transferência para a reserva remunerada**, mediante requerimento, desde que preencha, além dos requisitos constantes na Lei nº 10.076 de 2014, os abaixo relacionados:

– receber **parecer favorável do órgão de gestão de pessoas** da Instituição;

– conte com **30 (trinta) anos de serviço e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço**, se do sexo **masculino**;

– conte com **25 (vinte e cinco) anos de serviço e 20 (vinte) anos de efetivo serviço**, se do sexo **feminino**.

.....
A transferência compulsória do militar estadual para a reserva remunerada, não exclui o direito à promoção por requerimento.
.....

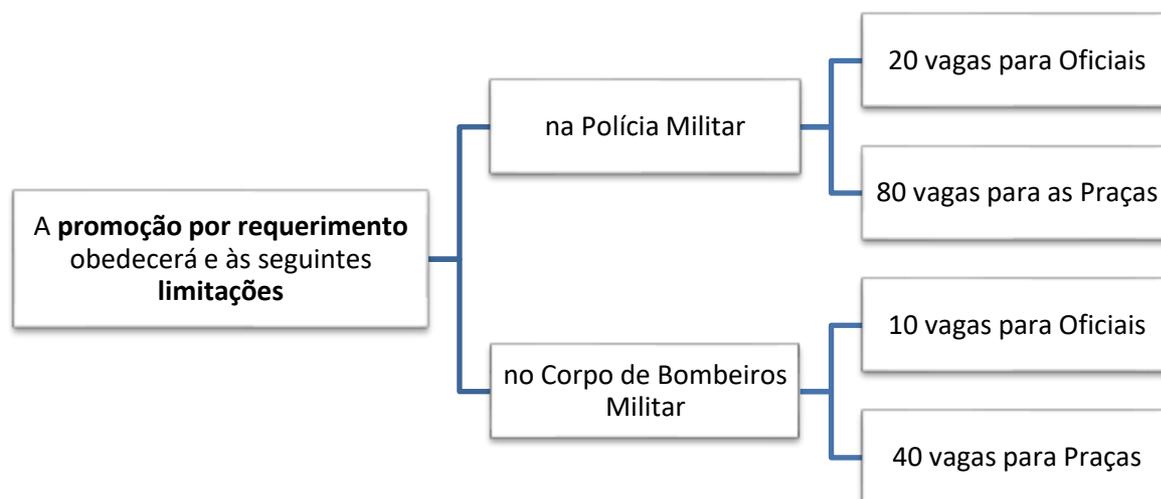
Não cabe promoção por requerimento para os militares estaduais ocupantes dos últimos postos dos quadros.

A promoção por requerimento será processada tão logo seja requerida e se efetivará por ato da autoridade competente, após o cumprimento das exigências, independente das datas estabelecidas para as promoções pelos demais critérios.



Os militares estaduais **candidatos à promoção por requerimento deverão apresentar o requerimento até o dia 31 de janeiro do ano em que vier a preencher os requisitos**, para que sejam adotadas as providências do processo promocional pelo órgão de pessoal da Instituição.

Vejamos o número de **vagas anuais destinadas à promoção por requerimento**:



Em caso de haver número de requerimentos superior ao número de vagas, consideram-se **critérios de desempate**:

- maior tempo de efetivo serviço;
- maior idade;
- antiguidade no posto ou na graduação.

Ao receber os requerimentos até o dia 31 de janeiro, o órgão de pessoal da Instituição deverá observar os critérios de desempate para estabelecer as prioridades das promoções por requerimento para o corrente ano, independente da data de preenchimento dos demais requisitos.

.....
Para a promoção por requerimento de subtenente ao posto de segundo-tenente deve-se observar o interstício de 2 (dois) anos na graduação.
.....

O órgão de pessoal da Instituição deverá, até o dia 28 de fevereiro, publicar em boletim a relação dos militares estaduais pleiteantes à promoção por requerimento, constando os selecionados dentro das vagas, bem como os critérios de desempate por ventura utilizados para classificação.

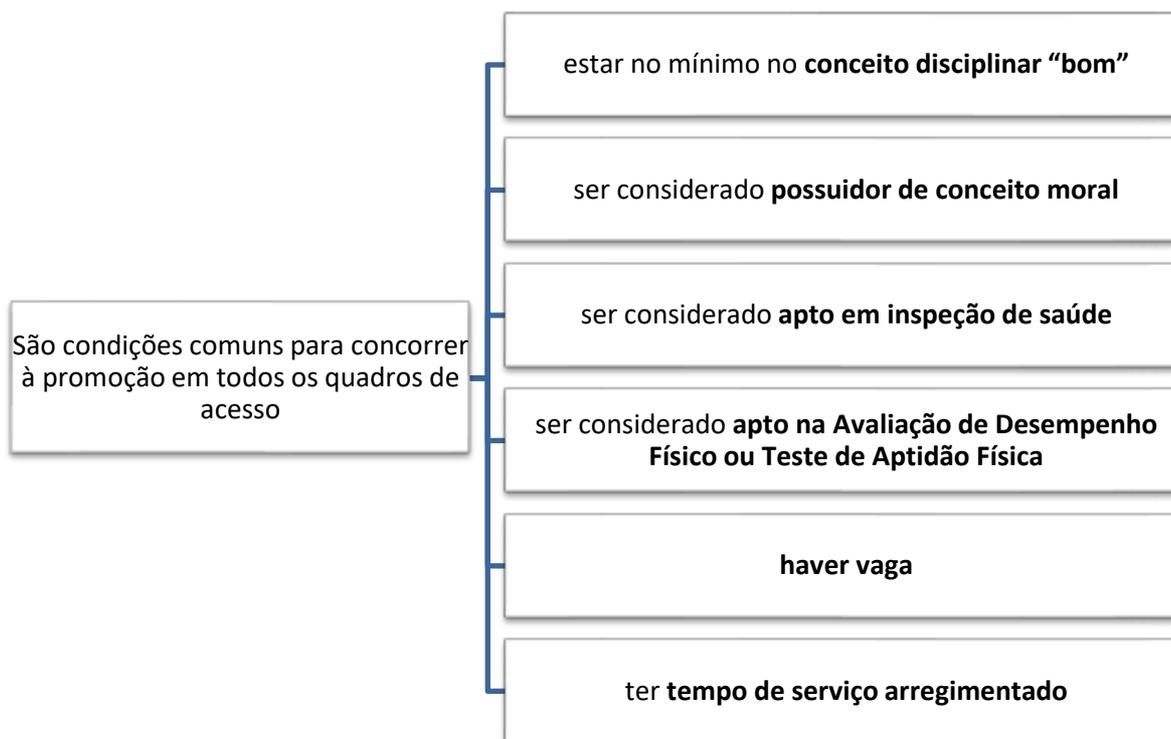


Dos Quadros de Acesso

Os quadros de acessos são relações nominais dos militares estaduais, organizados por quadros, postos e graduações para as promoções pelos critérios de:

- antiguidade (Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA);
- merecimento (Quadro de Acesso por Merecimento – QAM); e
- mérito intelectual (Quadro de Acesso por Mérito Intelectual – QAMI).

A seguir, conheça os critérios para ingresso nos quadros de Acesso para qualquer das modalidades de promoção:



- O **conceito disciplinar do militar estadual**, abrange sua **conduta civil e militar**, sob o ponto de vista disciplinar, conforme legislação específica, devendo estar **classificado no mínimo no conceito disciplinar 'bom' para ingressar no quadro de acesso**.
- O **conceito moral** consiste no conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela **honra, dignidade, honestidade e seriedade** que o militar estadual deve possuir no desempenho de suas



funções e no convívio social, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados.

Na avaliação funcional, o **conceito moral** será aferido sob os seguintes aspectos:

- **relatório da Corregedoria-Geral que aponte a prática de crimes ou transgressões disciplinares** que atentem contra honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe;
- **certidões de antecedentes criminais;**
- **notícia de fato criminoso ou de transgressão de natureza grave** praticado pelo militar estadual que gere repercussão e clamor social;
- outros documentos solicitados ou enviados à Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) que tenham origem assegurada e configurem informação fidedigna e comprometedora.

O conceito moral é elaborado pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP) e leva em conta as tipificações e as condições dos fatos avaliados.

Para análise do conceito moral as comissões de promoção analisarão o militar estadual podendo levar em consideração os seguintes fatos:

- estar respondendo processo criminal ou ter sido denunciado por qualquer meio lícito de prática dos crimes de tráfico ou associação ao tráfico de drogas;
- violência sexual, corrupção, concussão, extorsão, tortura, hediondos ou contra a hierarquia e a disciplina.

As **comissões de promoção** devem **relatar em ata** todos os **motivos que ensejaram a avaliação do conceito moral** negativo do militar estadual avaliado.

O **militar estadual** que for considerado **não habilitado para figurar no quadro de acesso** por não possuir conceito moral será **submetido a processo administrativo apuratório *ex-officio***.

O **militar estadual que for excluído do quadro de acesso por não possuir conceito moral**, decorrente das situações previstas neste artigo, **no caso de absolvição, terá assegurado o direito a promoção em ressarcimento de preterição**.

- A **inspeção de saúde** é a **aferição das condições de saúde do militar estadual** para o exercício do posto ou graduação, bem como a **habilitação para realizar as atividades da avaliação de desempenho físico (ADF) ou teste de aptidão física (TAF)**.



A inspeção de saúde será atestada por ata expedida pela Junta de Inspeção de Saúde (JIS) da Instituição ou pela Junta Médica designada pelo Comandante-Geral da Instituição e **válida por 12 (doze) meses**.

A inspeção de saúde que considerar o militar estadual inapto ou incapaz temporariamente só terá validade para o processo promocional em andamento.

.....
A gravidez não é impeditiva para que a militar estadual concorra à **promoção**, assim como a **readaptação não o é**.
.....

O militar estadual **designado para curso, estágio ou missão em outra unidade federativa ou no exterior**, de duração **superior a 30 (trinta) dias**, será submetido à **inspeção de saúde antes da partida**.

O militar estadual que estiver em atividades autorizadas pela Instituição, fora do Estado, decorrida a validade da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção realizada por profissional habilitado, devendo esta ser homologada pela JIS da Instituição e o seu resultado ser remetido às comissões de promoção.

Os procedimentos adotados na inspeção de saúde serão regulamentados pelo Comandante-Geral da Instituição.

- **Incapacidade física temporária** é aquela condição que **impede** o militar estadual de realizar **momentaneamente, uma ou mais das atividades físicas previstas na ADF ou TAF**, devendo tal situação ser consignada na ata de inspeção de saúde, mas isso não impede que o militar concorra à promoção.

A **certificação de incapacidade física temporária**, para efeitos de promoção, deverá ser **procedida exclusivamente pela JIS da Instituição**, salvo nos casos onde haja necessidade de avaliação realizada por médico especialista, com validação da referida junta.

- A **avaliação de desempenho físico (ADF) ou o teste de aptidão física (TAF)** é destinada a **aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação**.

A **ADF ou TAF** será aplicada por comissão composta por oficiais designados pelo Comandante-Geral da **Instituição**, que expedirá ficha com o resultado da avaliação ou do teste constando os índices alcançados pelo militar estadual e se ele está "APTO" ou "INAPTO", com o visto do avaliado.



.....
O militar estadual que for considerado inapto terá direito à refazer a ADF ou o TAF, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias após a realização da primeira avaliação ou teste.
.....

A ADF ou TAF que considerar o militar estadual apto terá **validade de 12 (doze) meses** e será aplicado, sempre, em primeira e segunda chamadas. No caso de militar estadual gestante, este prazo será estendido por até 12 (doze) meses.

Na ADF ou TAF, para os **militares estaduais incapacitados temporariamente, assim como para os readaptados**, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – disponibilização de **exercícios alternativos** para cada uma das incapacidades identificadas e atestadas pela Junta de Inspeção de Saúde da Instituição; ou
- II – observância, para os casos de incapacidade física temporária com restrição total, do **histórico da avaliação física imediatamente anterior, no período máximo de dois anos**, na qual deverá ser considerado apto para que possa preencher este requisito.



O militar estadual que estiver concorrendo pela primeira vez ao posto ou graduação imediatamente superior e apresentar incapacidade física temporária que o impossibilite de participar da ADF ou do TAF, e não realize os exercícios alternativos ou não tiver sido avaliado anteriormente num período de dois anos, será considerado inabilitado para a promoção.

O militar estadual que estiver em atividades autorizadas pela Instituição, fora do Estado, decorridos os prazos de validade da ADF ou do TAF, deverá providenciá-lo por profissional habilitado, devendo o seu resultado ser remetido às comissões de promoção.

Os procedimentos adotados para aferir a aptidão física serão regulamentados pelo Comandante-Geral da Instituição, prevendo os exercícios físicos alternativos ou critério de avaliação que supram as atividades que o avaliado se encontra impedido de realizar, constantes da ata de inspeção de saúde.

- A **vaga** consiste na **não ocupação de cargo militar** previsto em lei específica.
- O **serviço arregimentado** é o **tempo passado pelo militar estadual, em determinado posto ou graduação, no exercício de funções consideradas arregimentadas**.



Considera-se arregimentado o tempo de efetivo serviço no exercício de funções de natureza militar, em Unidade Militar Estadual prevista na Lei de Organização Básica das Instituições, ou outras assim definidas em lei específica.

O militar estadual para ingressar no respectivo quadro de acesso deverá possuir tempo mínimo arregimentado no posto ou graduação conforme apresentado a seguir:

Posto ou Graduação	Tempo mínimo arregimentado (meses)
soldado	72 meses
cabo	32 meses
terceiro-sargento	32 meses
segundo-sargento	24 meses
primeiro-sargento	18 meses
subtenente	12 meses
segundo-tenente	32 meses
primeiro-tenente	32 meses
capitão	32 meses
major	24 meses
tenente-coronel	18 meses

O soldado e o cabo para ingressar no Quadro de Acesso por Mérito Intelectual (QAMI) deverá possuir no mínimo 24 (vinte quatro) meses de tempo arregimentado em qualquer das graduações.

A contagem do tempo arregimentado, dar-se-á, de forma ininterrupta ou não, a contar do dia da última promoção até o dia da fixação do limite quantitativo de cada promoção.



Agora, no § 5º do art. 56, veja os períodos que não serão considerados como tempo de serviço arregimentado:

*Art. 56, § 5º **Não será considerado tempo de serviço arregimentado** o período em que o militar estadual estiver:*

I – em gozo de licença para tratamento de saúde própria ou da família, quando o atestado médico apresentar afastamento superior a 30 (trinta) dias, devidamente homologado pela Perícia Médica Oficial do Estado, exceto nos casos de afastamento decorrente de acidente de serviço;

II – em gozo de licença para tratamento de interesse particular;

III – em desempenho de função de natureza civil ou cargo público civil, temporário, não eletivo;

IV – na situação de desertor(a) ou extraviado;

V – preso preventivamente, temporariamente ou em flagrante delito, enquanto durar a prisão; ou

VI – cumprindo pena restritiva de liberdade decorrente de sentença penal transitada em julgado.

Os períodos de tempo de serviço não arregimentado serão computados, de forma cumulativa, para efeito do período mínimo para ingressar no respectivo quadro de acesso.

O período em que a militar estadual estiver em **gozo de licença gestante** será considerado **tempo de serviço arregimentado**.

O período em que o militar estadual estiver em **gozo de licença para desempenho de cargo de direção em associações representativas de integrantes das Instituições Militares Estaduais** será considerado **tempo de serviço arregimentado**.

Do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA)

O quadro de acesso por antiguidade é a relação dos militares estaduais habilitados à promoção e colocados em ordem decrescente de antiguidade no quadro a que pertence.

A seguir veja o interstício, que é o **prazo mínimo que o militar deve permanecer em um posto ou graduação para estar apto à promoção**:

Art. 58. O interstício, previsto no inciso I do art. 21 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, é o período mínimo que o militar estadual deve permanecer no posto ou graduação, contado a partir de sua última promoção, assim estabelecido:

I – Oficiais:

a) de segundo-tenente para primeiro-tenente: quatro anos;

b) de primeiro-tenente para capitão: quatro anos;

c) de capitão para major: quatro anos;



- d) de major para tenente-coronel: quatro anos; e
- e) de tenente-coronel para coronel: três anos.

II – Praças:

- a) de soldado para cabo: nove anos;
- b) de cabo para terceiro-sargento: quatro anos;
- c) de terceiro-sargento para segundo-sargento: quatro anos;
- d) de segundo-sargento para primeiro-sargento: três anos; e
- e) de primeiro-sargento para subtenente: três anos.

Parágrafo único. O interstício de aspirante a oficial para segundo-tenente é de seis meses.

A **avaliação de desempenho individual** é a ferramenta que **avalia e mensura**, de modo objetivo e sistematizado, **como o militar estadual desempenha suas funções**, sendo realizada **semestralmente pelo superior hierárquico imediato** do militar estadual.

O **resultado** final da avaliação de desempenho individual é a **média aritmética resultante da somatória dos valores numéricos finais das avaliações semestrais** do posto ou graduação atual, excluindo-se a de maior e a de menor valor.

A avaliação de desempenho individual é **satisfatória quando o resultado final for igual ou superior à metade da nota máxima**.

O militar estadual que for considerado **não habilitado** para figurar no quadro de acesso **por não ter avaliação de desempenho individual satisfatória** será submetido a **processo administrativo apuratório ex-officio**.

A Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) deverá encaminhar a documentação comprobatória à Corregedoria-Geral fins adoção da providência prevista no parágrafo anterior.

A avaliação de desempenho individual será realizada por meio da **ficha de avaliação de desempenho (FAD)**, que será preenchida **pelo superior hierárquico imediato do militar** estadual avaliado, e terá **nota de variação entre o (zero) e 6 (seis)**.

O militar estadual que se encontrar em função de natureza militar e que não estiver diretamente subordinado a autoridade militar, e o militar estadual que estiver em exercício de função de natureza civil, serão avaliados pelo Comandante-Geral Adjunto.

A **FAD não pode ser preenchida por militar estadual de mesmo grau hierárquico do avaliado**, devendo neste caso, ser remetido a **autoridade imediatamente superior**.



A FAD será preenchida, com observações dos períodos de 01 de janeiro até 30 de junho e 01 de julho até 31 de dezembro, e serão remetidas à SCP em até 60 (sessenta) dias após o término do semestre.

Quando o militar estadual for transferido em até 90 (noventa) dias antes do término do semestre, conforme as datas do parágrafo anterior será preenchida a FAD e remetida imediatamente à SCP.

No **preenchimento da FAD** deverão ser **avaliadas as habilidades e competências demonstradas pelo militar estadual** no período, devendo ser apresentado como foi feita a avaliação e quais aspectos devem ser desenvolvidos e preservados na atuação profissional, colhendo o seu ciente.

Caso o avaliado discorde de sua avaliação e não assine a FAD, o avaliador deverá convocar duas testemunhas para atestar a recusa do avaliado.

Quando o **resultado final da FAD for menor que 3 (três)**, o avaliador deverá emitir **parecer fundamentando os motivos que o levaram a esta conceituação**.

Caso o militar estadual avaliado não concorde com a nota e os motivos que levaram o avaliador a emitir resultado final menor que 3 (três) na FAD, esse poderá **solicitar por escrito ao superior imediato do avaliador a revisão da referida nota**, no prazo de 10 dias, após seu ciente, devendo ser solucionado em até 15 (quinze) dias.

Os **cursos ou estágios** exigidos para a promoção do Policial Militar serão assim considerados:

Art. 61. Os cursos ou estágios, previstos no inciso IX do art. 21 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, são disciplinados pela Lei de Ensino da Instituição, sendo:

I – Curso de Formação de Oficiais (CFO), para promoção até o posto de capitão do Quadro de Oficiais (QOPM/QOBM);

II – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), para promoção até o posto de Tenente coronel do Quadro de Oficiais (QOPM/QOBM);

III – Curso de Estudo de Comando e Estado-Maior (ECEM/PM/BM) para promoção ao posto de coronel (QOPM, QOBM e QOS);

IV – Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC), para promoção até o posto de capitão do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM/QCOBM);

V – Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Pública (CAGesP), para a promoção até o posto de tenente-coronel do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM/QCOBM);

VI – Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS), para promoção até o posto de capitão (QOS);

VII – Curso de Aperfeiçoamento na Área de Saúde (CAAS) ou equivalente, conforme regulamentação da lei de ensino, para promoção até o posto de tenente coronel do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);

VIII – Curso de Formação de Soldados (CFSd), para promoção até a graduação de cabo;

IX – Estágio de Qualificação de Cabo (EQC), para promoção à graduação de 3º Sargento;

X – Estágio de Qualificação de Sargento (EQS), para a promoção à graduação de segundo-sargento;



XI– **Estágio de Atualização de Sargento (EAS)**, para promoção à graduação de **primeiro-sargento**.

Do Quadro de Acesso por Merecimento

O **quadro de acesso por merecimento** é a relação dos oficiais habilitados à promoção ao posto de coronel dispostos em **ordem decrescente da nota do conceito profissional**.

O **conceito profissional** é a ferramenta que **avalia e mensura**, de modo objetivo e sistematizado, a **vida profissional do oficial até o posto de tenente-coronel**. Será obtido pela **média aritmética da soma da nota da avaliação de desempenho individual, do exame do oficial e da análise de sua vida profissional**, tendo **todos peso equivalente a um terço (1/3) da nota total**.

Em caso de empate na nota final entre dois ou mais oficiais, prevalece o **critério de antiguidade para fins de desempate**.

A **Secretaria das Comissões de Promoção (SCP)** deve **verificar a regularidade dos lançamentos constantes na ficha profissional**, para homologação por parte do secretário da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO).

O **conceito profissional será satisfatório quando o resultado final for igual ou superior à metade da nota máxima**. Se o militar for considerado **não habilitado** para figurar no quadro de acesso por **não ter conceito profissional satisfatório**, será submetido a **processo administrativo apuratório ex-officio**.

A SCP encaminhará a documentação comprobatória da avaliação do militar à Corregedoria-Geral para que adote as providências a respeito do processo administrativo apuratório daquele considerado não habilitado ao quadro de acesso.

O **exame do oficial** é a ferramenta que **avalia e mensura a percepção dos membros da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) a respeito dos candidatos para inclusão no quadro de acesso** e será consignado na ficha de exame, constante no Anexo I deste decreto, tendo em vista:



Aspectos a serem avaliados no exame do oficial sobre os candidatos ao quadro de acesso:

- as apreciações constantes das **fichas de avaliação de desempenho individual e a análise da vida profissional**;
- a eficiência revelada no desempenho de cargos, funções e comissões, e não a natureza intrínseca destes e nem o tempo de exercício nos mesmo, particularmente a atuação no posto em exame.
- a **potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados**;
- a capacidade de **liderança, iniciativa e presteza** de decisões;
- os **resultados** obtidos em **cursos regulamentares**;
- o realce do oficial entre seus pares;
- as **punições sofridas**; e
- as **condenações penais sofridas, ou de suspensão do exercício do posto, cargo ou função**.

Os membros da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) deverão avaliar os candidatos, aferindo uma **nota** com valores numéricos variáveis **de 0 (zero) a 6 (seis)**. A nota final do exame do oficial será obtida pela média aritmética da soma das notas emitidas pelos membros da CPO.

A **análise da vida profissional do oficial** é a ferramenta **que mensura os aspectos positivos e negativos apontados na ficha profissional do candidato**, com valor **máximo limitado a 6 (seis)**.

Cabe ao candidato preencher a ficha profissional, devendo ser remetido à Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) juntamente com os demais documentos exigidos para ingresso nos quadros de acesso, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição.

A análise dos cursos ou estágios, levará em consideração aquele que for exigido para o acesso a determinado posto ou graduação conforme já vimos anteriormente nesta aula.

Do Quadro de Acesso por Mérito Intelectual (QAMI)

O **quadro de acesso por mérito intelectual** é a **relação de praças habilitadas à promoção** disposta em **ordem decrescente do resultado da seleção interna para cabos e soldados** com estabilidade visando o preenchimento de **vagas da graduação de terceiro-sargento**.



Este processo seletivo interno será conduzido pelo órgão de pessoal da Instituição e, para dele participar, os cabos e os soldados deverão possuir estabilidade adquirida nos termos do Estatuto dos Militares do Estado.

O quadro de acesso será organizado uma vez ao ano, para a **promoção**:



– na **Policia Militar** no dia **5 de setembro**; ou

– no **Corpo de Bombeiros Militar** no dia **2 de dezembro**.

Da Organização dos Quadros de Acesso

O **Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA)** e o **Quadro de Acesso por Merecimento (QAM)** serão organizados separadamente por quadros, postos e graduações, sendo submetidos à aprovação do **Comandante-Geral da Instituição** nas datas previstas no calendário por ele elaborado.

- Para a promoção ao posto de **coronel** será organizado apenas o Quadro de Acesso por Merecimento - QAM.
- Para as promoções aos postos de **tenente-coronel, major, capitão, primeiro-tenente, segundo-tenente** será organizado apenas o Quadro de Acesso por Antiguidade - QAA.
- Para as promoções as graduações de **subtenente, primeiro-sargento, segundo-sargento e cabo** será organizado apenas o Quadro de Acesso por Antiguidade - QAA.
- Para a promoção a graduação de **terceiro-sargento** serão organizados os Quadro de Acesso por Antiguidade QAA e Quadro de Acesso por Mérito Intelectual - QAMI.

Os quadros de acesso aprovados serão publicados em boletim da Instituição, dentro do prazo estabelecido no calendário.

- Os **Quadros de Acesso por Antiguidade - QAAs** serão formados em **ordem decrescente de antiguidade dos militares estaduais habilitados à promoção e organizados por postos e graduações**, nos respectivos quadros.
- Os **Quadros de Acesso por Merecimento - QAMs** serão formados pelos **tenentes-coronéis** habilitados ao acesso em **ordem decrescente da nota final do conceito profissional**, nos respectivos quadros.



- O **Quadro de Acesso por Mérito Intelectual - QAMI** será formado pelos **cabos e soldados** habilitados ao acesso em **ordem decrescente da nota final do resultado da seleção interna** para o preenchimento de **vagas da graduação de terceiro-sargento**.

As comissões de promoção devem **registrar em ata os motivos que ensejaram a não inclusão do militar estadual em qualquer quadro de acesso**, quando ocorrer às causas previstas no art. 36 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014. Reveja quais são estas situações:

Art. 36 O militar estadual não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso quando:

I - deixar de satisfazer as condições exigidas no Art. 21 desta lei;

II - venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo; III - estiver cumprindo sentença penal ou estiver preso à disposição da justiça;

IV - sofrer condenação criminal definitiva nos termos da lei, durante o período do cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena;

V - estiver submetido a processo administrativo de natureza demissória;

VI - esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular (LTIP);

VII - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos ou não, nos últimos 12 (doze) meses;

VIII - for privado ou suspenso do exercício do cargo ou função, nos casos previstos em lei, durante o prazo da privação ou suspensão;

IX - for considerado ausente, extraviado ou desertor;

X - estiver interdito judicialmente; e

XI - tenha sido considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, em inspeção de saúde



Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento - QAM, já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial que estiver agregado:

I – em virtude de encontrar-se **no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo**, inclusive da administração indireta; ou

II – por ter sido **cedido ou passado à disposição de órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal**, para exercer função de natureza civil.



Poderá ser **excluído** de qualquer **quadro de acesso pelo Comandante-Geral** da Instituição, por proposta das comissões de promoção, mediante **aprovação por maioria dos votos de seus membros**, o militar estadual acusado e considerado culpado pela prática de atos graves.

Esse militar terá, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a devida apuração, sua **situação reanalisada pela comissão de promoção**, podendo ser reincluído no quadro de acesso.

Da Seleção e Da Documentação Básica

A seguir, confira a relação de documentos básicos para inserção nos quadros de acesso à promoção da Polícia Militar do Mato Grosso:

Os documentos básicos para a seleção dos militares estaduais a serem apreciados para o ingresso nos quadros de acesso são os seguintes:

- ata de inspeção de saúde ou cópia do certificado de capacidade física;
- ficha individual da ADF ou TAF;
- folhas de alterações;
- extrato de trabalhos e cursos - computados mediante relatórios, certificados e diplomas devidamente publicados em boletim da Instituição ou diário oficial;
- ficha de avaliação de desempenho (FAD) - caráter reservado, resguardado ao avaliado o acesso as suas fichas, mediante requerimento à comissão de promoção;
- ficha profissional, somente para tenentes-coronéis - destina-se à contagem dos pontos relativos ao posto e à carreira, e será preenchida e pontuada com valor máximo limitado a 6 (seis); e



Possui caráter reservado, resguardado ao avaliado o acesso as suas fichas, mediante requerimento à comissão de promoção

- ficha de exame da CPO - caráter reservado, resguardado ao avaliado o acesso as suas fichas, mediante requerimento à comissão de promoção.
- certidão negativa criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual, Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso), Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.



Os militares estaduais que tiverem **conhecimento de ato ou de atos graves, que atinjam a moral e possam influir**, contrária ou decisivamente, na **permanência do militar estadual em qualquer dos quadros de acesso**, deverão, **levá-los ao conhecimento da comissão de promoção que encaminhará ao Comandante-Geral**, que determinará a abertura de processo administrativo ou inquérito policial militar para a **comprovação dos fatos**.

O tempo passado pelo militar estadual no desempenho de função de posto ou graduação superior ao seu será computado como se todo ele fosse em exercício de seu cargo militar.

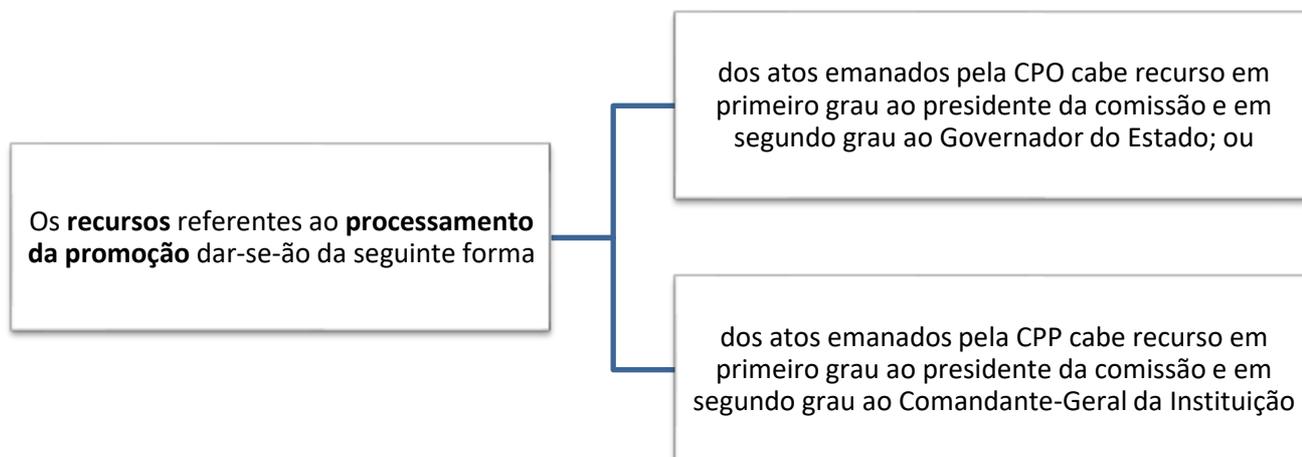
O exercício interino de comando, chefia ou direção de unidade militar estadual com autonomia administrativa, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos, será computado como comando, chefia ou direção efetiva.

Dos Recursos

O militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito pode **impetrar recursos no prazo de cinco dias corridos contados da data de publicação do ato**, devendo instruir o pedido com os **documentos que comprovem o alegado**.



Vejamos como serão processados os recursos referentes ao processo de promoção:



Os recursos serão solucionados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento, devendo sua solução ser publicada em boletim da Instituição.

Disposições Finais e Transitórias

O Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão responsáveis por ajustar o calendário de processamento das promoções.

O militar estadual que for candidato a promoção, também é **corresponsável juntamente com o seu comandante, chefe ou diretor, pelo cumprimento dos prazos, bem como remessa dos documentos** exigidos para sua promoção, exceto se alertar por escrito o seu superior hierárquico, no mínimo 15 (quinze) dias antes de findar os prazos previstos no calendário.

Os documentos referentes ao processamento das promoções que forem protocolados fora dos prazos estabelecidos no calendário não serão analisados no processo promocional.

O Comandante-Geral da Instituição baixará ato normativo para definir competência e atribuição dos órgãos ligados às atividades de promoções.

DECRETO Nº 591 DE 26 DE AGOSTO DE 1980



- DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Agora, passaremos ao estudo do decreto nº 591 que dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar de Mato Grosso.

GENERALIDADES

Finalidades

No primeiro artigo do decreto nº 591 conheça os princípios e normas para a movimentação de Oficiais e Praças em serviço ativo na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:

O regulamento estabelece princípios e normas para a movimentação de oficiais e praças em serviço ativo na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, considerando:

- a jurisdição de âmbito Estadual e da Polícia Militar;
- o aprimoramento constante da eficiência da Corporação;
- a prioridade na formação e aperfeiçoamento dos Quadros;
- a operacionalidade da força policial-militar em termos de emprego permanente;
- a predominância do interesse do serviço sobre o individual;
- a continuidade no desempenho das funções, a par da necessária renovação;
- a movimentação como decorrência dos deveres das obrigações da carreira policial-militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação pertinente;
- a disciplina; e
- o interesse do policial-militar, quando pertinente.



A **movimentação** visa a **atender à necessidade de serviços** e tem por finalidade principal a assegurar presença, nas Organizações Policiais-Militares (OPM), e nas respectivas frações destacadas, do efetivo necessário à sua eficiência operacional e administrativa.

O **Policial Militar está sujeito**, como decorrência dos deveres e das obrigações da atividade policial-militar, **a servir em qualquer parte do Estado, e eventualmente, em qualquer parte do País ou do exterior.**

Nos casos previstos neste Regulamento, poderão ser atendidos interesses individuais, quanto for possível conciliá-los com as exigências do serviço.

Conceituações



Para melhor entender as disposições deste Regulamento que trata da movimentação de Oficiais e Praças no quadro da Polícia Militar de Mato Grosso, é importante ressaltarmos alguns conceitos:

- a palavra **Comandante** é aplicada indistintamente a **Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Policial-Militar (OPM)**;
- a palavra **Instrutor** é aplicada indistintamente a **Instrutor-Chefe, Instrutor, Auxiliar de Instrutor e membro de Seção Técnica de Estabelecimento de Ensino da Polícia Militar**;
- **Organização Policial-Militar (OPM)** é a denominação genética dada aos órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução, ou qualquer outra unidade administrativa da Corporação Bombeiro-Militar;
- **Órgãos de direção** são incumbidos do **planejamento em geral**, visando à organização em todos os pormenores, às **necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Corporação para cumprimento de suas missões. Acionam**, por meio de diretrizes e ordens, **os órgãos de execução. Coordenam**, controlam e fiscalizam e atuação desses órgãos;



- **Órgãos de Apoio** são responsáveis por **atender às necessidades de pessoal e de material de toda Corporação, e particular dos Órgãos de Execução**; realizam pois a atividade meio da Corporação. Atuam em **cumprimento às diretrizes ou ordens emanadas dos órgãos de direção**;
- **Órgãos de Execução** são aqueles que **realizam a atividade-fim da Corporação**; cumprem as missões ou a destinação da Corporação. Para isso, **executam as ordens e diretrizes emanadas do Comando Geral**. São constituídos pelos **Comandos de Polícia e de Bombeiros** e pelas **Unidades Operacionais da Corporação**.
- **Fração de Organização Bombeiro-Militar (Fração de OBM)** é a denominação genérica dada aos elementos de uma **Organização Policial-Militar - OPM até o escalão Subdestacamento Policial-Militar (Sub Dest BM)** inclusive.
- **Sede** é todo o **território** de município, ou dos municípios vizinhos, **dentro do qual se localizam as instalações de uma Organização Bombeiro-Militar e onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades** cometidas ao policial militar. A sede pode abranger **uma ou mais Guarnições**.
- A **Guarnição** é constituída por uma **determinada área, na qual exista, permanente ou transitoriamente, uma ou mais de uma Organização Policial-Militar ou Fração de OPM**.
- **Guarnição Especial** é **situada em área inóspita** assim considerada, seja por suas condições precárias de vida, seja por uma insalubridade.

As Sedes as Guarnições e as Guarnições Especiais serão definidas pelo Governador do Estado, em consequência de **proposta do Comandante-Geral da Polícia-Militar**.



- **Movimentação**, para efeito deste Regulamento, é denominação genética do **ato administrativo que atribui, ao bombeiro militar, cargo, situação, quadro; Organização Bombeiro-Militar - OBM ou fração de OBM**.

A movimentação abrange as seguintes modalidades:

- classificação;
- transferência;



- nomeação; e
- designação.

1) **Classificação**: modalidade de movimentação que atribui ao policial-militar uma Organização Bombeiro-Militar - OBM, como decorrência de promoção, reversão, exoneração, término de licença, conclusão ou interrupção de curso.

2) **Transferência**: movimentação, de um Quadro para outro, de uma para outra Organização Policial-Militar - OPM, ou, no âmbito de uma OPM, de uma para outra fração de OPM, destacada ou não, e que se realiza por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado. Será feito por necessidade do serviço ou por interesse próprio.

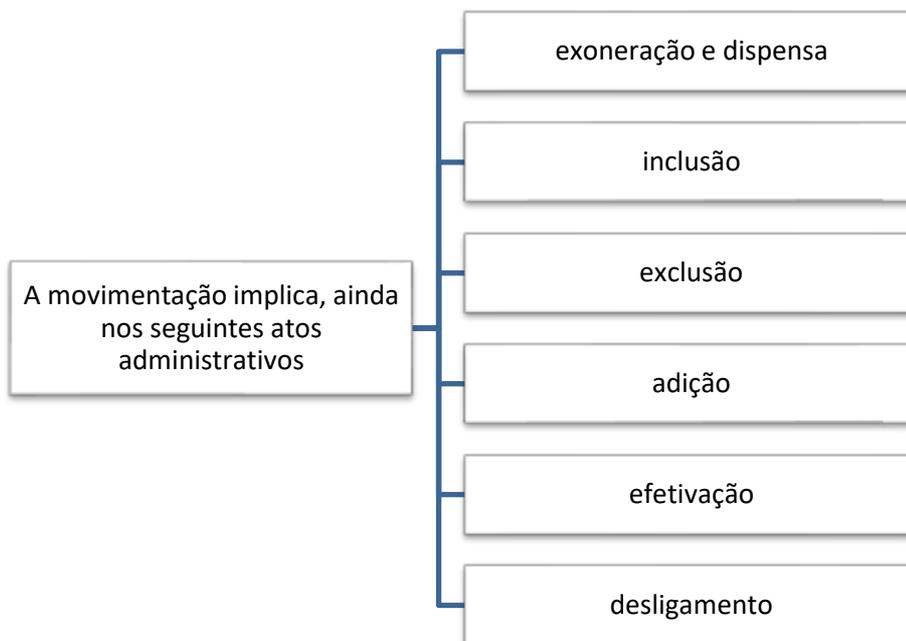
3) **Nomeação**: é a modalidade de movimentação em que o cargo a ser ocupado pelo policial-militar é nela especificada.

4) **Designação** é a modalidade de movimentação de um policial-militar para:

- realizar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não à Polícia
- Militar, no Estado, no País ou no exterior;
- exercer cargo especificado, no âmbito da OPM;
- exercer comissões no Estado, no País ou no exterior.



Vejamos outros atos administrativos que são consequências das movimentações:

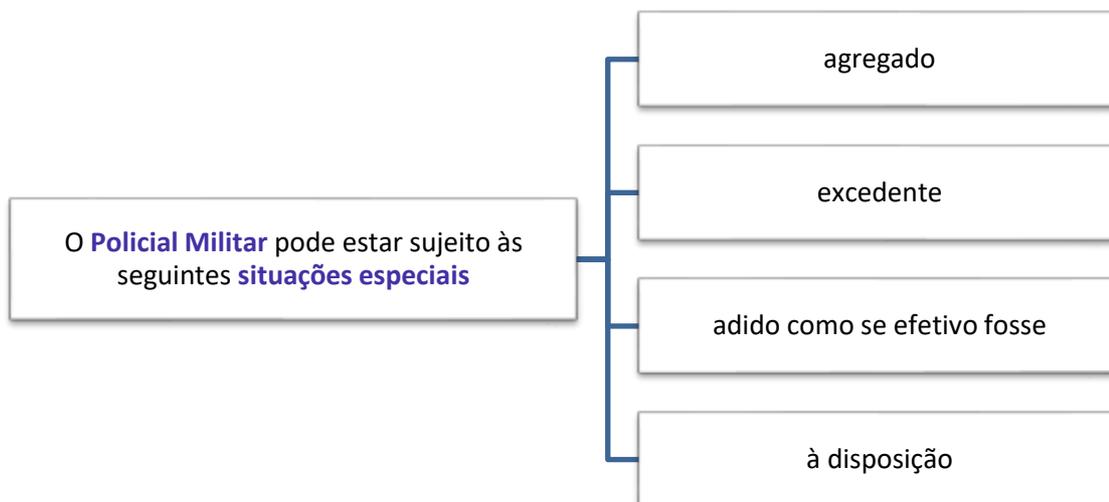


- 1) **Exoneração e dispensa** são atos administrativos pelos quais o **Policial Militar deixa de exercer cargo ou comissão para o qual tenha sido nomeado ou designado.**
- 2) **Inclusão** é o ato pelo qual o comando integra, no estado efetivo da OPM, o policial-militar que para ela tenha sido movimentado.
- 3) **Exclusão** é o ato do comandante pelo qual o **Policial Militar deixa de integrar o estado efetivo da OPM** a que pertence.
- 4) **Adição** é o ato administrativo emanado de autoridade competente, para fins especificados, que **vincula o Policial Militar a uma OPM, sem integrá-lo no estado efetivo desta.**
- 5) **Efetivação**: atribui ao **Policial Militar**, dentro de uma mesma OPM, a **situação de efetivo, seja por existência, seja por abertura de vaga.**
- 6) **Desligamento**: Comandante desvincula o **Policial Militar da OPM** em que servia ou a que se encontrava adido.

Não constituem movimentação a nomeação e a designação referente a encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, desempenhadas em caráter temporário, ou sem prejuízo das funções que o Policial Militar esteja exercendo, bem como a nomeação de Oficiais oriundos da Reserva de 2º classe das Forças Armadas, ou de civis portadores de diplomas de cursos superiores.



Vejamos as situações especiais nas quais o Policial Militar de Mato Grosso estar:



1) **Agregado** é a situação na qual o Policial Militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número. O policial militar será agregado nos casos previstos no Estatuto dos Policiais-Militares.

2) **Excedente** é a situação especial e transitória a que o Policial Militar passa, automaticamente, nos casos previstos no Estatuto dos Policiais-Militares.

3) **Adido como se efetivo fosse** é a situação especial e transitória do Policial Militar que, enquanto aguarda classificação, efetivação, solução de requerimento de demissão do serviço ativo ou transferência para reserva, é movimentado para uma OPM ou nela permanece, sem que haja, na mesma vaga de seu grau hierárquico ou qualificação. É considerado, para todos os efeitos, como se fosse integrante da OPM.

4) **À disposição** é a situação em que se encontra o Policial Militar a serviço de órgão ou autoridade a que não esteja diretamente subordinado.

- **Reversão** é o ato administrativo pelo qual o Policial Militar agregado retorna ao respectivo Quadro tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, conforme prevê o Estatuto dos Policiais Militares.
- **Trânsito** é o período de afastamento total do serviço, concedido ao Policial Militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de guarnição. Destina-se aos preparativos decorrentes dessa mudança.



Os **Policiais Militares movimentados** que tenham de afastar-se, em caráter definitivo, da guarnição em que servem, terão direito até **20 (vinte) dias de trânsito**.

O trânsito é contado desde a data do desligamento do Policial Militar da Organização Policial-Militar - OPM ou fração de OPM, devendo o mesmo seguir destino na primeira condução marcada com antecedência devida, logo após o término do trânsito. Podendo, entretanto, se assim o desejar, seguir destino durante aquele período.

O trânsito pode ser gozado no todo ou em parte na localidade de origem ou de destino, **não sendo computado como trânsito, o tempo gasto na viagem**.

Mediante autorização concedida pelo órgão movimentador, e sem ônus para a Fazenda Estadual, o policial-militar poderá gozar o trânsito, ou parte dele, em outro local que não o de origem ou de trânsito.

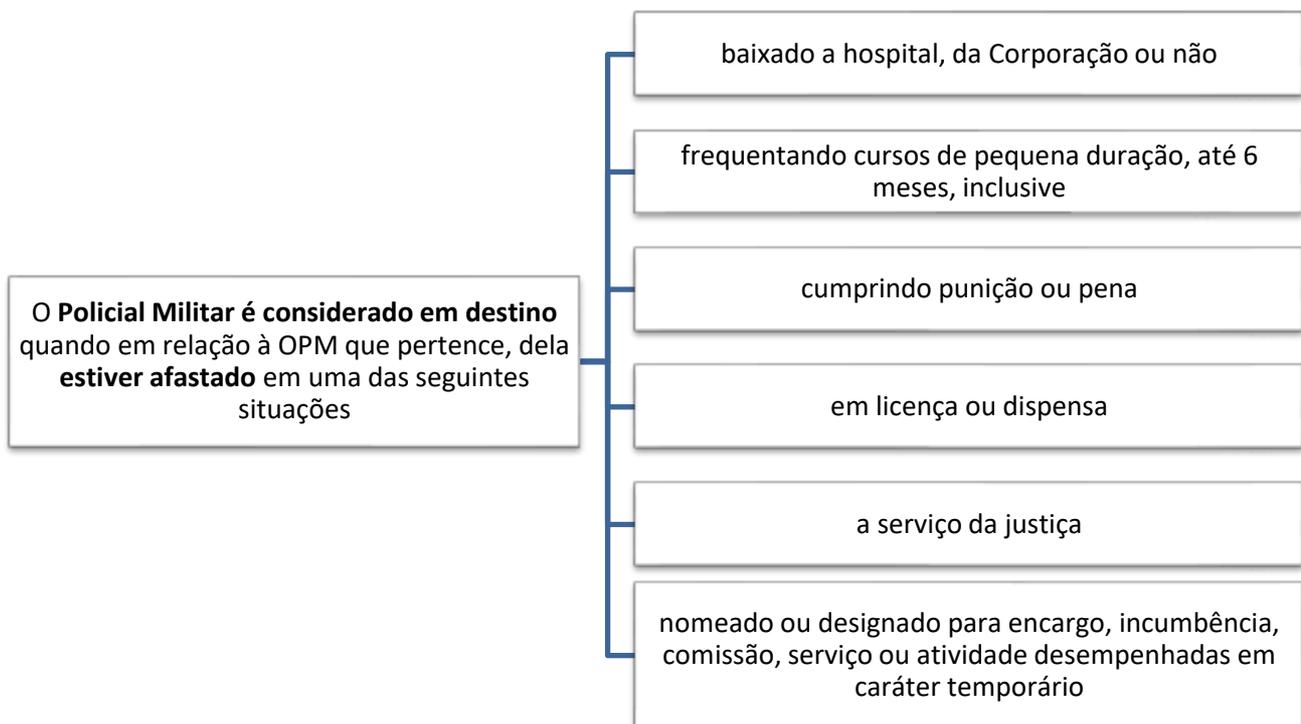
O Comandante-Geral da Polícia Militar regulará, as condições particulares de gozo de trânsito.

Mas se as **movimentações** ocorrerem **dentro da mesma guarnição** o prazo de apresentação na nova Organização Policial-Militar - OPM será de **48 (quarenta e oito) horas**.

Para instalação na nova guarnição, independente de ter gozado do trânsito no local de origem ou de destino, serão concedidos ao Policial Militar **5 (cinco) dias quando acompanhados de dependentes e 2 (dois) dias desacompanhados ou solteiros**. Este prazo será aplicado caso o Policial seja movimentado dentro da mesma guarnição e esta movimentação implicar, obrigatoriamente, em mudança de residência.

O período de instalação poderá ser solicitado durante os primeiros **9 (nove) meses**, contados a partir da data da apresentação na Organização Policial-Militar - OPM ou Fração de OPM de destino.





O prazo de permanência em Organização Policial-Militar - OPM ou Guarnição será contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e a de desligamento.

Mas em alguns casos, mesmo afastados do serviço, o tempo continua a ser contado como prazo de armazenamento, são eles:

- baixa a hospital ou enfermaria;
- dispensa do serviço;
- férias;
- instalação;
- luto;
- núpcias; e
- nos afastamentos iguais ou inferiores a 6 (seis) meses, contados ininterruptamente ou não, e por uma das razões abaixo somadas ou não:
 - 1) serviço de justiça;
 - 2) frequentando cursos de pequena duração; e



3) licença para tratamento de saúde.

Não será computado como tempo de permanência na OPM, para movimentação, o que estiver afastado, por qualquer motivo, além de 6 (seis) meses.

ATRIBUIÇÕES

Da Competência para Movimentação



Vejam os de quem é a **competência para efetivar a movimentação dos Policiais Militares**:

a) **Do Governador do Estado:**

- 1) Oficiais e praças do Gabinete Militar
- 2) Oficiais e praças para órgãos não previstos no Quadro de Organização da Corporação;
- 3) Oficiais e praças para cursos ou comissões no exterior.

b) **Do Comandante-Geral da Polícia-Militar:**

- 1) Oficiais, nos demais casos, exceto os dos ns. 1, 2 e 3 letra a);
- 2) Oficiais e praças para cursos em outras Unidades da Federação ou nas Forças Armadas.

c) **Do Chefe do Estado Maior:**

- Praças não compreendidas nos itens interiores, cuja movimentação implique em mudança de Sede.

d) **Dos Comandantes de OPM:**

- Praças, no âmbito das respectivas OPM.

A competência para exonerar ou dispensar é da autoridade que nomeia ou designa. Já a competência para movimentação atribuída ao Chefe Maior do Estado, poderá ser delegada com autorização do Comandante Geral da Polícia Militar.



É da competência do Chefe do Estado-Maior e dos Comandantes de OPM tomar as providências para a movimentação de Policiais Militares em tempo oportuno e dentro de suas atribuições a fim de atender as exigências previstas na legislação vigente.

A movimentação de Policial Militar exonerado, assim como do que reverter, é da competência do Comandante Geral da Polícia Militar dentro de suas atribuições.

Inclusão, exclusão ou transferência de Policiais Militares dos diversos Quadros são **atos administrativos da competência do Comandante Geral da Polícia-Militar**, decorrentes de movimentação que acarrete mudança de cargo, referidos às datas de assunção de cargo ou desligamento.

NORMAS

Normas Comuns para Movimentação de Oficiais e Praças

Como apresentado no início deste decreto nº 591/1980, a **movimentação** acontece para atender à necessidade de serviços e tem por finalidade principal a **assegurar presença, nas Organizações Policiais-Militares (OPM)**, e nas respectivas frações, **do efetivo básico à sua eficiência operacional e administrativa**.

Além disso, vejamos, no art. 16, outros objetivos da movimentação:

Art. 16 – No atendimento ao definido no Art. 2º, a movimentação tem por objetivo:

- a) permitir a matrícula em escolas, cursos e estágios;*
- b) permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridas em cursos desempenhados no Estado, País ou no Exterior;*
- c) possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;*
- d) desenvolver potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência da Polícia Militar.*
- e) atender a necessidade de afastar o policial militar de OPM ou localidade em que sua permanência seja julgada incompatível ou inconveniente;*
- f) atender a solicitação de órgãos da administração pública estranho à Polícia Militar, se considerada de interesse policial-militar.*
- g) atender a disposições constantes de leis e de outros regulamentos;*
- h) atender os problemas de saúde do policial-militar ou de seus dependentes; e*
- i) atender, respeitada a conveniência do serviço, os interesses próprios do policial-militar.*



- A **movimentação por necessidade do serviço** será efetuada normalmente, depois de cumprido o prazo mínimo de permanência em uma mesma Organização Policial Militar (OPM) ou guarnição.
- A **movimentação por interesse próprio** somente será realizada a requerimento do interessado ao Comandante Geral da Polícia Militar, após completado o prazo mínimo de permanência na OPM.
- A **movimentação para atender problemas de saúde do Policial Militar ou de seus dependentes** será realizada a requerimento do interessado ao Comandante Geral da Polícia Militar, e considerando o interesse do serviço.
 - O processamento do requerimento, da inspeção de saúde da elaboração de pareceres serão regulados por Legislação Especial.
 - O Comandante Geral da Polícia Militar decidirá se a movimentação será por interesse próprio ou por necessidade do serviço.

São também **motivos que provocam a movimentação do Policial Militar**, independente do prazo de permanência na OPM ou Guarnição:



- incompatibilidade hierárquica;
- conveniência da disciplina;
- inconveniência da permanência do policial-militar na OPM, na Guarnição ou no cargo, devidamente comprovada e assim considerada pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

- A **movimentação por conveniência da disciplina** somente será feita mediante **solicitação fundamentada, por escrito, do Comandante da Fração de OPM, da OPM ou do Comandante da Guarnição** respeitada a tramitação regulamentar, através dos canais de Comando.

A **promoção implica, automaticamente, em exclusão, exoneração ou dispensa do Policial Militar e, consequente classificação.** Mas isso não se aplica àquele que estiver em comissão no exterior ou à disposição de órgão estranho a Polícia Militar, Instrutor ou Monitor, e aos que estiverem frequentando cursos civis, militares ou policiais-militares quando da promoção não decorrer incompatibilidade hierárquica para a permanência na situação anterior.



Após a conclusão do curso ou estágio no Estado, País ou no exterior, o Policial Militar deverá servir em Organização Policial Militar (OPM) que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

Essa movimentação obedecerá ao critério de escolha na ordem de merecimento intelectual estabelecida pela classificação final do curso, ou a critério do Comandante-Geral da Polícia Militar quando não existir essa classificação.

Se, por motivos excepcionais, o Policial não puder cumprir essa exigência, imediatamente após a conclusão do curso, será classificado na OPM escolhida pelo critério de merecimento intelectual, tão logo cessem aqueles motivos.

O Policial Militar que se afastar de uma Organização Policial Militar (OPM) para **frequentar curso de duração igual ou inferior a 06 (seis) meses**, será considerado em destino, permanecendo em seu **estado efetivo** enquanto dela estiver afastado. Se após a conclusão do curso, em virtude de prescrição regulamentar não puder permanecer na sua OPM de origem, será classificado em outra em que possa aplicar os conhecimentos recentemente adquiridos.

Conforme já visto, o Policial estará como adido enquanto aguardar classificação, efetivação, solução de requerimento de demissão do serviço ativo ou transferência para reserva. Neste caso, é movimentado para uma OPM ou nela permanece, sem que haja, na mesma vaga de seu grau hierárquico ou qualificação.

Vejamos as situações em que o Policial Militar ficará como adido:

Art. 24 – O policial-militar passará à situação de adido nos seguintes casos:

- a) para aguardar solução de requerimento de demissão do serviço ativo da Polícia Militar ou de transferência para a reserva;*
- b) para aguardar solução de processo de reforma;*
- c) ao ser nomeado ou designado para curso, cargo ou comissão no Estado, no País ou no exterior;*
- d) ao passar à disposição de organização estranha a Polícia Militar;*
- e) ao ocorrer a situação prevista no "caput" do art. 23 (quando se afastar para frequentar curso de duração igual ou inferior a 06 (seis) meses);*
- f) ao entrar em licença de qualquer tipo, de duração superior a 90 (noventa) dias;*
- g) para aguardar classificação;*
- h) para passar cargo e/ou encargo, ao ser excluído do estado efetivo da OPM por ter sido movimentado;*
- i) nos casos previstos nos demais regulamentos; e*
- j) quando, na situação de agregada, permanecer vinculado a uma OPM.*



§ 1º - Nos casos das letras "a" e "g", o policial-militar é considerado adido como se efetivo fosse, prestará serviço e concorrerá às substituições e comissões durante o tempo em que permanecer nessa situação.

§ 2º - Além da situação prevista no parágrafo único anterior, poderá o policial-militar ser colocado na situação de adido como se efetivo fosse, em caráter excepcional, sendo especificadas, sempre que possível, as circunstâncias e oportunidades que deverão fazer cessar a adição. O militar nessa situação concorrerá às escalas de serviço e comissões que lhe forem determinadas.

§ 3º - Nos casos não previstos neste artigo, compete à autoridade que movimentou o policial-militar autorizar sua adição.

As **movimentações relativas a Guarnições Especiais**, bem como as condições de serviço nas mesmas, obedecerão às **normas** peculiares baixadas pelo **Comandante-Geral da Polícia Militar**.

O Bombeiro Militar movimentado terá direito aos prazos de passagem de cargo e encargos nos demais regulamentos a contar do dia imediato ao da exclusão do estado efetivo da OPM. No dia imediato ao término desses prazos, o policial-militar entrará em gozo do período de trânsito que lhe for concedido.

Normas referentes a Oficiais

A **movimentação de Oficiais** deve assegurar-lhes, no exequível, **vivência profissional** de âmbito estadual.

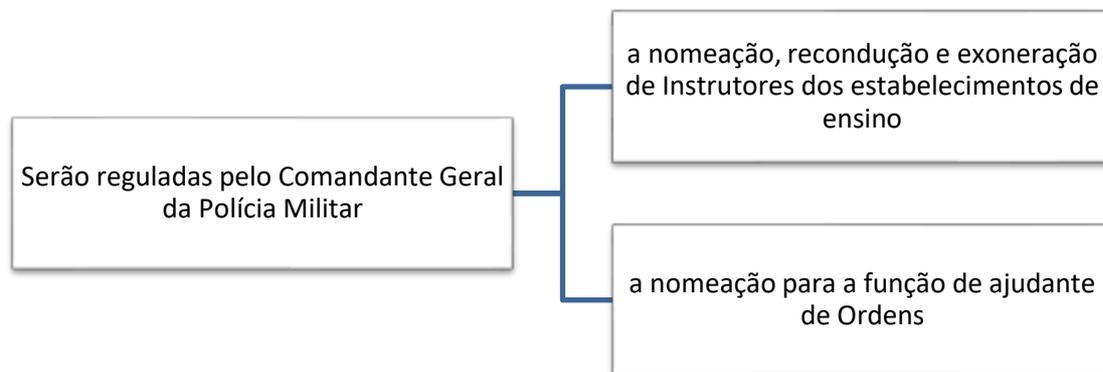
O prazo mínimo de permanência em OPM para fins de movimentação é, normalmente de 3 (três) anos, exceto para as Guarnições Especiais que será regulado pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Nenhum Oficial poderá servir por mais de 10 (dez) anos consecutivos na área de uma mesma Guarnição.

- Em casos especiais, o Comandante Geral da Polícia Militar poderá prorrogar esse prazo.
- Não interrompe a contagem de prazo na guarnição:
 - a) o afastamento inferior a 12 meses;
 - b) o passado pelo policial-militar agregado, em função de natureza policial-militar.

Vejamos algumas situações que dependem de regulamentação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso:





A publicação do ato de nomeação de Oficial que estiver no exercício de função de Comandante, bem com o de nomeação do seu substituto, só poderá ser feita mediante **autorização do escalão imediatamente superior a que estiver subordinado** o oficial movimentado. O Comandante permanecerá no exercício da função, sem passar a condição de adido à sua OPM, até a data fixada pelo escalão superior para a passagem do comando e conseqüente desligamento.

No caso de movimentação e conseqüente desligamento de oficial pertencente ao Quadro de Saúde, quando for ele o único na OPM, poderá o Comandante Geral designar o substituto temporário dentre os oficiais do mesmo Quadro, até a apresentação do substituto efetivo.

Normas referentes a Praças

O prazo mínimo de permanência dos Praças em uma Organização Policial Militar (OPM) para fins de movimentação é, normalmente, de **04 (quatro) anos**, exceto para as Guarnições Especiais, que será regulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Outras Disposições

Ao ingressar no Quadro de Oficiais Administrativos – QOA e no Quadro de Oficiais Especialistas - QOE, o Oficial deverá, em princípio, ser movimentado da OPM em que servia quando praça.

As movimentações para atender as necessidades do serviço serão realizadas dentro dos créditos orçamentários próprios, em obediência às normas regulamentares e diretrizes das autoridades competentes.



As despesas decorrentes das movimentações por interesse próprio serão realizadas inteiramente por conta do requerente.

As movimentações decorrentes de mudança de Guarnição serão regulados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar. Além disso, cabe a ele baixar os atos complementares necessários à execução do presente regulamento.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Segundo a Lei Complementar Estadual nº 386/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contratação de pessoal civil pelo Comando Geral da Polícia Militar:

A) é admitida, exclusivamente para prestação de serviços gerais.

B) é vedada, pois todos os serviços de interesse da Corporação devem ser prestados exclusivamente por militares.

C) é admitida para prestação de serviços de qualquer natureza, desde que seja justificada a necessidade e a carência de pessoal militar.

D) é admitida, desde que não seja para o exercício de função militar, com vistas à prestação de serviços de natureza técnica, especializada ou para serviços gerais.

E) é admitida para prestação de serviços de qualquer natureza, desde que não seja para o exercício de função militar.

Comentários: Conforme o art. 42 da Lei nº 386/2010, o Comando Geral da Polícia Militar, **desde que não seja para o exercício de função militar**, na forma da legislação em vigor, **poderá contratar pessoal civil para consecução de serviços à Corporação de natureza técnica, especializada e para serviços gerais.**

Gabarito: Letra D.

2. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 386/2010, a organização das atividades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em nível de execução, de acordo com as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observará os seguintes parâmetros de divisão territorial:

I- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Comando Regional de Policiamento.

II- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão ou Companhia Independente.

III- _____: espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia.

IV- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão.



V- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Núcleo Policial Militar.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas.

A) Área; Região; Setor; Subsetor; Circunscrição.

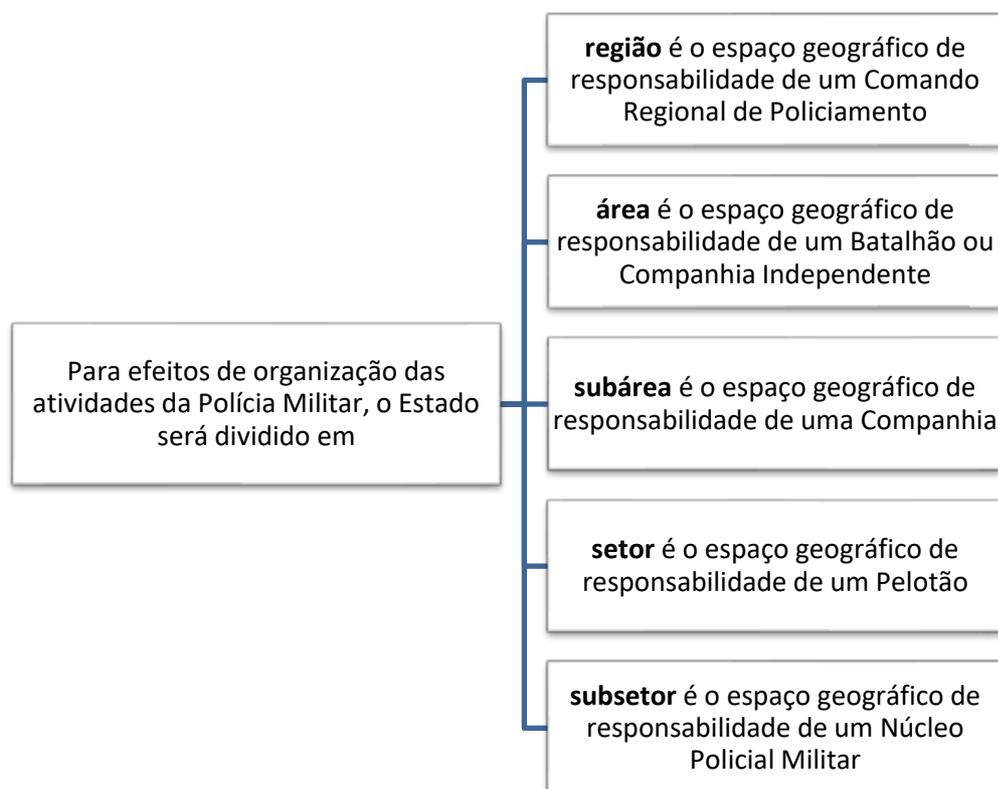
B) Circunscrição; Região; Área; Setor; Subsetor.

C) Região; Setor; Subsetor; Área; Subárea.

D) Área; Região; Circunscrição; Setor; Subsetor.

E) Região; Área; Subárea; Setor; Subsetor.

Comentários: De acordo com o art. 35 da Lei, preenche corretamente as lacunas **Região; Área; Subárea; Setor; Subsetor**, respectivamente.



Gabarito: Letra E.



3. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 386/2010 acerca da estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, assinale a alternativa que NÃO apresenta órgão de execução da instituição:

- A) Academia de Polícia Militar
- B) Batalhão de Polícia Militar
- C) Companhia Independente de Polícia Militar
- D) Pelotão de Polícia Militar
- E) Núcleo de Polícia Militar.

Comentários: De acordo com o art. 4º, inciso VI da Lei nº 386/2010, **Academia de Polícia Militar é um órgão de apoio.** O Batalhões de Polícia Militar, a Companhia Independente de Polícia Militar, os Pelotões de Polícia Militar e Núcleos de Polícia Militar são órgãos de execução, nos termos do art. 4º, inciso VII.

Gabarito: Letra A.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Complementar nº 386/2010, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

- I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;
- II - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- III - exercer atividades de Polícia Judiciária Militar;
- IV - executar dentro de sua área de competência, atividades de defesa civil no Estado de Mato Grosso;
- V - organizar e manter cadastro de informações e de pessoas envolvidas em práticas de crimes e infrações penais;



Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e V.
- C) II, IV e V.
- D) I, II, IV e V.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: Conforme o art. 1º, inciso II, III, VI, VII e IX da Lei Complementar, **todas estão corretas.**

Art. 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, e Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, subordinada diretamente ao Governador do Estado, vinculada operacionalmente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Comandada por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

VI - exercer atividades de Polícia Judiciária Militar;

VII - executar dentro de sua área de competência, atividades de defesa civil no Estado de Mato Grosso;

IX - organizar e manter cadastro de informações e de pessoas envolvidas em práticas de crimes e infrações penais;

Gabarito: Letra E.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, acerca das competências e atribuições organizacionais, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.



- A) A direção geral é exercida pelo Comandante-Geral, que é o responsável direto pelo comando e pela administração da instituição, nomeado pelo Governador do Estado dentre os Oficiais da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).
- B) Sempre que a nomeação do Coronel QOPM Comandante-Geral não recair no Oficial mais antigo da corporação terá o nomeado a precedência funcional sobre os demais Oficiais.
- C) O Comandante-Geral disporá de três Oficial PM, Ajudante de Ordens.
- D) O Conselho Superior de Polícia é o órgão consultivo para as decisões do Comandante-Geral sobre os assuntos de gestão estratégica da Polícia Militar.
- E) O Conselho Superior de Polícia será constituído por todos os Coronéis da ativa da Polícia Militar e será presidido pelo Comandante-Geral da Instituição.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. A direção geral é exercida pelo Comandante-Geral, que é o responsável direto pelo comando e pela administração da instituição, nomeado pelo Governador do Estado dentre os Oficiais da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM). (Art. 5º)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Sempre que a nomeação do Coronel QOPM Comandante-Geral não recair no Oficial mais antigo da corporação terá o nomeado a precedência funcional sobre os demais Oficiais. (Art. 6º, § 1º)

ALTERNATIVA C - INCORRETA. O Comandante-Geral disporá de **um Oficial PM**, Ajudante de Ordens. (Art. 6º, § 2º)

ALTERNATIVA D - CORRETA. O Conselho Superior de Polícia é o órgão consultivo para as decisões do Comandante-Geral sobre os assuntos de gestão estratégica da Polícia Militar. (Art. 7º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. O Conselho Superior de Polícia será constituído por todos os Coronéis da ativa da Polícia Militar e será presidido pelo Comandante-Geral da Instituição. (Art. 7º, § 1º)

Gabarito: Letra C.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, ao Conselho Superior de Polícia compete:



I - examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o aperfeiçoamento do sistema;

II- sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

III - avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

VI - analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental

V - apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) I, III e V.

C) II, IV e V.

D) I, II, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 8º da Lei Complementar, **todas estão corretas.**

Ao Conselho Superior de Polícia compete:

examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o aperfeiçoamento do sistema;

sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental;

apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral.

Gabarito: Letra E.



7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) O(A) _____ é o órgão de direção, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e execução das atividades relacionadas à gestão administrativa, visando à eficácia da instituição no cumprimento de suas atribuições. Preencha a lacuna de acordo com a Lei Complementar nº 386/2010.

A) Estado-Maior Geral.

B) Direção Superior.

C) Conselho Superior.

D) Corregedoria-Geral.

E) Diretoria de Gestão de Pessoas.

Comentários: Conforme o art. 11 da Lei Complementar, o **Estado-Maior Geral** é o órgão de direção, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e execução das atividades relacionadas à gestão administrativa, visando à eficácia da instituição no cumprimento de suas atribuições.

Gabarito: Letra A.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, acerca dos órgãos de direção, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) Os órgãos de direção setorial são compostos pelas diretorias do Estado-Maior Geral, as quais têm por atribuição executar, planejar, coordenar, fiscalizar e apoiar a administração da Corporação nas atividades de recursos humanos, ensino, logística, patrimônio, saúde e atividade de inteligência

B) A Diretoria de Gestão de Pessoas é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, apoio e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de controle de pessoal, folha de pagamento, cadastro e identificação de pessoal, qualidade de vida e outras ações de interesse da Instituição.

C) A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é órgão responsável pelo Ensino da Instituição, com a responsabilidade de executar, apoiar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento no âmbito da Instituição, segundo a legislação vigente, bem como fomentar a pesquisa, através de um centro de desenvolvimento, e viabilizar a instrução continuada para Oficiais e Praças.



D) A Diretoria de Saúde é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com às políticas de saúde, perícia médica e odontológica, inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição.

E) A Diretoria da Agência Central de Inteligência (DACI) é órgão responsável pela atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) no âmbito da PMMT e destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Os órgãos de direção setorial são compostos pelas diretorias do Estado-Maior Geral, as quais têm por atribuição executar, planejar, coordenar, fiscalizar e apoiar a administração da Corporação nas atividades de recursos humanos, ensino, logística, patrimônio, saúde e atividade de inteligência. (Art. 14)

ALTERNATIVA B - CORRETA. A Diretoria de Gestão de Pessoas é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, apoio e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de controle de pessoal, folha de pagamento, cadastro e identificação de pessoal, qualidade de vida e outras ações de interesse da Instituição. (Art. 15)

ALTERNATIVA C - CORRETA. A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é órgão responsável pelo Ensino da Instituição, com a responsabilidade de executar, apoiar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento no âmbito da Instituição, segundo a legislação vigente, bem como fomentar a pesquisa, através de um centro de desenvolvimento, e viabilizar a instrução continuada para Oficiais e Praças. (Art. 16)

ALTERNATIVA D - CORRETA. A Diretoria de Saúde é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com às políticas de saúde, perícia médica e odontológica, inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição. (Art. 17)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. A Diretoria da Agência Central de Inteligência (DACI) é órgão responsável pela atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) no âmbito da PMMT e **exerce permanente e sistematicamente ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública voltada para ações preventivas e repressivas de atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.** (Art. 18)



Gabarito: Letra E.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, acerca dos órgãos de assessoramento, do gabinete do comandante-geral adjunto e da ajudância-geral, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O Assessoramento superior destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

B) A Assessoria Especial Institucional é responsável por proporcionar subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção.

C) As Assessorias Especiais Interinstitucionais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, através da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas.

D) O Gabinete do Comandante-Geral Adjunto será chefiado por um Oficial Adjunto, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral Adjunto e ao Estado-Maior Geral.

E) A Ajudância-Geral tem a atribuição de realizar os serviços administrativos e de segurança orgânica do Quartel do Comando-Geral, atender suas necessidades em pessoal e material.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O Assessoramento superior destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior. (Art. 19)

ALTERNATIVA B - CORRETA. A Assessoria Especial Institucional é responsável por proporcionar subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção. (Art. 20)

ALTERNATIVA C - CORRETA. As Assessorias Especiais Interinstitucionais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, através da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas. (Art. 21)



ALTERNATIVA D - INCORRETA. O Gabinete do Comandante-Geral Adjunto será chefiado por um **Oficial Superior**, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral Adjunto e ao Estado-Maior Geral. (Art. 24)

ALTERNATIVA E - CORRETA. A Ajudância-Geral tem a atribuição de realizar os serviços administrativos e de segurança orgânica do Quartel do Comando-Geral, atender suas necessidades em pessoal e material. (Art. 25)

Gabarito: Letra D.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz da Lei Complementar nº 386/2010, acerca das coordenadorias, julgue os itens:

I - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o órgão incumbido da gestão da infraestrutura tecnológica dos diversos setores da instituição, com observância da política e diretrizes definidas pelo Comandante-Geral;

II - A Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à estatística das atividades afetas às atribuições da instituição, devendo elaborar estudos e proposições visando à eficiência e a eficácia das ações policiais;

III - A Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional é o órgão responsável pela política de comunicação social da instituição, junto ao público interno, externo e outras ações de interesse da Instituição;

IV - A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças é o órgão responsável pela execução das políticas de planejamento orçamentário e financeiro, bem como a gestão de projetos, contratos, convênios e outras ações de interesse da instituição;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) I, III e IV.

C) II, III e IV.



- D) Todas estão corretas.
E) Todas estão incorretas.

Comentários: Conforme o art. 27 e seguintes da Lei Complementar nº 386/2010, **todas estão corretas.**

Art. 27 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o órgão incumbido da gestão da infraestrutura tecnológica dos diversos setores da instituição, com observância da política e diretrizes definidas pelo Comandante-Geral.

Art. 28 A Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à estatística das atividades afetas às atribuições da instituição, devendo elaborar estudos e proposições visando à eficiência e a eficácia das ações policiais.

Art. 29 A Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional é o órgão responsável pela política de comunicação social da instituição, junto ao público interno, externo e outras ações de interesse da Instituição.

Art. 30 A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças é o órgão responsável pela execução das políticas de planejamento orçamentário e financeiro, bem como a gestão de projetos, contratos, convênios e outras ações de interesse da instituição.

Gabarito: Letra D.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, cada Município deverá possuir, no mínimo, quantos Núcleos de Polícia Militar:

- A) um.
B) dois.
C) três.
D) quatro.
E) cinco.

Comentários: De acordo com o art. 37 da LC, cada Município deverá possuir, no mínimo, **um Núcleo de Polícia Militar.**



Gabarito: Letra C.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro dos limites estabelecidos de efetivo, previstos na lei de fixação de efetivo, por proposta do Comandante-Geral, após apreciação do Conselho Superior de Polícia, compete ao:

- A) Assembleia Legislativa, mediante decreto.
- B) Governador do Estado, mediante decreto.
- C) Corregedor-Geral, mediante lei específica.
- D) Assembleia Legislativa, mediante lei específica.
- E) Governador do Estado, mediante lei específica.

Comentários: De acordo com o art. 43 da LC 386/2010, **compete ao Governador do Estado, mediante decreto**, criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro dos limites estabelecidos de efetivo, previstos na lei de fixação de efetivo, por proposta do Comandante-Geral, após apreciação do Conselho Superior de Polícia.

Gabarito: Letra B.

13. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Em conformidade com a Lei Estadual nº 10.076/2014, que dispõe sobre os critérios e condições que asseguram aos Oficiais e às Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso acesso à hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva, leia as assertivas relativas aos critérios de promoção.

I- Promoção _____: realizada somente para o posto de coronel, baseia-se no conjunto de habilidades, competências, atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial entre seus pares, avaliados no decurso da vida profissional e no desempenho de cargos e comissões exercidos, especialmente no posto em que se encontra.



II- Promoção _____: resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

III- Promoção _____: resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro militar por ferimento ou acidente de serviço ocorrido no cumprimento do dever ou em sua consequência.

IV- Promoção _____: resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou não promovido por motivo de óbito.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas.

A) por ato de bravura; por merecimento; por requerimento; em ressarcimento de preterição.

B) por merecimento; por ato de bravura; por invalidez permanente; post mortem.

C) por merecimento; por ato de bravura; por requerimento; post mortem.

D) por mérito intelectual; por merecimento; por invalidez permanente; post mortem.

E) por mérito intelectual; por merecimento; em ressarcimento de preterição; por ato de bravura.

Comentários: Conforme o art. 12 e seguintes da Lei Estadual 10.076/2014, preenche corretamente as lacunas **por merecimento; por ato de bravura; por invalidez permanente; post mortem**, respectivamente.

*Art. 12 A **promoção por merecimento**, realizada somente para o posto de coronel, baseia-se no conjunto de habilidades, competências, atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial entre seus pares, avaliados no decurso da vida profissional e no desempenho de cargos e comissões exercidos, especialmente no posto em que se encontra.*

*Art. 14 A **promoção por ato de bravura** resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.*

*Art. 15 A **promoção post mortem** resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou não promovido por motivo de óbito.*

*Art. 16-A **Promoção por invalidez permanente** resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro*



militar por ferimento ou acidente de serviço ocorrido no cumprimento do dever ou em sua consequência

Gabarito: Letra B.

14. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) A Lei Estadual nº 10.076/2014 estabelece as condições básicas para que os militares da ativa do Estado de Mato Grosso possam concorrer à promoção por ordem hierárquica de colocação no quadro de Praça ou Oficial. Entre as referidas condições, inclui-se a seguinte: “(...) o conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela honra, dignidade, honestidade e seriedade que o militar estadual deve possuir no desempenho de suas funções e no convívio social, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados”. Trata-se de definição legal da condição descrita como conceito:

A) intelectual.

B) disciplinar.

C) profissional.

D) moral.

E) funcional.

Comentários: De acordo com o 24 da Lei, o **conceito moral**, previsto no inciso III do Art. 21 da lei, é o conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela honra, dignidade, honestidade e seriedade que o militar estadual deve possuir no desempenho de suas funções e no convívio social, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados.

Gabarito: Letra D.

15. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.076/2014 acerca do processamento das promoções, contra o ato emanado da Comissão de Promoção de Praças, o militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato, impetrar recurso em:

A) primeiro grau ao presidente da Comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.



- B) primeiro grau ao presidente da Comissão e em segundo grau ao Governador do Estado.
- C) primeiro grau ao Comandante-Geral da Instituição e em segundo grau ao Governador do Estado.
- D) instância única, ao presidente da Comissão.
- E) instância única, ao Comandante-Geral da Instituição.

Comentários: Conforme o art. 47, § 2º da Lei 10.076/14, dos atos emanados pela Comissão de Promoção de Praças **cabe recurso em primeiro grau ao presidente da comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.**

Gabarito: Letra A.

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Estadual nº 10.076/2014, a promoções na Polícia Militar são efetuadas nos dias 21 de abril e 05 de setembro de cada ano e as promoções no Corpo de Bombeiros Militar são efetuadas nos dias 02 de julho e 02 de dezembro de cada ano. Entretanto, promoção pelo critério de merecimento ocorre apenas na data de:

- A) 21 de abril de cada ano.
- B) 05 de setembro de cada ano.
- C) 07 de setembro de cada ano.
- D) 02 de julho de cada ano
- E) 02 de dezembro de cada ano.

Comentários: De acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual, a promoção pelo critério de merecimento ocorre apenas na data de **05 de setembro de cada ano.**

Gabarito: Letra B.

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Estadual nº 10.076/2014, Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças são nomeadas por Ato do Comandante -Geral da Instituição pelo prazo de:

- A) 1 ano, podendo ser renovada por igual período.



- B) 2 anos, podendo ser renovada por igual período.
- C) 2 anos, podendo ser renovada por 1 ano.
- D) 4 anos, podendo ser renovada por 2 anos.
- E) 4 anos, não podendo ser renovada.

Comentários: Conforme o art. 9º da Lei 10.076/14, as Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças são nomeadas por Ato do Comandante -Geral da Instituição pelo prazo de **01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.**

Gabarito: Letra A.

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Estadual nº 10.076/2014, acerca das condições básicas de ingresso e promoção, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) O ingresso no quadro de Oficial é feito no posto de segundo-tenente.
- B) O ingresso no quadro de Praça é feito na graduação de soldado, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd).
- C) O interstício de aspirante a oficial para Segundo-Tenente é de 04 (quatro) anos.
- D) A Aptidão na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou no Teste de Aptidão Física (TAF) é destinada a aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação.
- E) Os procedimentos adotados para aferir a Aptidão Física serão regulamentados pelo Comando da Instituição.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O ingresso no quadro de Oficial é feito no posto de segundo-tenente. (Art. 19)

ALTERNATIVA B - CORRETA. O ingresso no quadro de Praça é feito na graduação de soldado, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd). (Art. 20)

ALTERNATIVA C - INCORRETA. O interstício de aspirante a oficial para Segundo-Tenente é de **06 (seis) meses.** (Art. 22, parágrafo único)



ALTERNATIVA D - CORRETA. A Aptidão na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou no Teste de Aptidão Física (TAF), constante no inciso V do Art. 21, é destinada a aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação. (Art. 26)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Os procedimentos adotados para aferir a Aptidão Física serão regulamentados pelo Comando da Instituição. (Art. 26, § 3º)

Gabarito: Letra C.

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) _____ é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual. Nos termos da Lei Estadual nº 10.076/2014 preencha corretamente a lacuna.

A) conceito disciplinar.

B) inspeção de saúde.

C) conceito profissional.

D) avaliação de desempenho individual.

E) serviço arregimentado.

Comentários: De acordo com o art. 27 da Lei Estadual, **Avaliação de Desempenho Individual** é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual.

Gabarito: Letra D.

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Ao militar estadual integrante da Instituição na data de entrada em vigor da Lei Estadual nº 10.076/2014 é assegurado, exclusivamente para a primeira promoção do candidato, os seguintes interstícios:

I - 03 (três) anos de Major para o Posto de Tenente-Coronel;

II - 03 (três) anos de Capitão para o Posto de Major;



III - 03 (três) anos de Primeiro Tenente para o Posto de Capitão;

IV - 02 (dois) anos de Segundo-Tenente para o Posto de Primeiro-Tenente

Estão corretas em:

A) I, II e III.

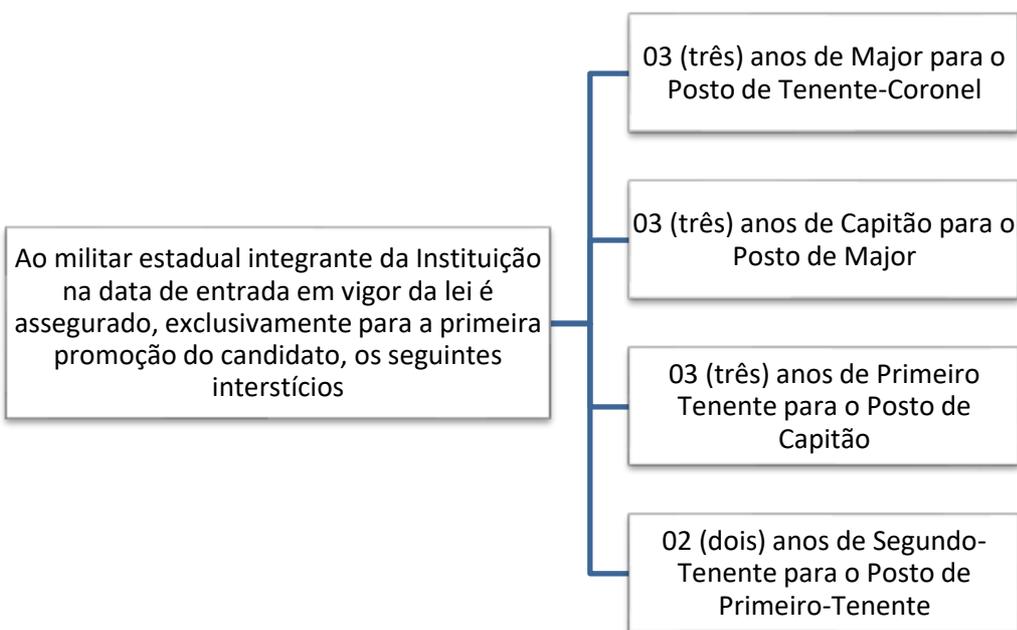
B) I, III e IV.

C) II, III e IV.

D) Todas estão incorretas.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 53 da Lei, **todas estão corretas.**



Gabarito: Letra E.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Tratando das disposições gerais do Decreto nº 2.268/2014, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) Os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos, forem declarados aspirantes a oficial do QOPM/BM ou promovidos ao primeiro posto do QCOPM/BM, na mesma data, serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, observada até a terceira casa decimal, dentro dos respectivos quadros, independente do local de formação e da data de conclusão do curso.

B) Os aspirantes a oficial do QOSPM/BM terão sua antiguidade definida pela ordem de aprovação no concurso público e pela data de nascimento, sendo os critérios de desempate estabelecido no edital.

C) Os alunos que, por conclusão do curso de formação, forem promovidos a soldado na mesma data serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, observada até a terceira casa decimal, independente do local de formação e da data de conclusão do curso.

D) A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso deverão organizar e manter almanaques de oficiais e praças, onde serão relacionados, por quadros, postos e graduações, em ordem decrescente de antiguidade e precedência, todos os oficiais e praças da ativa das Instituições.

E) O deslocamento que sofrer o oficial e a praça na escala hierárquica, em consequência de promoção ou de tempo não computável, será consignado no respectivo almanaque e registrado na sua folha de alterações.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos, forem declarados aspirantes a oficial do QOPM/BM ou promovidos ao primeiro posto do QCOPM/BM, na mesma data, serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, observada até a terceira casa decimal, dentro dos respectivos quadros, independente do local de formação e da data de conclusão do curso. (Art. 2º)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. Os aspirantes a oficial do QOSPM/BM terão sua antiguidade definida pela **ordem decrescente de nota final do concurso público**, sendo os critérios de desempate estabelecido no edital. (Art. 3º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Os alunos que, por conclusão do curso de formação, forem promovidos a soldado na mesma data serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, observada até a terceira casa decimal, independente do local de formação e da data de conclusão do curso. (Art. 4º)



ALTERNATIVA D - CORRETA. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso deverão organizar e manter almanaques de oficiais e praças, onde serão relacionados, por quadros, postos e graduações, em ordem decrescente de antiguidade e precedência, todos os oficiais e praças da ativa das Instituições. (Art. 5º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. O deslocamento que sofrer o oficial e a praça na escala hierárquica, em consequência de promoção ou de tempo não computável, será consignado no respectivo almanaque e registrado na sua folha de alterações. (Art. 5º, parágrafo único)

Gabarito: Letra B.

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 2.268/2014, as vagas a serem preenchidas serão apuradas nos postos e graduações dos diferentes quadros. As vagas abertas serão apuradas pela Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) em até:

- A) 30 dias antes da data de cada promoção.
- B) 40 dias antes da data de cada promoção.
- C) 50 dias antes da data de cada promoção.
- D) 60 dias antes da data de cada promoção.
- E) 90 dias antes da data de cada promoção.

Comentários: De acordo com o art. 6º, 4º do Decreto, as vagas abertas serão apuradas pela Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) em até **60 (sessenta) dias antes da data de cada promoção.**

Gabarito: Letra D.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Decreto nº 2.268/2014, acerca das Comissões de Promoção, julgue as alternativas e assinale a alternativa INCORRETA.

- A) A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), órgão de processamento das promoções dos oficiais, presidida pelo Comandante-Geral da Instituição, é constituída pelos membros natos, efetivos e suplentes.
- B) A CPO decidirá por maioria absoluta de votos, tendo seu presidente voto principal.



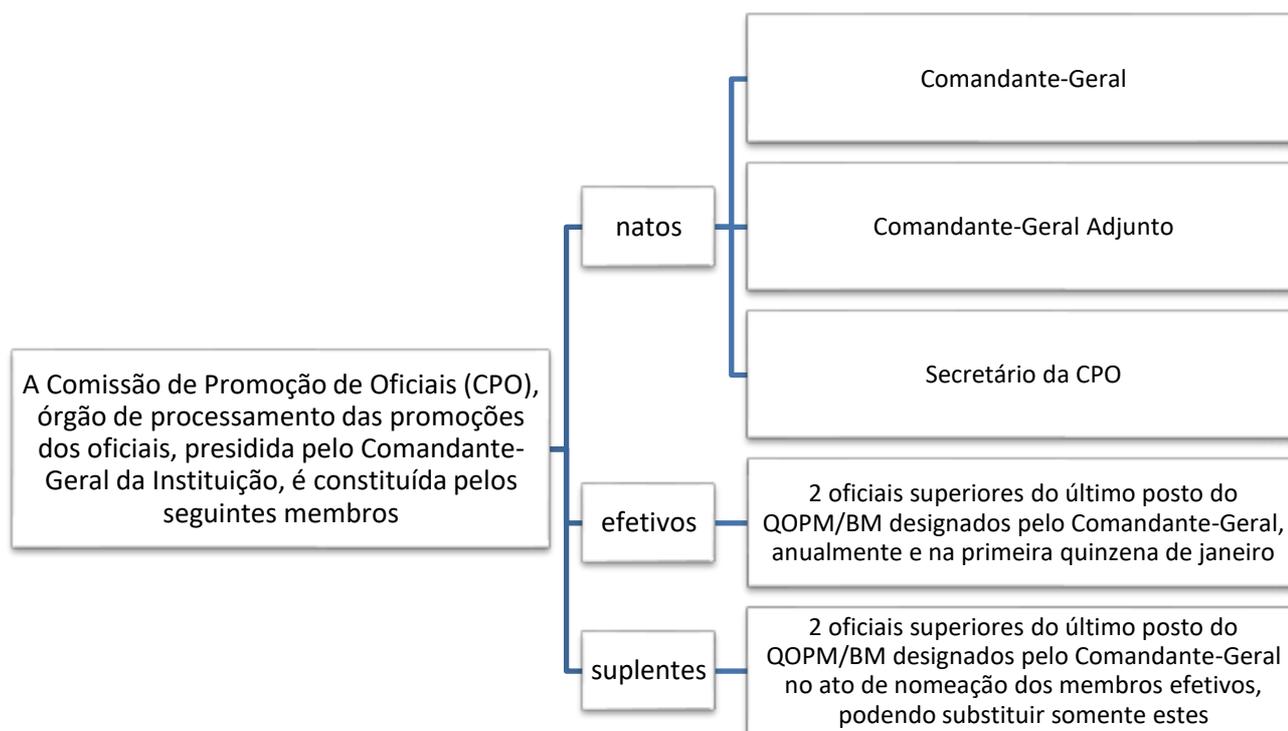
C) Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer um dos membros aos trabalhos da CPO.

D) O presidente da CPO poderá editar ato normativo que detalhará os pormenores de seu funcionamento.

E) Cabe ao presidente da CPO, privativamente, fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias; e encaminhar ao Governador, em até 05 (cinco) dias antes das datas fixadas para promoção, as propostas de promoções.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Isso mesmo que determina o art. 8º do Decreto nº 2.268/2014.



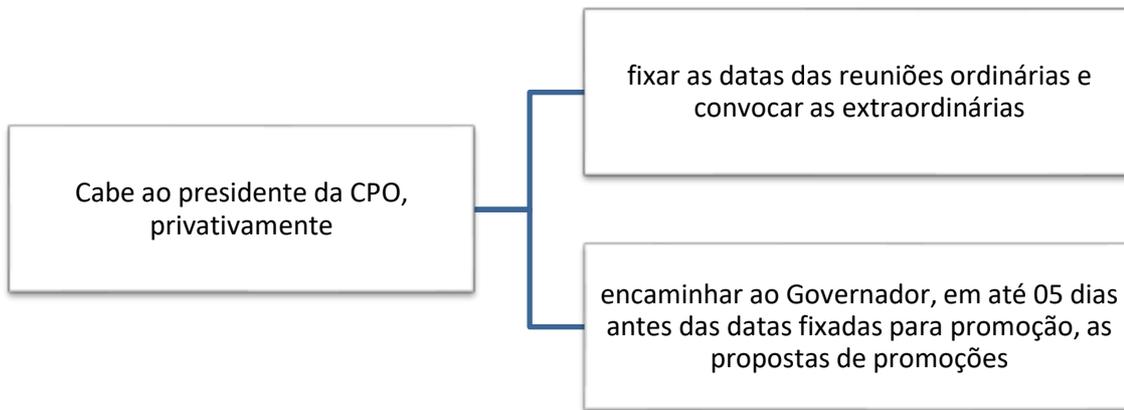
ALTERNATIVA B - INCORRETA. A CPO decidirá por **maioria de votos**, tendo seu presidente **voto de qualidade**. (Art. 10)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer um dos membros aos trabalhos da CPO. (Art. 11)

ALTERNATIVA D - CORRETA. O presidente da CPO poderá editar ato normativo que detalhará os pormenores de seu funcionamento. (Art. 12)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Assim dispõe o art. 14 do Decreto.





Gabarito: Letra B.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, cumpre aos membros da CPO:

I – participar das sessões, proferindo seus votos sobre as matérias discutidas;

II – denunciar por escrito e sugerir providências, sempre que notar inobservância dos princípios, regras ou doutrinas firmadas para o cumprimento deste decreto;

III – alegar impedimento sempre que tiver de ser julgada causa de seu interesse direto ou de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive;

IV – alegar suspeição sempre que tiver de ser julgada causa de amigo íntimo ou inimigo, bem como, propor ao Comandante-Geral que sejam submetidos a processo administrativo apuratório os oficiais

VI – promover a responsabilidade disciplinar, administrativa ou criminal de quem, funcionalmente ou não, haja dado informações inexatas ou falsas à CPO;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) I, III e V.

C) II, IV e V.

D) I, II, IV e V.



E) Todas estão corretas.

Comentários: Conforme o art. 16 da Lei Complementar, **todas estão corretas.**

Cumpra aos membros da CPO:
participar das sessões, proferindo seus votos sobre as matérias discutidas;
denunciar por escrito e sugerir providências, sempre que notar inobservância dos princípios, regras ou doutrinas firmadas para o cumprimento deste decreto;
alegar impedimento sempre que tiver de ser julgada causa de seu interesse direto ou de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive;
alegar suspeição sempre que tiver de ser julgada causa de amigo íntimo ou inimigo;
propor ao Comandante-Geral que sejam submetidos a processo administrativo apuratório os oficiais, nos casos previstos no § 1º do art. 36 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014; e
promover a responsabilidade disciplinar, administrativa ou criminal de quem, funcionalmente ou não, haja dado informações inexatas ou falsas à CPO.

Gabarito: Letra E.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 2.268/2014, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), órgão de processamento das promoções das praças, presidida pelo Comandante-Geral Adjunto da Instituição, é constituída pelos seguintes membros:

A) natos: Comandante-Geral Ajunto e Secretário da CPP, efetivos.

B) efetivos: 03 (três) oficiais superiores do QOPM/BM, suplentes: 05 (cinco) oficiais superiores do QOPM/BM.

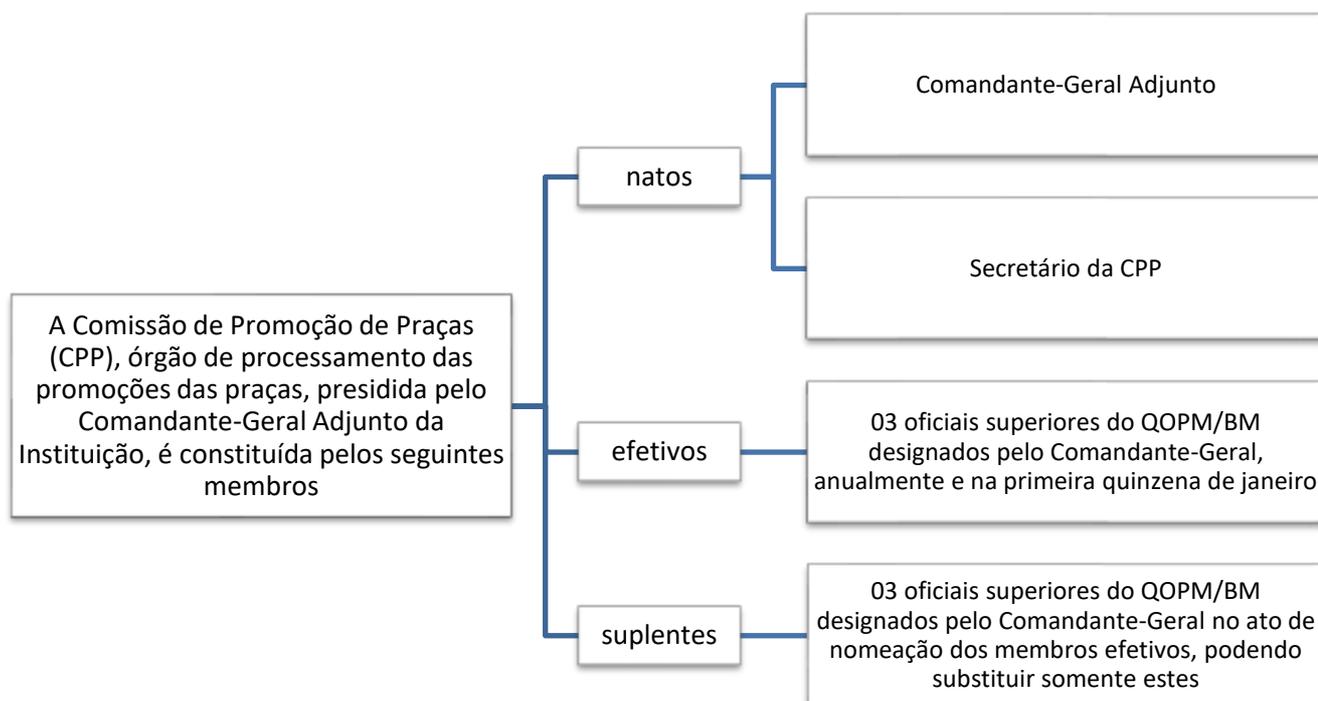
C) natos: Comandante-Geral Ajunto e Secretário da CPP, efetivos: 02 (dois) oficiais superiores do QOPM/BM, suplentes: 02 (dois) oficiais superiores do QOPM/BM.

D) natos: Comandante-Geral Ajunto e Secretário da CPP, efetivos: 03 (três) oficiais superiores do QOPM/BM, suplentes: 03 (três) oficiais superiores do QOPM/BM.

E) natos: Comandante-Geral Ajunto e Secretário da CPP, efetivos: 02 (dois) oficiais superiores do QOPM/BM, suplentes: 02 (dois) oficiais superiores do QOPM/BM, auxiliares: 02 (dois) praças do QOPM/BM.

Comentários: De acordo com o art. 19 do Decreto, a CPP é constituída pelos membros **natos: Comandante-Geral Adjunto e Secretário da CPP; efetivos: 03 (três) oficiais superiores do QOPM/BM; e suplentes: 03 (três) oficiais superiores do QOPM/BM.**





Gabarito: Letra D.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, tratando da Comissão de Promoção de Praças, analise as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) O presidente da CPP deverá manter ato normativo atualizado, podendo editar apenas quando necessário para manter seu funcionamento.
- B) Cabe ao presidente da CPP, privativamente, fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias e encaminhar ao Comandante-Geral, em até 05 (cinco) dias antes das datas fixadas para promoção, as propostas de promoções.
- C) Ao secretário da CPP compete preparar todos os documentos da CPP e submetê-los a despacho do presidente ou assinatura dos membros.
- D) Quando os documentos e dados fornecidos pelos órgãos forem incompletos ou obscuros, cabe ao presidente da CPP requisitar as informações necessárias ao Comandante, Chefe ou Diretor do órgão.
- E) Todos os trabalhos da CPP têm caráter reservado, salvo as conclusões finais, que se tornarão públicas através de boletim da Instituição.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.



ALTERNATIVA A - INCORRETA. O presidente da CPP **poderá editar ato normativo que detalhará os pormenores de seu funcionamento.** (Art. 23)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Cabe ao presidente da CPP, privativamente, fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias e encaminhar ao Comandante-Geral, em até 05 (cinco) dias antes das datas fixadas para promoção, as propostas de promoções. (Art. 25)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Ao secretário da CPP compete preparar todos os documentos da CPP e submetê-los a despacho do presidente ou assinatura dos membros. (Art. 26, inciso III)

ALTERNATIVA D - CORRETA. Quando os documentos e dados fornecidos pelos órgãos forem incompletos ou obscuros, cabe ao presidente da CPP requisitar as informações necessárias ao Comandante, Chefe ou Diretor do órgão. (Art. 28)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Todos os trabalhos da CPP têm caráter reservado, salvo as conclusões finais, que se tornarão públicas através de boletim da Instituição. (Art. 29)

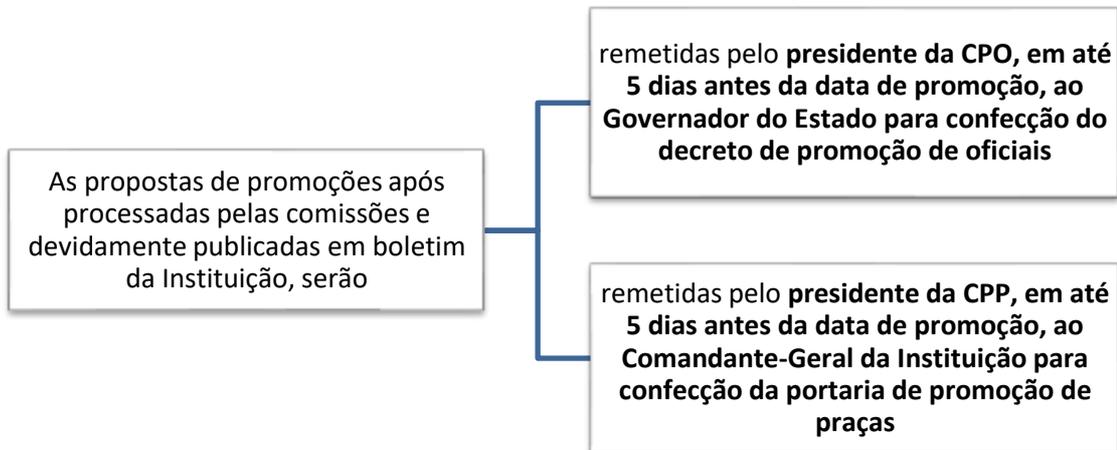
Gabarito: Letra A.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, as propostas de promoções após processadas pelas comissões e devidamente publicadas em boletim da Instituição, serão remetidas pelo presidente da CPO ou pelo presidente da CPP, em até:

- A) 2 dias antes da data de promoção.
- B) 5 dias antes da data de promoção.
- C) 7 dias antes da data de promoção.
- D) 10 dias antes da data de promoção.
- E) 15 dias antes da data de promoção.

Comentários: Conforme o art. 31 do Decreto, serão remetidas em até **5 dias antes da data de promoção.** Vale ressaltar que uma será endereçada ao Governador do Estado e a outra ao Comandante-Geral da Instituição.





Gabarito: Letra B.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz do Decreto nº 2.268/2014, o ingresso no posto inicial dos quadros de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso é feito no posto de segundo tenente. O acesso ao posto inicial, nos quadros, se faz:

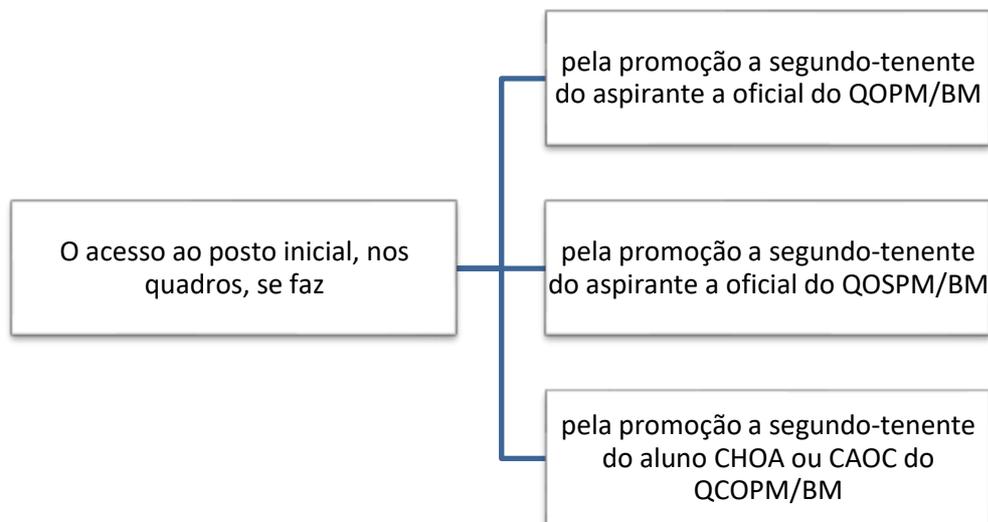
- I – pela promoção a segundo-tenente do aspirante a oficial do QOPM/BM;
- II – pela promoção a segundo-tenente do aspirante a oficial do QOSPM/BM;
- III – pela promoção a segundo-tenente do aluno CHOA ou CAOC do QCOPM/BM;
- IV – pela promoção a segundo-temendo do aluno oficial do QOPM/BM;

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e IV.
- C) II, III e IV.
- D) I, II e IV.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: Nos termos do art. 34, parágrafo único do Decreto nº 2.268/14, **as assertivas I, II e III estão corretas.**





Gabarito: **Letra A.**

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, a promoção por merecimento é realizada para o posto de coronel, com base no quadro de acesso por merecimento, sendo observado o seguinte procedimento de seleção:

I – para a primeira vaga, concorrerão os oficiais que ocupam as três primeiras classificações;

II – para a segunda vaga, concorrerão a sobra dos concorrentes da primeira vaga e mais os três subsequentes; e

III – para a terceira vaga, concorrerão a sobra dos concorrentes da segunda vaga e mais os três ocupantes das classificações seguintes, e assim sucessivamente

Estão corretas em:

A) I e II.

B) II e III.

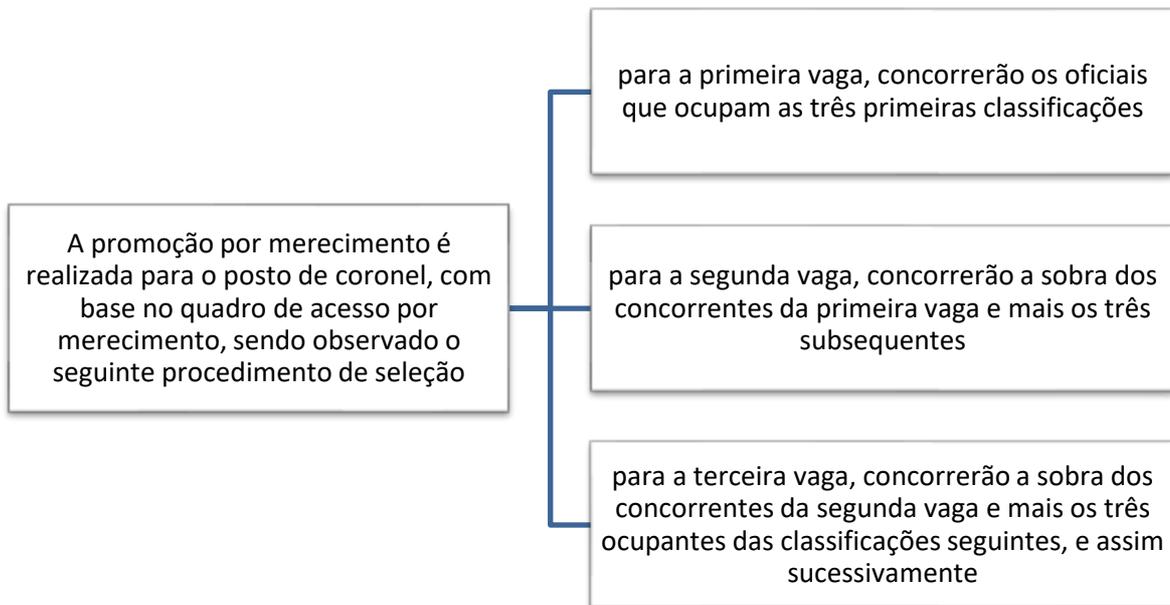
C) I e III.

D) Todas estão corretas.

E) Todas estão incorretas.

Comentários: De acordo com o art. 40 do Decreto, **todas estão corretas.**





Gabarito: Letra D.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Decreto nº 2.268/2014, acerca da promoção por bravura, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) A promoção por ato de bravura é efetivada por ato do Governador do Estado de Mato Grosso.
- B) O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação procedida por uma comissão especial, composta por 3 (três) oficiais.
- C) Para oficiais, a comissão será designada pelo Governador do Estado e, para as praças, pelo Comandante Geral da Instituição.
- D) A antiguidade para os casos de promoção por ato de bravura será contada a partir da data da posse.
- E) Não cabe promoção por ato de bravura aos militares estaduais ocupantes dos últimos postos ou graduação dos respectivos quadros.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. A promoção por ato de bravura é efetivada por ato do Governador do Estado de Mato Grosso. (Art. 43)



ALTERNATIVA B - CORRETA. O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação procedida por uma comissão especial, composta por 3 (três) oficiais. (Art. 43, § 1º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Para oficiais, a comissão será designada pelo Governador do Estado e, para as praças, pelo Comandante Geral da Instituição. (Art. 43, § 2º)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. A antiguidade para os casos de promoção por ato de bravura será contada a partir da data do ato de promoção. (Art. 43, § 5º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Não cabe promoção por ato de bravura aos militares estaduais ocupantes dos últimos postos ou graduação dos respectivos quadros. (Art. 43, § 6º)

Gabarito: Letra D.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, a promoção post-mortem será processada da forma seguinte:

I – será nomeada pelo Comandante-Geral uma comissão especial, composta por 5 (cinco) oficiais, com a finalidade de apurar as circunstâncias do óbito do militar estadual, que ao final emitirá relatório com parecer a respeito dos fatos e se preenchem os requisitos para promoção;

II – a homologação do parecer à promoção post mortem é ato do Comandante-Geral da Instituição para as praças e do Governador do Estado para os oficiais.

III – a promoção post mortem é efetivada por ato do Governador do Estado de Mato Grosso para os oficiais e do Comandante-Geral da Instituição para as praças

Estão corretas em:

A) I e II.

B) II e III.

C) I e III.

D) Todas estão corretas.

E) Todas estão incorretas.



Comentários: Conforme o art. 46 do Decreto, a comissão especial será composta por 3 (três) oficiais. As alternativas II e III estão corretas.

Art. 46 A promoção post-mortem será processada da forma seguinte:

I – será nomeada pelo Comandante-Geral uma comissão especial, composta por 3 (três) oficiais, com a finalidade de apurar as circunstâncias do óbito do militar estadual, que ao final emitirá relatório com parecer a respeito dos fatos e se preenchem os requisitos para promoção;

II – a homologação do parecer à promoção post mortem é ato do Comandante-Geral da Instituição para as praças e do Governador do Estado para os oficiais.

III – a promoção post mortem é efetivada por ato do Governador do Estado de Mato Grosso para os oficiais e do Comandante-Geral da Instituição para as praças.

Gabarito: Letra B.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) O Decreto nº 2.268/2014 determina que promoção por requerimento será concedida ao militar estadual, na sua transferência para a reserva remunerada, mediante requerimento, desde que preencha os requisitos estabelecidos. Além disso, a promoção por requerimento obedecerá anualmente às limitações de:

A) 20 vagas para oficiais e 50 vagas para as praças, na Polícia Militar. 20 vagas para oficiais e 40 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.

B) 10 vagas para oficiais e 40 vagas para as praças, na Polícia Militar. 20 vagas para oficiais e 80 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.

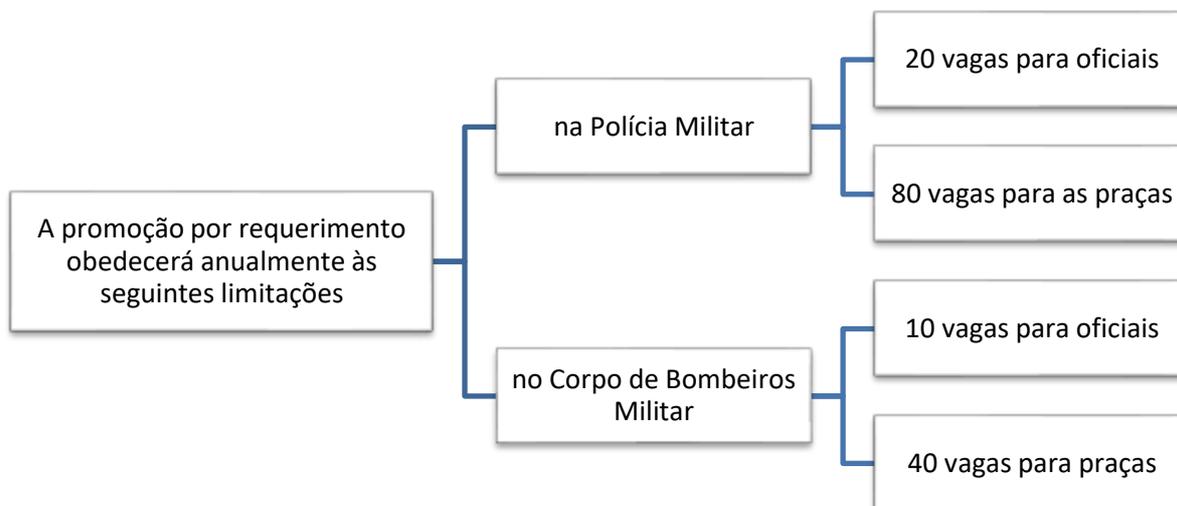
C) 20 vagas para oficiais e 80 vagas para as praças, na Polícia Militar. 10 vagas para oficiais e 40 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.

D) 40 vagas para oficiais e 80 vagas para as praças, na Polícia Militar. 20 vagas para oficiais e 40 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.

E) 10 vagas para oficiais e 50 vagas para as praças, na Polícia Militar. 30 vagas para oficiais e 80 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.

Comentários: De acordo com o art. 47, § 5º do Decreto 2.268/2014, a promoção por requerimento, obedecerá anualmente às seguintes limitações: **20 vagas para oficiais e 80 vagas para as praças, na Polícia Militar; 10 vagas para oficiais e 40 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.**





Gabarito: Letra C.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 2.268/2014, acerca do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA), julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O quadro de acesso por antiguidade é a relação dos militares estaduais habilitados à promoção e colocados em ordem decrescente de antiguidade no quadro a que pertence.

B) A avaliação de desempenho individual é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual.

C) A avaliação de desempenho individual será realizada por meio da ficha de avaliação de desempenho (FAD), que será preenchida pelo Oficial responsável pelo avaliado, e terá nota de variação entre o (zero) e 10 (dez).

D) A FAD não pode ser preenchida por militar estadual de mesmo grau hierárquico do avaliado, devendo neste caso, ser remetido a autoridade imediatamente superior.

E) Quando o resultado final da FAD for menor que 3 (três), o avaliador deverá emitir parecer fundamentando os motivos que o levaram a esta conceituação.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.



ALTERNATIVA A - CORRETA. O quadro de acesso por antiguidade é a relação dos militares estaduais habilitados à promoção e colocados em ordem decrescente de antiguidade no quadro a que pertence. (Art. 57)

ALTERNATIVA B - CORRETA. A avaliação de desempenho individual é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual. (Art. 59)

ALTERNATIVA C - INCORRETA. A avaliação de desempenho individual será realizada por meio da ficha de avaliação de desempenho (FAD), constante do Anexo II do decreto, **que será preenchida pelo superior hierárquico imediato do militar estadual avaliado, e terá nota de variação entre o (zero) e 6 (seis).** (Art. 60)

ALTERNATIVA D - CORRETA. A FAD não pode ser preenchida por militar estadual de mesmo grau hierárquico do avaliado, devendo neste caso, ser remetido a autoridade imediatamente superior. (Art. 60, § 2º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Quando o resultado final da FAD for menor que 3 (três), o avaliador deverá emitir parecer fundamentando os motivos que o levaram a esta conceituação. (Art. 60, § 7º)

Gabarito: Letra C.

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, acerca da Organização dos Quadros de Acesso, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O QAA e o QAM serão organizados separadamente por quadros, postos e graduações, sendo submetidos à aprovação do Comandante-Geral da Instituição nas datas previstas no calendário.

B) Para a promoção ao posto de coronel será organizado apenas o QAM.

C) Os QAA serão formados em ordem decrescente de antiguidade dos militares estaduais habilitados à promoção e organizados por postos e graduações, nos respectivos quadros.

D) Os QAM serão formados pelos tenentes-coronéis habilitados ao acesso em ordem decrescente da nota final do conceito profissional, nos respectivos quadros.

E) O QAMI será formado pelos cabos habilitados ao acesso em ordem decrescente da nota final do resultado da seleção interna para o preenchimento de vagas da graduação de primeiro-sargento.



Comentários: Vamos analisar as alternativas apresentadas.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O QAA e o QAM serão organizados separadamente por quadros, postos e graduações, sendo submetidos à aprovação do Comandante-Geral da Instituição nas datas previstas no calendário. (Art. 71)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Para a promoção ao posto de coronel será organizado apenas o QAM. (Art. 71, § 1º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Os QAA serão formados em ordem decrescente de antiguidade dos militares estaduais habilitados à promoção e organizados por postos e graduações, nos respectivos quadros. (Art. 72)

ALTERNATIVA D - CORRETA. Os QAM serão formados pelos tenentes-coronéis habilitados ao acesso em ordem decrescente da nota final do conceito profissional, nos respectivos quadros. (Art. 73)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. O QAMI será formado pelos **cabos e soldados** habilitados ao acesso em ordem decrescente da nota final do resultado da seleção interna para o preenchimento de vagas da graduação de **terceiro-sargento**. (Art. 74)

Gabarito: Letra E.

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Decreto nº 2.268/2014, documentos básicos para a seleção dos militares estaduais a serem apreciados para o ingresso nos quadros de acesso são os seguintes:

I – ata de inspeção de saúde ou cópia do certificado de capacidade física;

II – ficha individual da ADF ou TAF;

III – folhas de alterações, extrato de trabalhos e cursos;

IV – ficha de avaliação de desempenho - FAD; ficha profissional, somente para tenentes-coronéis; ficha de exame da CPO;

V – certidão negativa criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual, Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso), Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;



Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e IV.
- C) II, III e IV.
- D) I, II e IV.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: Conforme o art. 78 do Decreto nº 2.268/14, **todas estão corretas.**

Os documentos básicos para a seleção dos militares estaduais a serem apreciados para o ingresso nos quadros de acesso são os seguintes:

ata de inspeção de saúde ou cópia do certificado de capacidade física;

ficha individual da ADF ou TAF;

folhas de alterações;

extrato de trabalhos e cursos;

ficha de avaliação de desempenho - FAD;

ficha profissional, somente para tenentes-coronéis; e

ficha de exame da CPO.

certidão negativa criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual, Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso), Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.

Gabarito: Letra E.

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 2.268/2014, o militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito pode impetrar recursos no prazo de cinco dias corridos contados da data de publicação do ato. Contados da data de seu recebimento, devendo sua solução ser publicada em boletim da Instituição, os recursos serão solucionados no prazo máximo de:

- A) 5 dias.
- B) 10 dias.
- C) 15 dias.



D) 20 dias

E) 30 dias.

Comentários: Dispõe o art. 84 do Decreto que, os recursos serão solucionados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da data de seu recebimento, devendo sua solução ser publicada em boletim da Instituição.

Gabarito: Letra A.

16. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Em consonância com as normas do Decreto nº 591/1980, que dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças, a modalidade de movimentação decorrente de promoção, reversão, exoneração, término de licença, conclusão ou interrupção de curso, é denominada:

A) Remoção.

B) Nomeação.

C) Transferência.

D) Designação.

E) Classificação.

Comentários: Conforme o art. 5º, item 1 do Decreto nº 591/1980, **Classificação** é modalidade de movimentação que atribui ao policial-militar uma OPM, como decorrência de promoção, reversão, exoneração, término de licença, conclusão ou interrupção de curso.

Gabarito: Letra E.

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 591/1980, movimentação, para efeito deste Regulamento, é denominação genética do ato administrativo que atribui, ao bombeiro militar, cargo, situação, quadro; OBM ou fração de OBM. A movimentação implica, ainda nos seguintes atos administrativos:

A) exoneração e dispensa;



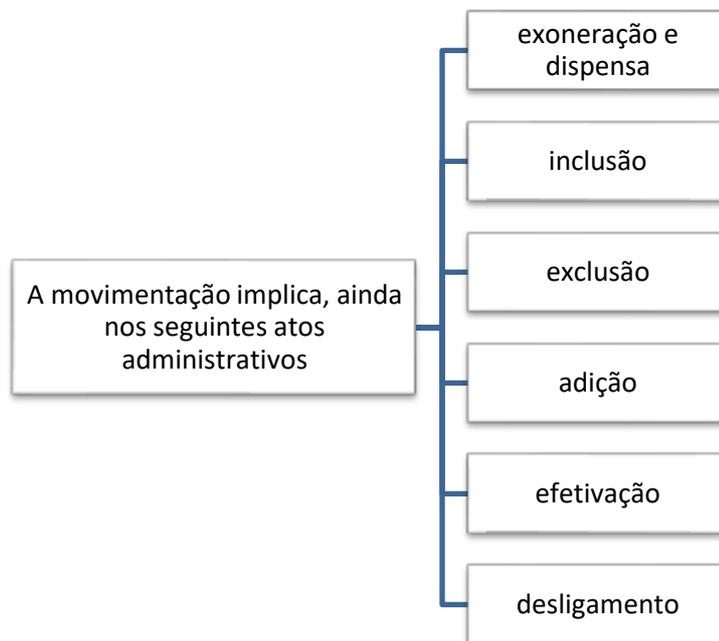
B) inclusão, exclusão e desligamento.

C) exoneração, adição e efetivação.

D) exoneração e dispensa, inclusão, exclusão, adição, efetivação e desligamento.

E) inclusão, exclusão, adição, transferência, efetivação, desligamento, exoneração e dispensa.

Comentários: De acordo com o art. 5º, § 2º do Decreto, a movimentação implica, ainda nos seguintes atos administrativos: **exoneração e dispensa; inclusão; exclusão; adição; efetivação; desligamento.**



Gabarito: Letra D.

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 591/1980, o policial-militar pode estar sujeito as seguintes situações especiais:

I - agregado;

II - excedente;

III - adido como se efetivo fosse;

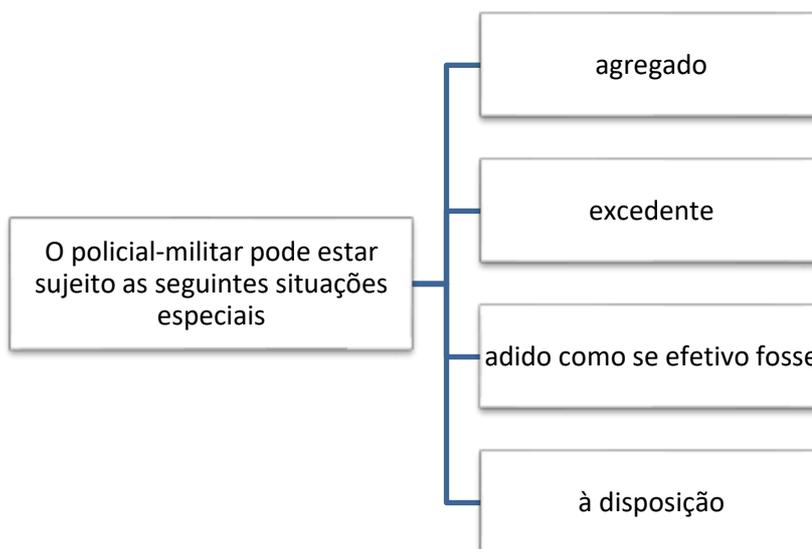
IV - à disposição;



Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) II, III e IV.
- C) I, III e IV.
- D) Todas estão incorretas.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 6º do Decreto, **todas estão corretas.**



Gabarito: Letra E.

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 591/1980, trânsito é o período de afastamento total do serviço, concedido ao policial-militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de guarnição. Os policiais-militares movimentados que tenham de afastar-se, em caráter definitivo, da guarnição em que servem, terão direito até:

- A) 7 dias de trânsito.
- B) 10 dias de trânsito.
- C) 20 dias de trânsito.



D) 25 dias de trânsito.

E) 30 dias de trânsito.

Comentários: De acordo com o art. 7º, § 1º do Decreto, os policiais-militares movimentados que tenham de afastar-se, em caráter definitivo, da guarnição em que servem, terão direito até **20 (vinte) dias de trânsito**.

Gabarito: Letra C.

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz do Decreto nº 591/1980, nas movimentações dentro da mesma guarnição o prazo de apresentação na nova OPM será de:

A) 24 horas.

B) 48 horas.

C) 72 horas.

D) 5 dias.

E) 7 dias.

Comentários: De acordo com o art. 8º do Decreto, nas movimentações dentro da mesma guarnição o prazo de apresentação na nova OPM será de **48 horas**.

Gabarito: Letra B.

21. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz do Decreto nº 591/1980, nas movimentações dentro da mesma guarnição o prazo de apresentação na nova OPM será de:

A) 24 horas.

B) 48 horas.

C) 72 horas.

D) 5 dias.

E) 7 dias.



Comentários: De acordo com o art. 8º do Decreto, nas movimentações dentro da mesma guarnição o prazo de apresentação na nova OPM será de **48 horas**.

Gabarito: Letra B.

22. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 591/1980, a policiais-militares serão concedidos, para instalação, independente do local ou locais onde tenham gozado trânsito, os seguintes prazos:

- A) 5 dias quando acompanhados de dependentes e 02 dias desacompanhados ou solteiros.
- B) 5 dias quando acompanhados de dependentes e 03 dias desacompanhados ou solteiros.
- C) 7 dias quando acompanhados de dependentes e 03 dias desacompanhados ou solteiros.
- D) 7 dias quando acompanhados de dependentes e 04 dias desacompanhados ou solteiros.
- E) 10 dias quando acompanhados de dependentes e 05 dias desacompanhados ou solteiros.

Comentários: De acordo com o art. 9º do Decreto nº 591/80, aos policiais-militares serão concedidos, para instalação, independente do local ou locais onde tenham gozado trânsito, os seguintes prazos: **5 dias quando acompanhados de dependentes e 02 dias desacompanhados ou solteiros**.

Gabarito: Letra A.

23. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 591/1980, acerca das normas comuns para movimentação de oficiais e praças, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) A movimentação para atender problemas de saúde do policial militar ou de seus dependentes será realizada a requerimento do interessado ao Comandante Geral da Polícia Militar, e considerando o interesse do serviço.
- B) A promoção implica, automaticamente, em classificação do policial-militar.
- C) Após a conclusão do curso ou estágio no Estado, País ou no exterior, o policial-militar deverá servir em OPM que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.



D) O policial-militar que se afastar de uma OPM para frequentar curso de duração igual ou inferior a 06 (seis) meses, será considerado em destino, permanecendo em seu estado efetivo enquanto dela estiver afastado.

E) As movimentações relativas a Guarnições Especiais, bem como as condições de serviço nas mesmas, obedecerão as normas peculiares baixadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. A movimentação para atender problemas de saúde do policial militar ou de seus dependentes será realizada a requerimento do interessado ao Comandante Geral da Polícia Militar, e considerando o interesse do serviço. (Art. 19)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. A promoção implica, automaticamente, **em exclusão, exoneração ou dispensa do policial-militar e, conseqüente classificação.** (Art. 21)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Após a conclusão do curso ou estágio no Estado, País ou no exterior, o policial-militar deverá servir em OPM que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida. (Art. 22)

ALTERNATIVA D - CORRETA. O policial-militar que se afastar de uma OPM para frequentar curso de duração igual ou inferior a 06 (seis) meses, será considerado em destino, permanecendo em seu estado efetivo enquanto dela estiver afastado. (Art. 23)

ALTERNATIVA E - CORRETA. As movimentações relativas a Guarnições Especiais, bem como as condições de serviço nas mesmas, obedecerão as normas peculiares baixadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar. (Art. 25)

Gabarito: Letra B.



LISTA DE QUESTÕES

1. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Segundo a Lei Complementar Estadual nº 386/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contratação de pessoal civil pelo Comando Geral da Polícia Militar:

A) é admitida, exclusivamente para prestação de serviços gerais.

B) é vedada, pois todos os serviços de interesse da Corporação devem ser prestados exclusivamente por militares.

C) é admitida para prestação de serviços de qualquer natureza, desde que seja justificada a necessidade e a carência de pessoal militar.

D) é admitida, desde que não seja para o exercício de função militar, com vistas à prestação de serviços de natureza técnica, especializada ou para serviços gerais.

E) é admitida para prestação de serviços de qualquer natureza, desde que não seja para o exercício de função militar.

2. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 386/2010, a organização das atividades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em nível de execução, de acordo com as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observará os seguintes parâmetros de divisão territorial:

I- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Comando Regional de Policiamento.

II- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão ou Companhia Independente.

III- _____: espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia.

IV- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão.

V- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Núcleo Policial Militar.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas.

A) Área; Região; Setor; Subsetor; Circunscrição.

B) Circunscrição; Região; Área; Setor; Subsetor.



C) Região; Setor; Subsetor; Área; Subárea.

D) Área; Região; Circunscrição; Setor; Subsetor.

E) Região; Área; Subárea; Setor; Subsetor.

3. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 386/2010 acerca da estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, assinale a alternativa que NÃO apresenta órgão de execução da instituição:

A) Academia de Polícia Militar

B) Batalhão de Polícia Militar

C) Companhia Independente de Polícia Militar

D) Pelotão de Polícia Militar

E) Núcleo de Polícia Militar.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Complementar nº 386/2010, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

II - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

III - exercer atividades de Polícia Judiciária Militar;

IV - executar dentro de sua área de competência, atividades de defesa civil no Estado de Mato Grosso;

V - organizar e manter cadastro de informações e de pessoas envolvidas em práticas de crimes e infrações penais;

Estão corretas em:

A) I, II e III.



B) I, III e V.

C) II, IV e V.

D) I, II, IV e V.

E) Todas estão corretas.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, acerca das competências e atribuições organizacionais, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) A direção geral é exercida pelo Comandante-Geral, que é o responsável direto pelo comando e pela administração da instituição, nomeado pelo Governador do Estado dentre os Oficiais da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

B) Sempre que a nomeação do Coronel QOPM Comandante-Geral não recair no Oficial mais antigo da corporação terá o nomeado a precedência funcional sobre os demais Oficiais.

C) O Comandante-Geral disporá de três Oficial PM, Ajudante de Ordens.

D) O Conselho Superior de Polícia é o órgão consultivo para as decisões do Comandante-Geral sobre os assuntos de gestão estratégica da Polícia Militar.

E) O Conselho Superior de Polícia será constituído por todos os Coronéis da ativa da Polícia Militar e será presidido pelo Comandante-Geral da Instituição.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, ao Conselho Superior de Polícia compete:

I - examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o aperfeiçoamento do sistema;

II- sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

III - avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

VI - analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental

V - apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral



Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e V.
- C) II, IV e V.
- D) I, II, IV e V.
- E) Todas estão corretas.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) O(A) _____ é o órgão de direção, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e execução das atividades relacionadas à gestão administrativa, visando à eficácia da instituição no cumprimento de suas atribuições. Preencha a lacuna de acordo com a Lei Complementar nº 386/2010.

- A) Estado-Maior Geral.
- B) Direção Superior.
- C) Conselho Superior.
- D) Corregedoria-Geral.
- E) Diretoria de Gestão de Pessoas.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, acerca dos órgãos de direção, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) Os órgãos de direção setorial são compostos pelas diretorias do Estado-Maior Geral, as quais têm por atribuição executar, planejar, coordenar, fiscalizar e apoiar a administração da Corporação nas atividades de recursos humanos, ensino, logística, patrimônio, saúde e atividade de inteligência
- B) A Diretoria de Gestão de Pessoas é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, apoio e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de controle de pessoal, folha de pagamento, cadastro e identificação de pessoal, qualidade de vida e outras ações de interesse da Instituição.
- C) A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é órgão responsável pelo Ensino da Instituição, com a responsabilidade de executar, apoiar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento no âmbito da Instituição, segundo a



legislação vigente, bem como fomentar a pesquisa, através de um centro de desenvolvimento, e viabilizar a instrução continuada para Oficiais e Praças.

D) A Diretoria de Saúde é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com às políticas de saúde, perícia médica e odontológica, inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição.

E) A Diretoria da Agência Central de Inteligência (DACI) é órgão responsável pela atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) no âmbito da PMMT e destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, acerca dos órgãos de assessoramento, do gabinete do comandante-geral adjunto e da ajudância-geral, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O Assessoramento superior destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

B) A Assessoria Especial Institucional é responsável por proporcionar subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção.

C) As Assessorias Especiais Interinstitucionais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, através da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas.

D) O Gabinete do Comandante-Geral Adjunto será chefiado por um Oficial Adjunto, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral Adjunto e ao Estado-Maior Geral.

E) A Ajudância-Geral tem a atribuição de realizar os serviços administrativos e de segurança orgânica do Quartel do Comando-Geral, atender suas necessidades em pessoal e material.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz da Lei Complementar nº 386/2010, acerca das coordenadorias, julgue os itens:

I - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o órgão incumbido da gestão da infraestrutura tecnológica dos diversos setores da instituição, com observância da política e diretrizes definidas pelo Comandante-Geral;



II - A Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à estatística das atividades afetas às atribuições da instituição, devendo elaborar estudos e proposições visando à eficiência e a eficácia das ações policiais;

III - A Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional é o órgão responsável pela política de comunicação social da instituição, junto ao público interno, externo e outras ações de interesse da Instituição;

IV - A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças é o órgão responsável pela execução das políticas de planejamento orçamentário e financeiro, bem como a gestão de projetos, contratos, convênios e outras ações de interesse da instituição;

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e IV.
- C) II, III e IV.
- D) Todas estão corretas.
- E) Todas estão incorretas.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, cada Município deverá possuir, no mínimo, quantos Núcleos de Polícia Militar:

- A) um.
- B) dois.
- C) três.
- D) quatro.
- E) cinco.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro dos limites estabelecidos de efetivo, previstos na lei de



fixação de efetivo, por proposta do Comandante-Geral, após apreciação do Conselho Superior de Polícia, compete ao:

- A) Assembleia Legislativa, mediante decreto.
- B) Governador do Estado, mediante decreto.
- C) Corregedor-Geral, mediante lei específica.
- D) Assembleia Legislativa, mediante lei específica.
- E) Governador do Estado, mediante lei específica.

13. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Em conformidade com a Lei Estadual nº 10.076/2014, que dispõe sobre os critérios e condições que asseguram aos Oficiais e às Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso acesso à hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva, leia as assertivas relativas aos critérios de promoção.

I- Promoção _____: realizada somente para o posto de coronel, baseia-se no conjunto de habilidades, competências, atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial entre seus pares, avaliados no decurso da vida profissional e no desempenho de cargos e comissões exercidos, especialmente no posto em que se encontra.

II- Promoção _____: resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

III- Promoção _____: resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro militar por ferimento ou acidente de serviço ocorrido no cumprimento do dever ou em sua consequência.

IV- Promoção _____: resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou não promovido por motivo de óbito.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas.

- A) por ato de bravura; por merecimento; por requerimento; em ressarcimento de preterição.
- B) por merecimento; por ato de bravura; por invalidez permanente; post mortem.



- C) por merecimento; por ato de bravura; por requerimento; post mortem.
- D) por mérito intelectual; por merecimento; por invalidez permanente; post mortem.
- E) por mérito intelectual; por merecimento; em ressarcimento de preterição; por ato de bravura.

14. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) A Lei Estadual nº 10.076/2014 estabelece as condições básicas para que os militares da ativa do Estado de Mato Grosso possam concorrer à promoção por ordem hierárquica de colocação no quadro de Praça ou Oficial. Entre as referidas condições, inclui-se a seguinte: “(...) o conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela honra, dignidade, honestidade e seriedade que o militar estadual deve possuir no desempenho de suas funções e no convívio social, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados”. Trata-se de definição legal da condição descrita como conceito:

- A) intelectual.
- B) disciplinar.
- C) profissional.
- D) moral.
- E) funcional.

15. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.076/2014 acerca do processamento das promoções, contra o ato emanado da Comissão de Promoção de Praças, o militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato, impetrar recurso em:

- A) primeiro grau ao presidente da Comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.
- B) primeiro grau ao presidente da Comissão e em segundo grau ao Governador do Estado.
- C) primeiro grau ao Comandante-Geral da Instituição e em segundo grau ao Governador do Estado.
- D) instância única, ao presidente da Comissão.
- E) instância única, ao Comandante-Geral da Instituição.

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Estadual nº 10.076/2014, a promoções na Polícia Militar são efetuadas nos dias 21 de abril e 05 de setembro de cada ano e as promoções no Corpo de



Bombeiros Militar são efetuadas nos dias 02 de julho e 02 de dezembro de cada ano. Entretanto, promoção pelo critério de merecimento ocorre apenas na data de:

- A) 21 de abril de cada ano.
- B) 05 de setembro de cada ano.
- C) 07 de setembro de cada ano.
- D) 02 de julho de cada ano
- E) 02 de dezembro de cada ano.

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Estadual nº 10.076/2014, Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças são nomeadas por Ato do Comandante -Geral da Instituição pelo prazo de:

- A) 1 ano, podendo ser renovada por igual período.
- B) 2 anos, podendo ser renovada por igual período.
- C) 2 anos, podendo ser renovada por 1 ano.
- D) 4 anos, podendo ser renovada por 2 anos.
- E) 4 anos, não podendo ser renovada.

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Estadual nº 10.076/2014, acerca das condições básicas de ingresso e promoção, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) O ingresso no quadro de Oficial é feito no posto de segundo-tenente.
- B) O ingresso no quadro de Praça é feito na graduação de soldado, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd).
- C) O interstício de aspirante a oficial para Segundo-Tenente é de 04 (quatro) anos.
- D) A Aptidão na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou no Teste de Aptidão Física (TAF) é destinada a aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação.
- E) Os procedimentos adotados para aferir a Aptidão Física serão regulamentados pelo Comando da Instituição.



19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) _____ é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual. Nos termos da Lei Estadual nº 10.076/2014 preencha corretamente a lacuna.

- A) conceito disciplinar.
- B) inspeção de saúde.
- C) conceito profissional.
- D) avaliação de desempenho individual.
- E) serviço arregimentado.

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Ao militar estadual integrante da Instituição na data de entrada em vigor da Lei Estadual nº 10.076/2014 é assegurado, exclusivamente para a primeira promoção do candidato, os seguintes interstícios:

- I - 03 (três) anos de Major para o Posto de Tenente-Coronel;
- II - 03 (três) anos de Capitão para o Posto de Major;
- III - 03 (três) anos de Primeiro Tenente para o Posto de Capitão;
- IV - 02 (dois) anos de Segundo-Tenente para o Posto de Primeiro-Tenente

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e IV.
- C) II, III e IV.
- D) Todas estão incorretas.
- E) Todas estão corretas.



GABARITO

1. D
2. E
3. A
4. E
5. C
6. E
7. A
8. E
9. D
10. D
11. C
12. B
13. B
14. D
15. A
16. B
17. A
18. C
19. D
20. E



QUESTÕES PROPOSTAS

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Tratando das disposições gerais do Decreto nº 2.268/2014, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) Os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos, forem declarados aspirantes a oficial do QOPM/BM ou promovidos ao primeiro posto do QOPM/BM, na mesma data, serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, observada até a terceira casa decimal, dentro dos respectivos quadros, independente do local de formação e da data de conclusão do curso.

B) Os aspirantes a oficial do QOSPM/BM terão sua antiguidade definida pela ordem de aprovação no concurso público e pela data de nascimento, sendo os critérios de desempate estabelecido no edital.

C) Os alunos que, por conclusão do curso de formação, forem promovidos a soldado na mesma data serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, observada até a terceira casa decimal, independente do local de formação e da data de conclusão do curso.

D) A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso deverão organizar e manter almanaques de oficiais e praças, onde serão relacionados, por quadros, postos e graduações, em ordem decrescente de antiguidade e precedência, todos os oficiais e praças da ativa das Instituições.

E) O deslocamento que sofrer o oficial e a praça na escala hierárquica, em consequência de promoção ou de tempo não computável, será consignado no respectivo almanaque e registrado na sua folha de alterações.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 2.268/2014, as vagas a serem preenchidas serão apuradas nos postos e graduações dos diferentes quadros. As vagas abertas serão apuradas pela Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) em até:

A) 30 dias antes da data de cada promoção.

B) 40 dias antes da data de cada promoção.

C) 50 dias antes da data de cada promoção.

D) 60 dias antes da data de cada promoção.

E) 90 dias antes da data de cada promoção.



3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Decreto nº 2.268/2014, acerca das Comissões de Promoção, julgue as alternativas e assinale a alternativa INCORRETA.

- A) A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), órgão de processamento das promoções dos oficiais, presidida pelo Comandante-Geral da Instituição, é constituída pelos membros natos, efetivos e suplentes.
- B) A CPO decidirá por maioria absoluta de votos, tendo seu presidente voto principal.
- C) Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer um dos membros aos trabalhos da CPO.
- D) O presidente da CPO poderá editar ato normativo que detalhará os pormenores de seu funcionamento.
- E) Cabe ao presidente da CPO, privativamente, fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias; e encaminhar ao Governador, em até 05 (cinco) dias antes das datas fixadas para promoção, as propostas de promoções.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, cumpra aos membros da CPO:

- I – participar das sessões, proferindo seus votos sobre as matérias discutidas;
- II – denunciar por escrito e sugerir providências, sempre que notar inobservância dos princípios, regras ou doutrinas firmadas para o cumprimento deste decreto;
- III – alegar impedimento sempre que tiver de ser julgada causa de seu interesse direto ou de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive;
- IV – alegar suspeição sempre que tiver de ser julgada causa de amigo íntimo ou inimigo, bem como, propor ao Comandante-Geral que sejam submetidos a processo administrativo apuratório os oficiais
- VI – promover a responsabilidade disciplinar, administrativa ou criminal de quem, funcionalmente ou não, haja dado informações inexatas ou falsas à CPO;

Estão corretas em:

- A) I, II e III.



- B) I, III e V.
- C) II, IV e V.
- D) I, II, IV e V.
- E) Todas estão corretas.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 2.268/2014, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), órgão de processamento das promoções das praças, presidida pelo Comandante-Geral Adjunto da Instituição, é constituída pelos seguintes membros:

- A) natos: Comandante-Geral Adjunto e Secretário da CPP, efetivos.
- B) efetivos: 03 (três) oficiais superiores do QOPM/BM, suplentes: 05 (cinco) oficiais superiores do QOPM/BM.
- C) natos: Comandante-Geral Adjunto e Secretário da CPP, efetivos: 02 (dois) oficiais superiores do QOPM/BM, suplentes: 02 (dois) oficiais superiores do QOPM/BM.
- D) natos: Comandante-Geral Adjunto e Secretário da CPP, efetivos: 03 (três) oficiais superiores do QOPM/BM, suplentes: 03 (três) oficiais superiores do QOPM/BM.
- E) natos: Comandante-Geral Adjunto e Secretário da CPP, efetivos: 02 (dois) oficiais superiores do QOPM/BM, suplentes: 02 (dois) oficiais superiores do QOPM/BM, auxiliares: 02 (dois) praças do QOPM/BM.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, tratando da Comissão de Promoção de Praças, analise as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) O presidente da CPP deverá manter ato normativo atualizado, podendo editar apenas quando necessário para manter seu funcionamento.
- B) Cabe ao presidente da CPP, privativamente, fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias e encaminhar ao Comandante-Geral, em até 05 (cinco) dias antes das datas fixadas para promoção, as propostas de promoções.
- C) Ao secretário da CPP compete preparar todos os documentos da CPP e submetê-los a despacho do presidente ou assinatura dos membros.



- D) Quando os documentos e dados fornecidos pelos órgãos forem incompletos ou obscuros, cabe ao presidente da CPP requisitar as informações necessárias ao Comandante, Chefe ou Diretor do órgão.
- E) Todos os trabalhos da CPP têm caráter reservado, salvo as conclusões finais, que se tornarão públicas através de boletim da Instituição.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, as propostas de promoções após processadas pelas comissões e devidamente publicadas em boletim da Instituição, serão remetidas pelo presidente da CPO ou pelo presidente da CPP, em até:

- A) 2 dias antes da data de promoção.
- B) 5 dias antes da data de promoção.
- C) 7 dias antes da data de promoção.
- D) 10 dias antes da data de promoção.
- E) 15 dias antes da data de promoção.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz do Decreto nº 2.268/2014, o ingresso no posto inicial dos quadros de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso é feito no posto de segundo tenente. O acesso ao posto inicial, nos quadros, se faz:

- I – pela promoção a segundo-tenente do aspirante a oficial do QOPM/BM;
- II – pela promoção a segundo-tenente do aspirante a oficial do QOSPM/BM;
- III – pela promoção a segundo-tenente do aluno CHOA ou CAOC do QCOPM/BM;
- IV – pela promoção a segundo-temendo do aluno oficial do QOPM/BM;

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e IV.
- C) II, III e IV.



D) I, II e IV.

E) Todas estão corretas.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, a promoção por merecimento é realizada para o posto de coronel, com base no quadro de acesso por merecimento, sendo observado o seguinte procedimento de seleção:

I – para a primeira vaga, concorrerão os oficiais que ocupam as três primeiras classificações;

II – para a segunda vaga, concorrerão a sobra dos concorrentes da primeira vaga e mais os três subsequentes; e

III – para a terceira vaga, concorrerão a sobra dos concorrentes da segunda vaga e mais os três ocupantes das classificações seguintes, e assim sucessivamente

Estão corretas em:

A) I e II.

B) II e III.

C) I e III.

D) Todas estão corretas.

E) Todas estão incorretas.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Decreto nº 2.268/2014, acerca da promoção por bravura, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) A promoção por ato de bravura é efetivada por ato do Governador do Estado de Mato Grosso.

B) O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação procedida por uma comissão especial, composta por 3 (três) oficiais.

C) Para oficiais, a comissão será designada pelo Governador do Estado e, para as praças, pelo Comandante Geral da Instituição.



- D) A antiguidade para os casos de promoção por ato de bravura será contada a partir da data da posse.
- E) Não cabe promoção por ato de bravura aos militares estaduais ocupantes dos últimos postos ou graduação dos respectivos quadros.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, a promoção post-mortem será processada da forma seguinte:

I – será nomeada pelo Comandante-Geral uma comissão especial, composta por 5 (cinco) oficiais, com a finalidade de apurar as circunstâncias do óbito do militar estadual, que ao final emitirá relatório com parecer a respeito dos fatos e se preenchem os requisitos para promoção;

II – a homologação do parecer à promoção post mortem é ato do Comandante-Geral da Instituição para as praças e do Governador do Estado para os oficiais.

III – a promoção post mortem é efetivada por ato do Governador do Estado de Mato Grosso para os oficiais e do Comandante-Geral da Instituição para as praças

Estão corretas em:

- A) I e II.
- B) II e III.
- C) I e III.
- D) Todas estão corretas.
- E) Todas estão incorretas.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) O Decreto nº 2.268/2014 determina que promoção por requerimento será concedida ao militar estadual, na sua transferência para a reserva remunerada, mediante requerimento, desde que preencha os requisitos estabelecidos. Além disso, a promoção por requerimento obedecerá anualmente às limitações de:

- A) 20 vagas para oficiais e 50 vagas para as praças, na Polícia Militar. 20 vagas para oficiais e 40 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.



B) 10 vagas para oficiais e 40 vagas para as praças, na Polícia Militar. 20 vagas para oficiais e 80 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.

C) 20 vagas para oficiais e 80 vagas para as praças, na Polícia Militar. 10 vagas para oficiais e 40 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.

D) 40 vagas para oficiais e 80 vagas para as praças, na Polícia Militar. 20 vagas para oficiais e 40 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.

E) 10 vagas para oficiais e 50 vagas para as praças, na Polícia Militar. 30 vagas para oficiais e 80 vagas para praças, no Corpo de Bombeiros Militar.

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 2.268/2014, acerca do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA), julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O quadro de acesso por antiguidade é a relação dos militares estaduais habilitados à promoção e colocados em ordem decrescente de antiguidade no quadro a que pertence.

B) A avaliação de desempenho individual é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual.

C) A avaliação de desempenho individual será realizada por meio da ficha de avaliação de desempenho (FAD), que será preenchida pelo Oficial responsável pelo avaliado, e terá nota de variação entre o (zero) e 10 (dez).

D) A FAD não pode ser preenchida por militar estadual de mesmo grau hierárquico do avaliado, devendo neste caso, ser remetido a autoridade imediatamente superior.

E) Quando o resultado final da FAD for menor que 3 (três), o avaliador deverá emitir parecer fundamentando os motivos que o levaram a esta conceituação.

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 2.268/2014, acerca da Organização dos Quadros de Acesso, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O QAA e o QAM serão organizados separadamente por quadros, postos e graduações, sendo submetidos à aprovação do Comandante-Geral da Instituição nas datas previstas no calendário.



- B) Para a promoção ao posto de coronel será organizado apenas o QAM.
- C) Os QAA serão formados em ordem decrescente de antiguidade dos militares estaduais habilitados à promoção e organizados por postos e graduações, nos respectivos quadros.
- D) Os QAM serão formados pelos tenentes-coronéis habilitados ao acesso em ordem decrescente da nota final do conceito profissional, nos respectivos quadros.
- E) O QAMI será formado pelos cabos habilitados ao acesso em ordem decrescente da nota final do resultado da seleção interna para o preenchimento de vagas da graduação de primeiro-sargento.

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Decreto nº 2.268/2014, documentos básicos para a seleção dos militares estaduais a serem apreciados para o ingresso nos quadros de acesso são os seguintes:

I – ata de inspeção de saúde ou cópia do certificado de capacidade física;

II – ficha individual da ADF ou TAF;

III – folhas de alterações, extrato de trabalhos e cursos;

IV – ficha de avaliação de desempenho - FAD; ficha profissional, somente para tenentes-coronéis; ficha de exame da CPO;

V – certidão negativa criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual, Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso), Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) I, III e IV.

C) II, III e IV.

D) I, II e IV.

E) Todas estão corretas.



16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 2.268/2014, o militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito pode impetrar recursos no prazo de cinco dias corridos contados da data de publicação do ato. Contados da data de seu recebimento, devendo sua solução ser publicada em boletim da Instituição, os recursos serão solucionados no prazo máximo de:

- A) 5 dias.
- B) 10 dias.
- C) 15 dias.
- D) 20 dias
- E) 30 dias.

17. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Em consonância com as normas do Decreto nº 591/1980, que dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças, a modalidade de movimentação decorrente de promoção, reversão, exoneração, término de licença, conclusão ou interrupção de curso, é denominada:

- A) Remoção.
- B) Nomeação.
- C) Transferência.
- D) Designação.
- E) Classificação.

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 591/1980, movimentação, para efeito deste Regulamento, é denominação genérica do ato administrativo que atribui, ao bombeiro militar, cargo, situação, quadro; OBM ou fração de OBM. A movimentação implica, ainda nos seguintes atos administrativos:

- A) exoneração e dispensa;



- B) inclusão, exclusão e desligamento.
- C) exoneração, adição e efetivação.
- D) exoneração e dispensa, inclusão, exclusão, adição, efetivação e desligamento.
- E) inclusão, exclusão, adição, transferência, efetivação, desligamento, exoneração e dispensa.

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 591/1980, o policial-militar pode estar sujeito as seguintes situações especiais:

- I - agregado;
- II - excedente;
- III - adido como se efetivo fosse;
- IV - à disposição;

Estão corretas em:

-
- A) I, II e III.
- B) II, III e IV.
- C) I, III e IV.
- D) Todas estão incorretas.
- E) Todas estão corretas.

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 591/1980, trânsito é o período de afastamento total do serviço, concedido ao policial-militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de guarnição. Os policiais-militares movimentados que tenham de afastar-se, em caráter definitivo, da guarnição em que servem, terão direito até:

- A) 7 dias de trânsito.
- B) 10 dias de trânsito.



- C) 20 dias de trânsito.
- D) 25 dias de trânsito.
- E) 30 dias de trânsito.

21. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz do Decreto nº 591/1980, nas movimentações dentro da mesma guarnição o prazo de apresentação na nova OPM será de:

- A) 24 horas.
- B) 48 horas.
- C) 72 horas.
- D) 5 dias.
- E) 7 dias.

22. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz do Decreto nº 591/1980, nas movimentações dentro da mesma guarnição o prazo de apresentação na nova OPM será de:

- A) 24 horas.
- B) 48 horas.
- C) 72 horas.
- D) 5 dias.
- E) 7 dias.

23. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto nº 591/1980, a policiais-militares serão concedidos, para instalação, independente do local ou locais onde tenham gozado trânsito, os seguintes prazos:

- A) 5 dias quando acompanhados de dependentes e 02 dias desacompanhados ou solteiros.



- B) 5 dias quando acompanhados de dependentes e 03 dias desacompanhados ou solteiros.
- C) 7 dias quando acompanhados de dependentes e 03 dias desacompanhados ou solteiros.
- D) 7 dias quando acompanhados de dependentes e 04 dias desacompanhados ou solteiros.
- E) 10 dias quando acompanhados de dependentes e 05 dias desacompanhados ou solteiros.

24. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto nº 591/1980, acerca das normas comuns para movimentação de oficiais e praças, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) A movimentação para atender problemas de saúde do policial militar ou de seus dependentes será realizada a requerimento do interessado ao Comandante Geral da Polícia Militar, e considerando o interesse do serviço.
- B) A promoção implica, automaticamente, em classificação do policial-militar.
- C) Após a conclusão do curso ou estágio no Estado, País ou no exterior, o policial-militar deverá servir em OPM que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.
- D) O policial-militar que se afastar de uma OPM para frequentar curso de duração igual ou inferior a 06 (seis) meses, será considerado em destino, permanecendo em seu estado efetivo enquanto dela estiver afastado.
- E) As movimentações relativas a Guarnições Especiais, bem como as condições de serviço nas mesmas, obedecerão as normas peculiares baixadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.



Gabaritos

01	02	03	04	05	06
B	D	B	E	D	A
07	08	09	10	11	12
B	A	D	D	B	C
13	14	15	16	17	18
C	E	E	A	E	D
19	20	21	22	23	24
E	C	B	B	A	B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.